SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2914

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2022.03.11.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa OV ENGENHARIA LTDA **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de roçada manual das estradas vicinais do Município de Abaiara-CE **Valor Total:** R$ 16.998,73 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2022. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Oscar Vinicius Santana Saraiva.

ABAIARA/CE, 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:E1A59667

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n°2022.01.28.02**Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE e a pessoa física CICERO DO NASCIMENTO. **Objeto:**Contratação de serviços tipo Motoboy, a serem prestados de segunda a sexta, de 8 ás 11 da manhã, com disponibilidade de motocicleta com combustível e piloto, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE. **Valor Total:**R$ 6.000,00(seis mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2022. **Signatários:**Maria Tavares de Medeiros Maia e Cicero do Nascimento

ABAIARA/CE, 04 de Março de 2022

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D3A62B24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.14.01-SRPPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.14.01-SRPPE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2022.02.14.01-SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **04 de Abril de 2022 as 08:00min**, abertura das propostas as 08:30min e a fase da disputa de lances as 09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com. Antônia Elza Almeida da Silva-Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 17 DE MARÇO DE 2022.

(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOU E APRECE)

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3122F9B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°320/2022

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR anos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ANTONIO MICHEL FEITOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GUARDA MUNICIPAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 226/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:AA8C3F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°321/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **ANTONIO MICHEL FEITOSA DA SILVA**, portador de CPF: 602.303.593-39, RG:2008010457727, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, a partir da data de **15 DE MARÇO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:47E5122E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°322/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR a Sra. **AMANDA MOTA DANTAS**, portadora de CPF: 603.306.843-29, RG:8117361, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, a partir da data de **15 DE MARÇO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:E51FE56A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL PARA "RUA ISRAEL ANSELMO REIS".

LEI Nº 793, 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A rua sem denominação oficial localizado no Bairro Dom Pompeu conforme Memorial Descritivo em anexo, passa a se chamar RUA ISRAEL ANSELMO REIS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 10 (dez) dias do mês março de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Edja Rically Magalhães Bessa
Código Identificador:C68C26D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL PARA "RUA AGAPITO ANSELMO DOS REIS".

LEI Nº 794, 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A rua sem denominação oficial localizado no Bairro Dom Pompeu, conforme Memorial Descritivo em anexo, passa a se chamar RUA AGAPITO ANSELMO DOS REIS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 10 (dez) dias do mês março de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Edja Rically Magalhães Bessa
Código Identificador:0DA9E956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-PERP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022-PERP, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE**, será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia **21/03/2022** até **31/03/2022** às 08:00h (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas **31/03/2022** às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia **31/03/2022** às 10:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE-(CE), 16 de março de 2022,.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:F697D5C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 649.22

Lei Municipal Nº 649/2022 Aratuba, 15 de Março de 2022.

Dispõe sobre a reposição salarial dos cargos de Atividades de Nível Médio (ANM), do cargo de Motorista (ANB) e Nível Superior (ANS) do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados o salário base dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Nível Médio (ANM), do cargo de Motorista (ANB) e dos cargos de Nível Superior (ANS) pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, constantes nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei, no percentual de 15,03% (quinze vírgula zero três) por cento, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo, estão explicitados nos respectivos anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01 de fevereiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

Atenciosamente,

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO I REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 649/22 DE 15 DE MARÇO DE 2022
NIVEL MÉDIO – ANM

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCTO ATUAL (*)	VENCTO REAJUSTADO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	**1.345,06**	**1.547,22**
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 H	**672,53**	**773,61**
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO	40 H	**1.345,06**	**1.547,22**
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 H	**1.477,52**	**1.699,59**
ASSISTENTE DESPORTIVO	20 H	**672,53**	**773,61**
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	40 H	**1.345,06**	**1.547,22**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	**1.345,06**	**1.547,22**
INSTRUTOR DE MULTIMEIOS	20 H	**672,53**	**773,61**
MONITOR DE INFORMÁTICA	20 H	**672,53**	**773,61**
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40 H	**1.345,06**	**1.547,22**
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	20 H	**672,53**	**773,61**
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 H	**1.882,52**	**2.165,46**
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 H	**1.691,68**	**1.945,93**
MOTORISTA (ANB)	40 H	**1.474,24**	**1.695,81**

ANEXO II
REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 649/22 DE 15 DE MARÇO DE 2022
NIVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCTO ATUAL (*)	VENCTO REAJUSTADO
ENFERMEIRO	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
NUTRICIONISTA	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
ASSISTENTE SOCIAL	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
ENGENHEIRO CIVIL	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
CONTADOR	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
ODONTÓLOGO	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**
VETERINÁRIO	40 H	**3.290,48**	**3.785,03**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:157D3670

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 651.22

Lei nº 651/2022 Aratuba, 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Aratuba *dá outras providências e dá outras providências*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARATUBA - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Aratuba.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de até 02 (dois) anos, até estarem empregados na Prefeitura e também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes com tanto que não ultrapassem o limite de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento de seu mandato.

Art. 2º - O COMTUR de ARATUBA fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Sec. De Turismo e Cultura
b) 01 (um) representante da Sec. De Assistência Social
c) 01 (um) representante da Sec. De desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Sec. Educação;
e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (a)
f) 01 (um) representante da Procuradoria do Município

II - Da Iniciativa Privada e ou Sociedade civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
c) 01 (um) representante dos Transportes Alternativos;
d) 01 (um) representante da Feira da Agricultura Familiar
e) 01 (um) representante da Liga Desportiva - LADEC
f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aratuba

Parágrafo Único - Cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente na primeira reunião de ano par;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum 30 (*trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Parágrafo Único - Havendo indício de prática de infração penal ou de improbidade administrativa, o Presidente do COMTUR deverá encaminhar cópia dos respectivos elementos ao Ministério Público.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *"ad referendum"* do Conselho.
Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:037F8388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2022.03.14.1**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2022.02.11.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE AJUSTE N° 79/2021 – SESA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ, JUNTO AO FUNDO DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GUARAUTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA	1	R$ 120.000,00	**R$ 120.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0039.1.007

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022

ASSINA PELA CONTRATADA: EMANOELA SALDANHA TABOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Arneiroz/CE, 14 de Março de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo de Saúde

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:209EF568

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2022.03.16.5**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2022.02.21.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAS – POARES/CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	R$ 64.000,00	**R$ 64.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0137.2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022

ASSINA PELA CONTRATADA: EMANOELA SALDANHA TABOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Arneiroz/CE, 16 de Março de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A792F5A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.16.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.16.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material médico-hospitalar e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 18 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**31 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**31 de março de 2022 às 10:00 - através do Portal de Compras no sitewww.comprasssare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasssare.com.brewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de março de 2022 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A09AD39B

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.02.03.1.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N°2022.02.03.1.OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas aoContrato nº20210463, firmado em 03 de agosto de 2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021.06.15.1, cujo objeto é aAquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**SIGNATÁRIO(A)**:Regina Alice Ferreira Furtado– Secretária Municipal de Saúde.**DATA:**16 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FD493678

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2022.01.19.1.

Aviso de Julgamento de Habilitação–ConcorrênciaNº2022.01.19.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação daConcorrênciaNº2022.01.19.1, sendo o seguinte:**Empresas Habilitadas**–**ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI, ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI e FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**por cumprimento integral às exigências editalícias.**Empresas Inabilitadas:S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**por descumprimento aos itens 3.2.3.3; 3.2.4.3 e 3.2.4.4 do Edital Convocatório.**Maiores**

informações: Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 16 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2EC1E5F8

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2022.01.13.2

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Concorrência n° 2022.01.13.2A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº2022.01.13.2, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte,**Aempresa:DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhor preço, com valor total de**R$ 5.652.947,40 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.**MaioresInformações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B74C4CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.10.29.1

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Nº 2021.10.29.1.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Nº 2021.10.29.1, cujo objeto éaContratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, na localidade do Sítio Cajazeiras do Simeão, Zona Rural do Município de Assaré/CE, nos termos do Convênio nº 081/2021 (Processo nº 06774197/2021 – MAPE 1014), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP.**Abertura das Propostas de Preços**:21 de março de 2022 às 13:00hrs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO–
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D313CDBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2022- SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS MULTIJATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Empresas Vencedoras: **LEENIA METALÚRGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELLI– inscrita no CNPJ sob o n° 29.962.319/0001-80,** com o valor global de **R$ 41.490,00(QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS),**PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

NATALIA LOPES DE OLIVEIRA –
Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE.

BANABUIÚ-CE, 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2FD1051D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Associação dos Agricultores do Mata dos Araçás e barro Vermelho, CNPJ – nº 12462339/0001-99, desta cidade de Barbalha, estado do Ceará, Sr. José Elias da Silva. No uso de suas Atribuições Legais e em consonância com os ditames Regimentais; CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, que renovará a composição da estrutura da Diretoria da entidade para um novo Biênio 2022/2024. DATA: 21 de abril 2022. HORÁRIO: Às 19 horas LOCAL: Sede da Associação do Sitio Mata dos Araçás e Barro Vermelho, localizado no Sitio Barro Vermelho - Barbalha/Ce.

Comunica outrossim:
a) Para votar e ser votado, o mesmo deverá ser sócio a pelo menos 03(três) meses e está quites com a tesouraria até o dia 31 de março de 2022.
b) Quem desejarem concorrer terão até o dia 09 de abril de 2022 para apresentar a chapa. Na composição das Chapas Concorrentes, deverão constar o Nome Completo dos Candidatos para os cargos de: Presidente e Vice. Secretário I e II. Tesoureiro I e II
. c) Os sócios em atraso com as mensalidades junto à tesouraria da entidade, terão até o dia 31 de Março de 2022 para colocar- se em dias.
d) A eleição acontecerá por voto secreto se houver chapas concorrentes caso não haja será por aclamação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

Associação de Agricultores do Sitio Mata dos Araçás e Barro Vermelho

16 de março de 2022.

JOSÉ ELIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:99A8EADC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Associação dos Agricultores do Mata dos Araçás e barro Vermelho, CNPJ – nº 41.340.191/0001-18, desta cidade de Barbalha, estado do Ceará, Sra.

Maria Florentina da Silva. No uso de suas Atribuições Legais e em consonância com os ditames Regimentais; CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, que renovará a composição da estrutura da Diretoria da entidade para um novo mandato 2022/2023. DATA: 21 de abril 2022. HORÁRIO: Às 19 horas LOCAL: Sede da Associação das Mulheres Rurais do Sítio Macaúba, localizado no Sitio Macaúba - Barbalha/Ce. _____

Comunica outrossim:

a) Para votar e ser votado, o mesmo deverá ser sócio a pelo menos 03(três) meses e está quites com a tesouraria até o dia 31 de março de 2022.

b) Quem desejarem concorrer terão até o dia 09 de abril de 2022 para apresentar a chapa. Na composição das Chapas Concorrentes, deverão constar o Nome Completo dos Candidatos para os cargos de: Presidente e Vice. Secretário I e II. Tesoureiro I e II.

c) Os sócios em atraso com as mensalidades junto à tesouraria da entidade, terão até o dia 31 de Março de 2022 para colocar- se em dias.

d) A eleição acontecerá por voto secreto se houver chapas concorrentes caso não haja será por aclamação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

Associação das Mulheres Rurais do Sítio Macaúba 16 de março de 2022.

MARIA FLORENTINA DA SILVA
CPF: 703.795.803-49
Presidente

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0535C207

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EDITAL DE REQUERIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação das Mulheres Rurais do Sítio Macaúba, CNPJ – nº 41.340.191/0001-18, desta cidade de Barbalha, estado do Ceará, Sra. Maria Florentina da Silva. No uso de suas Atribuições Legais e em consonância com os ditames Regimentais; CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS EM GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, para participarem da Assembleia Geral Eleitoral, que renovará a composição da estrutura da Diretoria da entidade para um novo mandato 2022/2023. DATA: 21 de abril 2022. HORÁRIO: Às 19 horas LOCAL: Sede da Associação das Mulheres Rurais do Sítio Macaúba, localizado no Sitio Macaúba - Barbalha/Ce. _____Comunica outrossim:

a) Para votar e ser votado, o mesmo deverá ser sócio a pelo menos 03(três) meses e está quites com a tesouraria até o dia 31 de março de 2022.

b) Quem desejarem concorrer terão até o dia 09 de abril de 2022 para apresentar a chapa. Na composição das Chapas Concorrentes, deverão constar o Nome Completo dos Candidatos para os cargos de: Presidente e Vice. Secretário I e II. Tesoureiro I e II.

c) Os sócios em atraso com as mensalidades junto à tesouraria da entidade, terão até o dia 31 de Março de 2022 para colocar- se em dias.

d) A eleição acontecerá por voto secreto se houver chapas concorrentes caso não haja será por aclamação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

Associação das Mulheres Rurais do Sítio Macaúba
16 de março de 2022.

MARIA FLORENTINA DA SILVA
CPF: 703.795.803-49
Presidente

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:633194F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16.03.001/2022/SME

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sra. Jussara de Luna Batista**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os profissionais efetivos da Educação Básica Municipal, para apresentação de requerimento, acompanhado da documentação necessária para cumprimento das normas contidas nos artigos 31 e 35, § único, alíneas "a" e "b", do PCCR do Magistério – Lei Municipal nº 1.887/2010. Ocasião na qual devem ser obedecidos os seguintes critérios:

1.A apresentação do requerimento da nova habilitação acadêmica, para efeito de obtenção, deverá ser feita pelo (a) profissional do magistério, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de 21 de março do ano 2022 à 19 de abril do ano 2022, no horário de funcionamento da Secretaria, considerando somente os dias úteis.

2. 2.A gratificação de vantagem permanente via acadêmica, só se efetuará mediante a entrada, na Secretaria Municipal de Educação, de diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso superior ou capacitação do profissional efetivo de magistério da rede municipal de ensino, considerando os artigos 31 e 35, § único, alíneas "a" e "b", do PCCR do Magistério – Lei Municipal nº 1.887/2010, o qual deverá ter sido emitido por instituição devidamente credenciada e o curso devidamente autorizado.

3. Serão aceitos, para obtenção gratificação de vantagem permanente via acadêmica, os certificados de conclusão de curso, desde que estes estejam devidamente, autenticados em cartório ou através da apresentação dos originais e cópias no ato da entrega da documentação, devendo ser entregues pelo titular do cargo de professor ou mediante procuração reconhecida.

4. Encontrando-se em termos os diplomas e/ou certificados recebidos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração a relação dos nomes dos profissionais do magistério que estarão aptos para implantação em folha de pagamento das devidas gratificações de vantagem permanente via acadêmica.

5. Esta convocação seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital de Convocação	17/03/2022
Entrega de Requerimento com Documentação Comprobatória	de 21/03/2022 a 19/04/2022
Avaliação da Documentação	de 25/04/2022 a 20/05/2022
Publicação do resultado	20/05/2022

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 16 de março de 2022

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Munipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 03.01.019/2022

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:38B3BE0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.03.16.0001/2022

Exonera, a pedido, Servidor Municipal e declara vacância de cargo público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina os Artigos 39 e 40, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Sales/CE, e atendendo o Requerimento formulado pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO(a)**, a pedido, do cargo efetivo de **PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS**, com carga horária mensal de 100/h, o(a) Servidor(a) **MÔNICA MARIA DE SOUSA**, CPF n° 029.961.823-40 e RG n° 2005034054571 SSP/CE, lotado(a) na Secretaria de Políticas para a Educação, admitido(a) para o cargo através do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata esta Portaria, fica declarado vago o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS, na forma prevista no Art. 38, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Secretaria de Políticas para a Educação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:FA761252

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EDITAL Nº 02 2022- RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS

ENTREVISTAS DIA: 17/03/2022 – 14:30h
Local: SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE (Rua Barbara Pereira de Alencar, 652, Centro, Campos Sales-CE)
ORDEM DE CHEGADA

ACS MICROÁREA 12 – CALDEIRÃO/POÇO PEDRAS

CANDIDATO		PONTUAÇÃO CURRÍCULO
1.	MARIA DE LOURDES CARVALHO	4,0
2.	ANTONIA GEANE CARVALHO SOUSA	0,0

MÉDICO PSF

CANDIDATO		PONTUAÇÃO CURRÍCULO
1.	VICTÓRIA DE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS	1,0

COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

Campos Sales – CE, 16 de março de 2022.

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:18706FC8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2022.02.02.12.PE.FME. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA ME, inscrita no CNPJ n° 07.759.165/0001-90, classificada no(s) lote(s) 04 e 06, no valor total de R$ 382.213,53 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos); DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.557.349/0001-06, classificada no(s) lote(s) 03 e 07, no valor total de R$ 317.762,10 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos); e OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.600.131/0001-97, classificada no(s) lote(s) 02 e 08, no valor total de R$ 151.829,50 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Gonçalves de Oliveira - Secretária de Políticas para a Educação e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Data da Homologação: 16 de março de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:B425585E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.24.03.TP.OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresas Habilitadas: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA** e **B.S SANTOS CONSTRUTORA. Empresas Inabilitadas: VALDENIO FRANCISCO DA SILVA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, J.S. SINDEAUX NETO EIRELI, FENIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONTECNICA – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANDREIA DA SILVA GONÇALVES** e **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, por descumprimento do Edital Convocatório. **Maiores informações:**email:cplcampossales@hotmail.com

Campos Sales/CE, 16 de Março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:23FCE80C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 003 2022 COMISSÃO PADIN

PORTARIA 003/2022 - SME – CARIÚS/CE.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA SUPRIMENTO DOS CARGOS DE SUPERVISOR DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI, DO PROGRAMA DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL PADIN, PARA EXECUÇÃO EM 2022 N ° 003/2022-SME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determinam a Lei Complementar Municipal n° 215/2022,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, formada por servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Cariús/CE, lotados na SME, tem a seguinte composição:

I – **Cleudene Alves Miguel,** ocupante do cargo público de professora, portadora da Matrícula nº 00875, como presidente;
II – **Antonia Aurinete Gomes**, ocupante do cargo público de professora, portador(a) da Matrícula nº 01226, como membro;
III – **Nara Suzana Lourenço Viana,** ocupante do cargo público de professora, portadora da Matrícula nº 104229, como membro;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, em 12 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 003/2022 - SME – CARIÚS/CE.
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA SUPRIMENTO DOS CARGOS DE SUPERVIVISOR E DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI, DO PROGRAMA DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL PADIN, PARA EXECUÇÃO EM 2022 N ° 003/2022-SME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VERONEIDE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determinam a Lei Complementar Municipal n° 215/2022,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, formada por servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Cariús/CE, lotados na SME, tem a seguinte composição:

I – **Cleudene Alves Miguel,** ocupante do cargo público de professora, portadora da Matrícula nº 00875, como presidente;
II – **Antonia Aurinete Gomes**, ocupante do cargo público de professora, portador(a) da Matrícula nº 01226, como membro;
III – **Nara Suzana Lourenço Viana,** ocupante do cargo público de professora, portadora da Matrícula nº 104229, como membro;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, em 12 de março de 2022.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:9C92CB86

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Gomes Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00164, localizado no sítio Açafrão, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:CF889087

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº027/GAB/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA EDUCACIONAL DA E.E.F. RAIMUNDO ALVES DE SÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenadora Educacional da E.E.F. Raimundo Alves de Sá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. **MARLENE DE PINHO ARAÚJO**, CPF Nº 021.583.243-41, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C694A22C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.03.09.003 - IN - SECULT** proveniente do Processo de Inexigibilidade n.º **2022.03.09.003 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRÁULIO BESSA UCHOA EIRELI - ME, PARA APRESENTAÇÃO DO POETA "BRÁULIO BESSA" NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: BRÁULIO BESSA UCHOA EIRELI - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.1303.2.084 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: BRÁULIO BESSA UCHOA.

CHOROZINHO–CE, 09 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AB0BD498

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.03.07.001 - IN - SECULT** proveniente do Processo de Inexigibilidade n.º **2022.03.07.001 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "XAND AVIÃO" NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.1303.2.084 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE E CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D5C35704

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.03.10.004 - IN - SECULT** proveniente do Processo de Inexigibilidade n.º **2022.03.10.004 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "AVINE VINNY" NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.1303.2.084 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES.

CHOROZINHO–CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:92BF4935

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.03.07.002 - IN - SECULT** proveniente do Processo de Inexigibilidade n.º **2022.03.07.002 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "ZÉ CANTOR" NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.1303.2.084 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE E CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:12252F37

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.003/2022- AD - SECULT** proveniente da Adesão n.º **003/2022 – AD - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE ADESÃO TOMBADO SOB O Nº **003/2022/AD-SECULT**, ORIUNDO DA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **2021.11.18.01/2021**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 2021.11.18.01-PMJJ**, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017, DE 05 DE MARÇO DE 2017 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 1.661.522,50 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.1303.2.084 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO- SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE.

CHOROZINHO–CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9DE5F05E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.01.10.002 - TP – SEDUC** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2022.01.10.002 - TP - SEDUC** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E.E.F. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, NO DISTRITO DE TOURADA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA - EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 622.947,18 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.1204.1.004 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SÁVIO SANTILLE LOPES DE ARAUJO.

CHOROZINHO–CE, 15 DE MARÇO DE 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6837DB93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2022.01.13.19

INSTRUMENTO VINCULANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.19.01

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:
DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ n° **41.944.789/0001-16**, localizada na **Rua Maria Salomé dos Santos, 09, CO, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 39.775-000, José Raydan – Minas Gerais**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** da dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE:

Nova Dotação: **12 361 0006 2.084 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte de Recurso: **1.540.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
§8º do art. 65 da lei 8.666/93

DATA:
Croatá – CE, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4EE1435D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.01.05.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE IRAPUÁ E SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – **Classificada (s):** H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI; TERRA COSNTRUTORA LTDA; AVILA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; AGF PROJETOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; MINERVA SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; V6 COSNTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI; MASTER SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI **– Desclassificada(s):** E.C PRODUCOES LTDA; JVW CONSTRUÇÕES LTDA; WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA – ME; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRLEI; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; R.A.S. COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA SANTA BEZTRIZ LTDA – EPP; ALJM PASSOS CONSTRUTORA; COSNTRUTORA VIPON EIRELI; DELMAR COSNTRUÇÕES EIRELI;J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; LIMPAX COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Vencedora da Licitação: **TERRA COSNTRUTORA LTDA,** CNPJ nº **20.786.264/0001-20** – Valor Global: **R$ 524.262,12 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos) –** Comunicado: **A partir da data de publicação**

deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:335E8FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº: 2022.02.01.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE URUÇU E SÃO ROQUE NO MUNICIPIO DE CROATÁ** – Habilitadas: **CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE; F. J. DE MATOS NETO; AU79 ENGENHARIA EIRELI; CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA; R. A. S. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** e a **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** – Inabilitadas: **DH CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA** e a **A L J M PASSOS CONSTRUTORA** – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 25/03/2022 às 09h00m** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:514B7D95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.16.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n.º 2022.03.16.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 18 de março de 2022, às 17h, **Abertura das propostas**: 31 de março de 2022 às 8h, **Início da sessão de disputa de preços:** 31 de março de 2022 às 9h, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 16 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:905F254A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.02.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.02.24.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** SANDRO VILMAR PIRES ME, vencedora junto ao Lote 01, POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., vencedora junto ao Lote 02, CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA. ME, vencedora junto ao Lote 03, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., vencedora junto aos Lotes 04, 07 e 08, MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA., vencedora junto ao Lote 05, e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora junto aos Lotes 06. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 16 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:96B19B70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2022

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 007/2022 - Dispensa de Licitação nº 007/2022 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e M.S.C da Silva Silvano - ME. **Objeto**: Aquisição de Material de Expediente e Suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R$ 12.367,92 (doze mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). **Vigência**: 16 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Fortim - CE, 16 de março de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:5DCF805E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº PMF-151101-CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE ROÇA VELHA E BARREIRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** AB2 ENGENHARIA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMPLETA SERVICOS E

CONSTRUCOES EIRELI, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, DELTACON CONSTRUCAO, LOCACAO E ENGENHARIA EIRELI, FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADOS:** 3D CONSTRUCOES LTDA, AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, B V BOA VISTA CONSTRUCOES EIRELI, BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI, CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, D I CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, D. MACHADO DE AGUIAR, DELMAR CONSTRUCOES EIRELI, INVESTSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, RVP CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI e TERRA CONSTRUTORA LTDA. A ata de julgamento encontra-se disponível na sede da CPL e no portal de informações do TCE. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:66F362F3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- PMF 230901- TP

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PMF - 230901 - TP
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA –O Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº 2021.07.14.001, Tomada de Preços nº PMF - 230901- TP, objeto é SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DO TRECHO BR 222 A COMUNIDADE DE CAUÃ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de **R. A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP, valor** global de R$ 468.646,19 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Frecheirinha-16/03/2022.

EUDES LMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:853DB436

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO- PMF 230901- TP

EXTRATO DO CONTRATO -ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.16.01 - TOMADA DE PREÇOS Nº PMF - 230901- TP. CONTRATANTE: SEC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: R. A. CONSTRUTORA EIRELI - EPP. OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DO TRECHO BR 222 A COMUNIDADE DE CAUÃ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R$ 468.646,19 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.451.0285.1.004-3.3.90.39.00-Recurso: Municipal/Federal. PRAZO EXECUÇÃO: 05(cinco) meses. VIGÊNCIA: 31/12/2022. ASSINATURA**:** 16/03/2022. Assina pela Contratante: Eudes A. Lima e assina pela Contratada: ADRIANO ARAÚJO FREIRE.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:F2CABE4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 13/2022

Exonera servidora designada para a função de Fiscal de Contratos Administrativos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Groaíras.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1991, bem como para o atendimento a previsão do "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERARa servidora**LUANA MARIA XIMENES OLIVEIRA**da designação de Fiscal dos Contratos Administrativos da Secretaria de Educação Básica do Município de Groaíras-CE.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 14 de março de 2022.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica do Município de Groaíras-CE

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:96384A35

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 14/2022

Designa servidora para atuar como fiscal de Contratos Administrativos e Convênios da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Groaíras.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1991, bem como para o atendimento a previsão do "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDOque a necessidade de designar servidor para fazer as vezes de fiscal de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNARa servidora**EDINACI ARAGÃO MELO**para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos da Secretaria de Educação Básica do Município de Groaíras-CE.

Art. 2º- A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º- Junte-se esta portaria aos autos dos Processos Administrativos dos contratos administrativos a que se refere esta portaria.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 14 de março de 2022.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica do Município de Groaíras-CE

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CE212A08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.09.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: C.V. SILVEIRA JUCA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME CNPJ nº 32.125.666/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/10/2020 – Nova Vigência: até 14/01/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Gabriel Mendes Coelho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A9FB8C23

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.09.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: C.V. SILVEIRA JUCA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME CNPJ nº 32.125.666/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/01/2021 – Nova Vigência: até 20/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Gabriel Mendes Coelho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E1DD2070

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.09.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: C.V. SILVEIRA JUCA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME CNPJ nº 32.125.666/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 16/04/2021 – Nova Vigência: até 23/07/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Gabriel Mendes Coelho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D171DAF9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.09.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: L & L COMERCIO EIRELI- ME CNPJ nº 32.125.666/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 22/07/2021 – Nova Vigência: até 28/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Anderson Rodrigues dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D9F3FCD2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 10ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 10ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.09.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: L & L COMERCIO EIRELI-ME CNPJ nº 32.125.666/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/01/2022 – Nova Vigência: até 06/05/2022 – Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários:

Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Anderson Rodrigues dos Santos (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C0FDF67D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°21/2022

Dispõe sobre a estruturação do comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1°-Fica designado o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância:

Secretaria Municipal da Assistência Social
Nome: Simone Rodrigues Gonçalves- CPF:024.610.523-28
Cargo: Assistente Social-Técnica de Gestão

Cadastro único
Nome: Ana Dávila Passos Aguiar –CPF: 089.187.723.19
Cargo: Coordenadora do Cadastro único

Secretaria Municipal da Educação:
Nome: Maria da Silva Rufino Mesquita-CPF: 778.997.843-87
Cargo: Coordenadora do PETECA

Secretaria Municipal da Saúde
Nome: Francisca Artelândia Sousa- CPF:486.877.153-15
Cargo: Coordenadora da atenção primária.

Fórum de Justiça (Comarca de Guaraciaba do Norte)
Nome: Luana Silva da Silva-CPF:778.997.843-87
Cargo: Agente administrativo

Departamento de Cultura
Nome: Paulo Roberto Catunda Rodrigues-CPF: 029.562.713-18
Cargo: Coordenador do Departamento de Cultura.

Secretaria Municipal Administração e Finanças
Nome: Felipe Carvalho Mendonça
Cargo: Secretario de Administração de Finanças.

Art. 2°-A coordenação do comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância poderá ser exercida pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.3°-A coordenação técnica do programa Primeira Infância deverá ser exercida pela área de proteção Social Básica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.4°-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 16 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F203CC8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o extrato resumido do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**,** inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.
CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Termo Aditivo acresceu o valor unitário do litro da Gasolina tipo Comum de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) para o valor de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior/Litro	Percentual de Ajuste (%)	Preço Atual/Litro
01	Gasolina Comum	Litro	R$ 6,99	8,6%	R$ 7,59

O valor global do contrato passará a ser de R$ 55.448,15 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior**,** CPF nº 020.534.483-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2022.

Icapuí - CE., 14 de março de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:8D744AA1

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 062/2022

Portaria Nº 062/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 11/03/2022, com a finalidade de tratar sobre recurso para iluminação do Corredor de

Quitérias no município de Icapuí, junto ao escritório político da Deputada Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 10 de março de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BCFB472E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 063/2022

Portaria Nº 063/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/03/2022, com a finalidade de tratar sobre recursos para construção de uma praça Mais Infância na comunidade de Quitérias, no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual, Sr. Acrísio Sena, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 10 de março de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BD57FCB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.28.01-PMI-SECES. A Comissão Permanente de Licitação torna público que no dia 21 de março de 2022, a partir das 09:30hs, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. Local da sessão pública: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu/CE, 16 de março de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:339DE09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2022.01.11.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição futura e parcelada de pneus, baterias, lubrificantes e óleos, para veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Sessão:** 30 de março de 2022, às 08:30 hrs. **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações para consulta. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 16 de março de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4B2CD4C7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº11/2022

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS MOTORISTAS OFICIAIS DE VIATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O secretário Municipal de Secretaria de segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 068/2021 no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 37 CF/88, o qual estabelece a observância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública,
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais, ao qual se submetem os servidores efetivos das Guardas Municipais,
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n° 2.751/19 PCCV GCM.

RESOLVE:
Art. 1º. Dar publicidade da lista dos Motoristas Oficiais de Viatura da Guarda Municipal de Iguatu.

Art. 2°. Segue abaixo a lista com nomes e matrículas.

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCO CRUZ DE SOUZA	11992
FRANCISCO EUDES DE SOUZA	11996
RENATO FELIX TEIXEIRA	54522
ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA	3076
GERALDO F. DA SILVA JUNIOR	54599
TASCIANO OLINDA BARROS	54698
JOSÉ PHELIPE DE OLIVEIRA BENIGNO	54650
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS	52895
CLAÚDIO WESCLEY M. DOS SANTOS	54699
IDVANIO GONÇALVES LAURINDO	12142
JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA	54754
DIEGO AGOSTINHO DE CARVALHO	54718
JOÃO CARLOS HOLANDA LAVOR	54652
MAURICIO MOREIRA DO CARMO	54584
JONATHAN MOREIRA DE M. BEZERRA	60063
JEFFERSON DE ARAUJO LAVOR	52894

Art. 3º. Revogar a Portaria N°02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 14 de março de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário de Segurança Pública,
Proteção Patrimonial e Defesa Civil –SPD

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:762F078C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a pessoa física: **Sulamita Sucupira Francelino**, inscrita no CPF sob o n° 307.668.693-34, Locatária, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.24.02-PMI/SMS, com fulcro no Inciso X do Art. 24, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda ao disposto na Lei nº 8.245/1991. **Contrato:** 2022.03.09.01-PMI/SMS. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação e funcionamento das atividades desenvolvidas pelo SAMU do Município de Iguatu-Ce, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde - SMS, endereço de locação do imóvel na Rua Antônio Mendonça, nº 550, (térreo e pavimento superior), Bairro Taboleiro, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência. **Valor Global:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 09 de março de 2022. **Vigência:** O futuro Termo de Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura, conforme Lei Federal 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.302.0008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Física). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário de Saúde). Em 09 de Março de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:ECC34482

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO 10/22/PE-SE

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ipaporanga, comunica aos interessados que: Torna sem efeito a publicação do Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/22/PE-SE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na página 46 do ano XII, nº 2911, de 14 de março de 2022, por erro na descrição do objeto da licitação pretendida.

Ipaporanga, 15 de março de 2022.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:444DDBA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/22/PE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/22/PE-SE

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que realizará no dia 30/03/2022 às 09h00min, Pregão Eletrônico nº 10/22/PE-SE, para a aquisição de equipamentos destinados a atender aos alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ipaporanga, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 16 de março de 2022.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:0C430697

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJ E HOMOL TP Nº 01/22/TP-INF

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22/TP-INF, adjudicado e homologado em 15-03-2022, em favor da licitante: **AVAM Serviços Eireli.** CNPJ: 18.640.470/0001-85, vencedora do objeto da licitação no valor de R$ 2.272.370,77, da Tomada de Preços nº 01/22/TP-INF, para a contratação de empresa para execução de obra visando a pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nos distritos e sede do Município de Ipaporanga.

Ipaporanga/Ce, 15 de março de 2022.

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:84B716AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 218 DE 15 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – PARA ATUAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS EM 09 (NOVE) CENTROS DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o art. 24, do Decreto nº 29/2019, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, Comissão Especial de Seleção.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado membros para comporem a Comissão Especial de Seleção, para realizar as atividades inerentes a sua competência estipulada no Decreto nº 29/2019, no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS EM 09 (NOVE) CENTROS DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO.

Art. 2º. A Comissão Especial de Seleção terá a seguinte composição:

I - Jayson Mota Azevedo Mesquita;
II - Susimeire de Sousa Almeida;
III - Renata Mesquita Ferreira;

Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata a Sessão III, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Chamamento Público, ficando a Comissão, automaticamente extinta, quando do encerramento do processo de Chamamento.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ECE99CA8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 219 DE 15 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – PARA ATUAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS EM 09 (NOVE) CENTROS DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o art. 24, do Decreto nº 29/2019, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, Comissão Especial de Seleção.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado membros para comporem a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, para analisar os termos da minuta do Contrato de Gestão do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:

I – Greyciane Gomes da Silva Vasconcelos (Membro da Sociedade Civil);
II – Maria Da Penha Santos Lobato (Membro da Sociedade Civil);
III – Tânia Maria Fontenele Alves (Membro Indicado pela Câmara Municipal de Irauçuba - CE);
IV – Valmir Mota Rafael (Membro Indicado pela Câmara Municipal de Irauçuba - CE);
V – Francisco Carlito Araújo (Membro Indicado pelo Poder Executivo);
VI – Ângela Maria Doroteu Rodrigues (Membro Indicado pelo Poder Executivo);
VII – Maria Josiane Carneiro Braga (Membro Indicado pelo Poder Executivo);
VIII – Flora Thatianny Mota de Melo (Membro Indicado pelo Poder Executivo);

Art. 3º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 20 do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Chamamento Público, ficando a Comissão, automaticamente extinta, quando do encerramento do processo de Chamamento.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:541C68DF

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLUCAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.05.03- OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Luis da Mota Melo,s/n, Centro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município. **LOCADORA: REGINA CÉLIA MESQUITA RODRIGUES. ASSINA PELO LOCADORA: REGINA CÉLIA MESQUITA RODRIGUES. LOCATÁRIA:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EDD5B3E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 032 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **ARTUR WILLAMY BEZERRA LOPES,** matrícula nº 0916742 ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e

especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO do servidor público **ARTUR WILLAMY BEZERRA LOPES,** matrícula: 0916742, ocupante do cargo público efetivo de Vigia da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária para a Controladoria Municipal.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 16 de Março de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BE2CB6B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 033 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **ROSA MELIA DUARTE LOPES,** matrícula nº 0105546 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO da servidora pública **ROSA MELIA DUARTE LOPES,** matrícula: 0105546, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Inclusão e Promoção Social para a Secretaria da Educação.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 16 de Março de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3D3C5A44

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

MANOEL DOS SANTOS MOREIRA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 15 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8F52BC44

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

SILVANO DE OLIVEIRA COELHO

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 16 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:116F03DB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

INACIO JEFERSON SANTANA ARAUJO

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 16 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8425D6A2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- DIVERSAS SECRETARIAS/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

(A) REQUERENTE:

FRANCISCO SILVANO DUTRA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba-Ce, em 16 de Março 2022.

HÉRCULES MOTA CAVALCANTE
Presidente

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS
Membro

STÊNIO ROBSON GOMES DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:80320293

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2022.01.27.02 – SECRETARIA DA SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos com base na tabela ABCFARMA/ GUIA DA FARMARCIA, junto a Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.053.353/00001-36, com o valor global de **R$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais),** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Adriano Paulo Borges Gomes**. CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira pinheiro. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0006 2.009 – UBS. **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.48**. Data de Assinatura do Contrato:** 11 de março de 2022.

Irauçuba/CE, 11 de março de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D6A10DA7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA torna público que CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS EM 09 (NOVE) CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Documentação (Envelope 1) e o Programa de Trabalho (Envelope 2) ocorrerá no dia 01 de abril de 2022, às 09:00h, na Sala de Licitações, situada nas dependências da Prefeitura Municipal de Irauçuba. Os envelopes 1 e 2 deverão ser protocolados até as 8:30h do dia 01 de abril de 2022 na Sala de Licitações da Prefeitura de Irauçuba. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico www.iraucuba.ce.gov.br ou pessoalmente, na sede da Secretaria de Saúde.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D3177E4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 373/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM - APAE DE JARDIM/CE.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2022, em 11 de Março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia do Católico", a ser comemorado sempre no dia 11 de outubro, anualmente**.**

Art. 2º. No "Dia do Católico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela católica da população, com livre acesso á comunidades.

Art. 3º. O "Dia do Católico" deverá constar no calendário oficial Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C99D9A3E

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 376/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E FIXA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2022, em 11 de Março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado, aos Cargos Efetivos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais e aos Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete, Nível CG-I, Padrão CDA-C/VI e Assistente Gabinete, Nível AG-I, Padrão CDA-C/VII da Câmara Municipal de Jardim-CE, o valor de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), de acordo com a Medida Provisória nº 1.091 de 31 de Dezembro de 2021.

§1º - A fixação do salário mínimo, especificado no caput deste artigo, retroagirá seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração, no percentual de 10,02% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao ano de 2021.

§1º - Os anexos I e II definem os novos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jardim-CE.

§2º - A remuneração dos servidores não deverá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ampliando-se o percentual disposto no art. 2º desta Lei Municipal, até o limite Constitucional.

§3º - A revisão que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01º de Janeiro de 2022, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1C23B344

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 374/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 007/2022, em 11 de Março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração dos servidores públicos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) conforme, do Art. 3º, da Lei 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

§ 1º o índice será no percentual de 10.16**% (dez ponto dezesseis pontos percentuais),** aos servidores públicos municipais de Jardim, Estado do Ceará.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

§ 3º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal aplicando-se o percentual disposto no art. 1º desta Lei proporcional até o limite Constitucional.

§ 4º A revisão de que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01 de fevereiro de 2021, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares nas dotações específicas para atender as despesas resultantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:323290CB

GABINETE
DECRETO Nº. 1603016/22-GP DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel rural localizado no Sítio Serra Gravatá, Zona Rural, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 12.100 m², objeto da matrícula R-1-M-1.366, folhas 71, livro 01-B do CRI local, de propriedade do espólio de LUIZ VITALINO DE OLIVEIRA com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, definido pelas coordenadas **E:464.938,030m** e **N:9.167.388,688m**; confrontando-se ao **OESTE – COM LUIZ VITALINO DE OLIVEIRA**, segue por esta com azimute **97º 06' 20"** e distância de **186,25m** até o vértice **M-0002**, definido pelas coordenadas **E:465.122,854m** e **N:9.167.365,649m**; confrontando-se a **NORTE – LUIZ VITALINO DE OLIVEIRA**, segue por esta com azimute **187º 06' 20"** e distância de **70,00m** até o vértice **M-0003**, definido pelas coordenadas **E:465.114,195m** e **N:9.167.296,186m**; confrontando-se ao **LESTE – ESTRADA DE ACESSO A SERRA BOA VISTA**, segue por este com azimute **277º06'20"** e distância de **150,20m** até o vértice **M-0004**, definido pelas coordenadas **E:464.965,150m** e **N:9.167.314,765m**; confrontando-se a **SUL – COM CE-060**, segue por com azimute **300º 05' 25"** e distância de **69,34m** até o vértice **M-0001**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de um Centro de Educação Infantil – CEI, na Serra Gravatá, utilizando para tanto, recursos próprios do Município, ou convênio com os Governos do Estado e Federal.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0809002/21 – GP de 08 de Setembro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o anexo I - Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 16 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B8FCEB76

GABINETE
PORTARIA Nº 1403006/22-GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Manoel Ferreira de Souza,** portador(a) do RG nº 99099080809 SSP/CE, inscrito no CPF nº 977.695.093-00, no cargo comissionado de **Diretor do Setor de Cotação**, código **DAS2**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:91D6FEE9

GABINETE
PORTARIA Nº 1403002/22-GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Greciane da Silva Sousa Santos,** portador(a) do RG nº 2003099077774 SSPCE, inscrito no CPF nº 027.319.273-64, no cargo comissionado de **Coordenador(a) de Gestão e Infraestrutura de Recursos Hídricos,** código **DAS2,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BED48E60

GABINETE
PORTARIA Nº. 1403001/22- GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a). **Luiz Henrique Pereira Romão,** portador(a) do RG nº 20086336791 SSP, inscrito no CPF nº 073.078.673-03, do cargo de **Assessor.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:02797314

GABINETE
PORTARIA Nº 1403007/22-GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Felype Tomas dos Santos,** portador(a) do RG nº 20090075018 SSPCE, inscrito no CPF nº 078.884.023-13, no cargo comissionado de **Assessor(a)**, código **DAS3,** para exercer suas funções junto a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:79308201

GABINETE
PORTARIA Nº 1403003/22-GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Claudio Antonio Ferreira,** portador(a) do RG nº 20161348437 SSP/CE, inscrito no CPF nº 626.778.003-14, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1AD56D4F

GABINETE
PORTARIA Nº 1403004/22-GP DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Jéssica Lopes dos Santos,** portador(a) do RG nº 20070230557 SSP/CE, inscrito no CPF nº 048.870.483-94, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6E5BF34B

GABINETE
PORTARIA Nº 1503002/22-GP DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Ana Ilis Benedito Pereira,** portador(a) do RG nº 2004029114423 SSP/CE, inscrito no CPF nº 037.116.323-43, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:24EE2439

GABINETE
DECRETO Nº 1503015/22-GP DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o feriado do dia de São José o padroeiro do Estado Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE referente ao** sábado, dia 19 de Março de 2021, para a sexta-feira dia 18 de Março de 2022, em virtude do feriado de São José o padroeiro do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de Março de 2022.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C8DB10B8

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.01.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, classificada no item 01 - Serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almox. totalizando o valor de R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DE80D631

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 025/2022/GP 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° – EXONERAR o Senhor **FRANCISCO ALMIR FRUTUOSO SEVERO**, portador do RG: 104271186 SSP-CE e CPF nº 316.598.023-34, do cargo de **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MADALENA–CE.**

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 025/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:F1FDDEC6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 026/2022/GP 11 DE MARÇO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° – NOMEAR o Senhor **MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA**, portador do RG: 92016022620 SSPDS-CE e CPF nº 757.793.583-20, para exercer o cargo de **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE MADALENA–CE.**

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 026/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de março de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:187058D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2022

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a DECISÃO no Processo n° 0200057-71.2022.8.06.0179 (Mandado de Segurança Cível), de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Hugo Gutparakis de Miranda, que proferiu o seguinte: "[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 7° da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada a fim de **suspender os efeitos do ato administrativo impugnado** (Portaria n. 016/2022) **e determinar** às autoridades impetradas que promovam **o retorno do(a) impetrante Antônio Leôncio Pereira ao Posto de Saúde Antônio Pretinho Florêncio, na Localidade de Lagoa Cercada, na zona rural do Município de Martinópole-CE**, onde exercia as funções de seu cargo de porteiro antes da remoção discutida nestes autos [...].".

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o Servidor Público Municipal, Sr. **ANTÔNIO LEÔNCIO PEREIRA** para exercer suas atividades laborais de Porteiro, no **Posto de Saúde Antônio Pretinho Florêncio, na Localidade de Lagoa Cercada, na zona rural do Município de Martinópole-CE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 16 de março de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:560E21A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 32022 – OBJETO: Aquisição de fardamentos destinados aos alunos da Rede de Ensino da Sec. de Educação da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Educação, representada pela sua Secretária. **CONTRATADA:** Global Serviços e Negócios Empresariais Eireli, (CNPJ: 19.293.025/0001-59), representada pelo seu procurador, Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior. **VALOR GLOBAL:** R$ 258.780,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 03/2022, Lei Complementar n° 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** Fundeb / Fundamental: 1401.12.361.1201.2.054.3390.30.00 – R$ 168.180,00; e Fundeb / Infantil: 1401.12.365.1208.2.055.3390.30.00 – R$ 90.600,00. **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias e 31/12/2022, IMPRORROGÁVEIS. **DATA:** 11/03/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO –
Sec. de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:E9C2695A

SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2180101/2022 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 01/04/2022, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na execução de reforma da Estação Ferroviária para instalação da Biblioteca Municipal, no Município de Massapê-CE., Convênio nº 086/Cidades/2021 (MAPP nº 3422). **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/01/2022.

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE,
Sec. de Cultura, Desp., Juv., Tur. e Lazer.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:28A6B7A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Gabinete do Prefeito do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 1101.001/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Gabinete do Prefeito. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO COM AUDIÊNCIA LOCAL E NA REGIÃO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção do Gabinete do Prefeito – 0201.041220036.2.003. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** F. SILLAS CAVALCANTE. **CNPJ Nº:** 42.912.146/0001-53. **ASSINANTE:** FRANCISCO SILLAS CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 14 de abril de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:6A4A2498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 0401.001/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.041220037.2.010. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** R. P. RODRIGUES-ME. **CNPJ Nº:** 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 06 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **-**
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:269ECB60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 0401.002/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.121220291.2.020. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** R. P. RODRIGUES-ME. **CNPJ Nº:** 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 06 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **-**
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:2C4EDC1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 1101.003/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO COM AUDIÊNCIA LOCAL E NA REGIÃO, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Educação – 0601.121220291.2.020. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** F. SILLAS CAVALCANTE. **CNPJ Nº:** 42.912.146/0001-53. **ASSINANTE:** FRANCISCO SILLAS CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 14 de abril de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:8D81C888

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 0401.004/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO À SECRETARIA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.081220802.2.2.062. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** R. P. RODRIGUES-ME. **CNPJ Nº:** 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 06 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:2CE7B240

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 1101.004/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO COM AUDIÊNCIA LOCAL E NA REGIÃO, JUNTO À SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social – 0802.081220802.2.062. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** F. SILLAS CAVALCANTE. **CNPJ Nº:** 42.912.146/0001-53. **ASSINANTE:** FRANCISCO SILLAS CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 14 de abril de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:76168402

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 0401.003/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO À SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Saúde – 0701.101220804.2.046. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** R. P. RODRIGUES-ME. **CNPJ Nº:** 06.063.521/0001-74. **ASSINANTE:** ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 06 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:AE3B56DD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante de **Dispensa de Licitação Nº 1101.002/2022**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO COM AUDIÊNCIA LOCAL E NA REGIÃO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manutenção da Secretaria de Saúde – 0701.101220804.2.046. **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** F. SILLAS CAVALCANTE. **CNPJ Nº:** 42.912.146/0001-53. **ASSINANTE:** FRANCISCO SILLAS CAVALCANTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: da data da assinatura do contrato, até 14 de abril de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 14 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:CB867EBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022-PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO- A prefeitura municipal de Milagres através da Secretaria de Educação, comunica a**REVOGAÇÃO**do Processo Licitatório nº. 2022.01.10.002 na Modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-PE**destinada a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. Motivo:por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS-
Secretária Municipal de Educação.

Milagres/CE, em 16 de março de 2022.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4EAD09AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Secretário de Saúde do Município de Milagres/CE torna público para conhecimento de todos que até o dia01 de abril de 2022, às09h:00minestará recebendo aspropostas técnicas e de preço e habilitação para o chamamento do objeto que consiste na**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**. Marcado para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua José Miguel de Figueiredo, s/n, Bairro Missionários, Milagres-CE, das 08h00min às 12h00min. 16 de março de 2022. Gean Karlo Alves Feitosa.

Milagres-CE, 16 de março de 2022

GEAN KARLO ALVES FEITOSA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:36995FF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 032/2022 - (ERRATA) - CONCEDE DIÁRIA.
SERVIDOR(A): ANTONIO LUCAS MOREIRA SIQUEIRA

Portaria Nº 032/2022

Concede diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a resolução nº 153 de 14 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao servidor da Câmara Municipal de Mombaça, conforme dados abaixo, que se deslocará para *a cidade de **IGUATU/CE**, no dia **15/03/2022**, para participar de* capacitação continuada, promovida pelo TCE Ceará, por meio da Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), no eixo, **Construindo a Governança Pública no Âmbito Municipal – o papel do vereador.** conforme solicitação nº 003/2022.

Servidor(a)**: Antonio Lucas Moreira Siqueira**
Identidade Nº : **2000097033953** - CPF Nº **019.984.233-79**
Cargo/Função**: Vereador**

LOCALIDADE	Nº DE DIARIAS	VLR. UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
IGUATU	1	150,00	150,00
TOTAL	-	-	150,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 10 de março de 2022.

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:02C4CB9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16032201AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16032201AGRI. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 7.970,82 (sete mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES** (Sócio) da empresa **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Mombaça - CE, 16 de março de 2022.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO –
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:36CE2E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

A Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que em função do Feriado Estadual do dia 25/03/2022, o referido Pregão Eletrônico de Nº 003/2022DIVE – PE SECRETARIAS DIVERSAS, que estava marcado para essa data será remarcado para o próximo dia 30/03/2022 obedecendo os mesmos horários. Mombaça - CE, 16 de março de 2022. **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA** – Pregoeira.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 16 de março de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F87E0982

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, após o exame do processo, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação na forma abaixo: **TOMADA DE PREÇO N° 001/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS. Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano 2022, às 14:00, conforme ata. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO E BAIRRO SALETE, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS. Critério de licitação: Empreitada Por Menor Preço Global, por item. ITEM 01 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO RECREIO. ITEM 02 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SALETE. 1 - APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ. 24.614.233/0001-42**, Localizado na Rua Sebastião Alves da Silva, Nº 31, Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP 63.870-000, Boa Viagem/CE, representada pelo Sr. Alex Sandro Lima (Administrador), brasileiro, empresário, portador do RG nº 2000097072975 SSP/CE e CPF nº 671.285.483-00, com o valor global de **R$ 252.041,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).** Assim, nos termos da legislação vigente, considerando o que dispõe a Concorrência Pública acima descrita, vimos ADJUDICAR o objeto licitado aos licitantes supracitados, nos valores retromencionados. Encaminhamos o presente processo à autoridade superior para os devidos fins legais.

Mombaça - CE, em 16 de março de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS -
Presidente da CPL.

DALILLA COSTA MOTA –
Membro.

ANTÔNIO FERREIRA IVO NETO –
Membro.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:189049B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **001/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO E BAIRRO SALETE, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, na forma abaixo: **ITEM 01 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO RECREIO, ITEM 02 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SALETE. 1 - APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,** Inscrita no CNPJ. 24.614.233/0001-42, Localizado na Rua Sebastião Alves da Silva, Nº 31, Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP 63.870-000, Boa Viagem/CE, representada pelo Sr. Alex Sandro Lima (Administrador), brasileiro,

empresário, portador do RG nº 2000097072975 SSP/CE e CPF nº 671.285.483-00, com o valor global de **R$ 252.041,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, em 16 de março de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Obras.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8B9B580D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, com data de abertura marcada para o dia 01/04/2022 às 08:30h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997. Mombaça - CE, 16/03/2022. **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA** – Pregoeira.

Mombaça - CE, 16 de março de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FB3C3BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2022-SEAD – 11ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, MARIA AURINETE DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021.
RESOLVE:
Convocar o candidato aprovado da Seleção para Contratação de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais – EDITAL Nº 01/2021SEAD, constantes na relação abaixo.

A referida lista está presente no **Anexo Único**. O candidato deverá se fazer presente, na Secretaria de Administração, sito a Rua Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça – CE, dia **18 de março de 2022, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h**, munido dos seguintes documentos:
a) RG;
b) CPF;
c) Titulo de Eleitor;
d) 02 fotos 3x4;
e) Registro de nascimentos dos filhos;
f) Comprovante de residência;
g) Carteira profissional;
h) Pis/Pasep

Mombaça-Ce, 16 de março de 2022.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO
VIGIA

ESCOLA – MARIA SILVINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIS GEAN COSTA SILVA	2º CLASSIFICAVEL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ESCOLA – SERROTE PRETO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIA RENATA FELIPE PINHEIRO	3º CLASSIFICAVEL
JOSIANA ROCHA OLIVEIRA DOS SANTOS	4º CLASSIFICAVEL

ESCOLA PIÇARREIRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTOMARIA GOMES DA SILVA	5º CLASSIFICAVEL

ESCOLA CACIMBAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
YAN KENNEDY SILVA DOS REIS	4º CLASSIFICAVEL

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED624163

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº03/2022 – SME – 10ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ ANOSFINAIS E MOTORISTA CATEGORIA D REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE CONVOCAR aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Professor da Educação Infantil e Fundamental Anos Finais e Motorista Categoria D, regido pelo Edital Nº 001/2021-SME e citado na Listagem de resultado Final presente no Edital de PublicaçãoNº04/2021 de 05/05/2021.

Art. 1º - A referida lista está presente no **Anexo I** deste Edital e os(as) CONVOCADOS(AS) deve apresentar-se nos próximos 5(cinco) dias úteis a partir desta data no horário das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas na sede da Secretaria da Educação de Mombaça situada na **Antonio Jaime Benevides Filho nº 841, Bairro Iracema** neste município, para entrega de documentos e Lotação.

Art. 2º - Se o(a) convocado(a) não comparecer no período citado no Art. 1º deste edital e não comprovar motivo que justifique tal ausência perderá o direito à lotação e será convocado outro aprovado obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação da Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO –A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:
I- Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional e Certificado de Reservista(caso seja do sexo masculino).
II- Comprovante de Residência recente.
III- Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.
IV- Foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.
V- Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.

VI- Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos(caso possua).
VII- Cópia mediante apresentação de original da CNH(Carteira Nacional de Habilitação).

Mombaça, 16 de março de 2022.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária da Educação

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	Cargo	Total	CLASSIFICAÇÃO
003-M	FRANCISCO CAVALCANTE DE LIMA	MOTORISTA CATEGORIA D	17,0	21°
014-M	FRANCISCO JARISMAR SANTANA	MOTORISTA CATEGORIA D	17,0	22º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:294974A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS:** F MAIA DE OLIVEIRA ME, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, N° 214, ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49 (VENCEDORA DO LOTE I); CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA ME, COM SEDE À RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, N° 247, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09 (VENCEDORA DO LOTE II). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022-SEDUC. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (KIT ESCOLAR), A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E GARANTIR O AVANÇO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PELOS ALUNOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 788.474,75. **PREÇO DO LOTE II**: R$ 510.600,00. **PREÇO GLOBAL**: R$ 1.299.074,75 (UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETENTA E QUATREO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA; CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 14 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6826B191

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2022- IMAMN. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE AS EMPRESAS: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - CNPJ Nº 22.675.190/0001-80; ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ Nº 09.602.664/0001-03 E META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME, CNPJ Nº 07.471.421/0001-40, **INTERPUSERAM RECURSOS** SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO, E, QUE AS EMPRESAS HABILITADAS COM RESSSALVA, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 23.281.776/0001-22 E. PALESTINA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 04.380.621/0001-07, **SANARAM PENDÊNCIAS SOBRE SUAS REGULARIDADES FISCAIS (FOLHAS 3750/2752 DO PROCESSO)**, PORTANTO DECLARADAS **HABILITADAS**. A COMISSÃO COMUNICA QUE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO, AS CERTIDÕES DAS EMPRESAS ANTERIORMENTE HABILITADAS COM RESSALVA ENCONTRAM-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br; E, QUE, FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A292E520

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 919/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO - BSA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 919/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 ,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida

organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

Parágrafo Primeiro: A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 919/2022, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Segundo: A associação multicomunitária (**SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL)** firmará **"Termo de Atuação em Rede**" **com as associações comunitárias filiadas, que passará a** integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, **para fins de consecução do seu objeto.**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – titular do serviço: o Município de Nova Olinda - CE, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
III – associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente**;**
V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária SISAR e suas filiadas;
VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;
X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde
XII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
XIX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 919/2022.

§ 1º - A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL SISAR** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR;

§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO - BSA** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 919/2022.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;
VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
IX- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
X- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XI- a responsabilidade exclusiva do SISAR e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 919/2022.

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.
§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica **antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 919/2022, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.**

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 066/2021.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:25FE9F49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o **total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais),** com a finalidade de realizar o translado do servidor que irá participar da Reunião do PSE – para apresentar o monitoramento das ações realizadas em 2021, no dia 18 de março de 2022, no Auditório da ADS – Crato/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 16 de março de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:D4A60C73

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à Servidora **SHIRLEY ALVES DA SILVA**, Mat: 3910, ocupante do cargo de COORDENADOR TÉCNICO uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o **total de R$ 39,00 (trinta e nove reais),** com a finalidade de participar da Reunião do PSE – para apresentar o monitoramento das ações realizadas em 2021, no dia 18 de março de 2022, no Auditório da ADS – Crato/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 16 de março de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8D017C1F

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2022

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca a aprovada no Processo Seletivo de Edital 002/2022, abaixo relacionada, para assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 17 de março de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

TERAPEUTA OCUPACIONAL	
Ordem	**Nome**
1º	João Jorge de Souza neto

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:91BAB00D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SE-CP001/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público o resultado da adjudicação e homologação, referente ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2021, cujo objeto é** REFORMA E AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO NA ESCOLA GONÇALO MOURÃO, LOCALIZADA NA RUA BENEDITO CHARLES, S/N, BAIRRO TAMARINDO, NOVA RUSSAS – CE. **Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da empresa PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. º 05.973.617/0001-07, pelo preço global de R$1.114.562,74 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Nova Russas/CE, 16 de março de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CDC65CA8

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRAO CONTRATO GM-PE018/21.14

O(A) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais nº GM-PE018.21.14, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE018/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO;

OBJETO: Aquisição de gás, para atender as necessidades da secretaria da juventude, turismo e desporto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
05 01 04 122 0138 2.012 3.3.90.30.04 1500000000

CONTRATADA: PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 546,35 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022;
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA FREITAS DE CARVALHO;

Nova Russas, Estado do Ceará 03 de fevereiro de 2022.

ANTONIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária de Juventude Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:8BBF7A09

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Governo Municipal de Nova Russas - Ceará, torna público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da TOMADA DE PREÇOS nº GM-TP008/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação e Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESP. E FONTE DE RESURSO
Educação	0801.12.122.0014.2.026	33.90.39.00/33.90.39.05 - 1500100100
Saúde	0901.10.122.0015.2.039	33.90.39.00/33.90.39.05 - 1500100200

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA	*R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS e FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

NOVA RUSSAS - CE, 14 de março de 2022

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B6C1132D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, EM CONSONÂNCIA AS DETERMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 96/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 252/2022 OROS-CE, EM 11 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, EM CONSONÂNCIA AS DETERMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 96/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 10,18% aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Orós-CE.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:439FD9A5

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI – POLO ORÓS, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 253/2022 ORÓS-CE, 14 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI – POLO ORÓS, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI – POLO ORÓS.
Parágrafo Único. O Convênio terá por objeto a permissão de estágios não remunerados, de alunos da UNIVERSIDADE UNIASSELVI – POLO ORÓS, nas secretarias do Município de Orós.
Art. 2º. O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 14 de Março de 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI – POLO ORÓS - CEARÁ, PARA O FIM NELE INDICADO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-Ce, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pelo senhor prefeito municipal **JOSÉ RUBENS LIMA VERDE** e a **CENTRO**

UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 01.894.432/0001-56 situada à Rua José de Matos Leite, nº. 58, bairro Centro, Orós – CE, representado neste ato por seu(a) Diretor(a) Geral, **JOÃO PAULO FERREIRA NUNES**, resolvem firmar o presente convênio**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI – POLO ORÓS**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:

I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;

II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;

III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;

IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;

V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;

VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

A Instituição obriga-se a:

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno-estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI– comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusivo por força de conclusão de curso;

XII – elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta
cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;

b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;

c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;

d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;

e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;

f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;

§ 2º Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, requerimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea "b", do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extra-patrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Parágrafo único – se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, devera manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2o da Lei das Licitações, Lei n o. 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Orós-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, 18 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ORÓS
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI - ORÓS

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:_____

2. _____
Nome:
CPF: _____

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7D8CB1FE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.16.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 30 DE MARCO DE 2022, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.16.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 16 DE MARCO DE 2022.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR -
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1C666D94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.857.544/0001-90**, com sede na Av. Rua Possidonio Barreto, 330, representado pelo Srº. Secretário Municipal de Saúde, **Francisco Eridilson Costa Silva**, CPF nº 054.225.633-95, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO E SAÚDE - IFES**, estabelecida na **Q SAUS QUADRA 1, SN, BLOCO N SALA 906 EDIF TERRA BRASILIS, ASA SUL, BRASILIA, DF**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **23.645.506/0001-53**, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) **DAVID GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.016.281-36**, denominada **CONTRATADA**, observada a **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Pactuação com a entidade INSTITUTO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO E SAÚDE - IFES, Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Saúde na efetivação da política pública em saúde no município de Palhano, de acordo com o Termo de Referência constante, da Convocação Editalícia n° 002/2021, e, Plano de Trabalho vencedor.

DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade 10.122.0024.2.034.0000, ELEMENTO: 3.3.90.39.00; Projeto/Atividade 10.302.0025.2.036.0000, ELEMENTO: 3.3.90.39.00 no orçamento relativo ao exercício de 2022 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Valor global pactuado: O máximo a ser repassado, para o presente contrato é **R$ 8.127.492,62**, para o período de 12 (doze) meses, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de R$ 677.291,05 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos, mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Demais cláusulas e condições encontram-se no instrumento firmado.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:6D9DDB84

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que o Edital de Licitação **nº. 22.02.2022.02PP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para assessoria e consultoria na implementação de rotinas e aperfeiçoamento de processos no segmento de recursos humanos e patrimoniais. Com projeto básico, de responsabilidade das secretarias diversas do município de Palhano-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência e Anexo I**, teve que ser modificado para adequações técnicas, prevalecendo o edital retificado e os anexos que constam no processo licitatório, devidamente publicados no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. A data de abertura das Propostas ocorrerá em **31 de março de 2022**, às 08:30min. **Edital estará disponível no** site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Os interessados poderão obter informações no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Palhano, **16 de março de 2022**.

WHASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:A6E12789

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026-A/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor **PAULO HELDER ALMEIDA DE SOUSA**, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Motorista, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:32492D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2022

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti ce,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor **FRANCISCO IVAN BARRETO PONTES**, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Saúde do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Digitador, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:985A9F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA REMOÇÃO Nº 132-A/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias Municipais, de forma a tornar o ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso em prol da eficiência no atendimento do interesse público;
CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
CONSIDERANDO que a remoção não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Paramoti – Lei Complementar nº 01, de 04 de junho de 1997;
CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor **NEYLTON SOUSA**, passando o mesmo a ser lotado na Secretaria de Saúde do município de Paramoti, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Digitador, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar ao seu local de trabalho no dia seguinte após a publicação desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:5BBAB955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS DIARIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: José Hallyson Sousa Rocha
CARGO/FUNÇÂO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO:R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ,em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 198/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:
Art.**1o - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:**
NOME: Antônia Neyla Almeida Honório
CARGO/FUNÇÂO: Membro(a) da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO:R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 199/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: Rafael Santos Dantas
CARGO/FUNÇÂO: Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO:R$ 100,00 (cem reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 200/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:**
NOME: Maria de Fátima Silva Mota
CARGO/FUNÇÂO: Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO:R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 200,00 (duzentos reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 201/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: Francisco Theogenes Bezerra Silvino
CARGO/FUNÇÂO: Controlador Geral do Município
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO:R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipa

PORTARIA N° 202/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME:José Aurino Madeiro Silva
CARGO/FUNÇÂO: Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 200,00 (duzentos reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*
Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 203/2022

A**PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o -**Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:**
NOME:Argeane Maria Duarte Mesquita

CARGO/FUNÇÂO: Secretária de Desenvolvimento Social
DESTINO: Redenção/CE
N° DE DIÁRIA:01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO:R$ 200,00 (duzentos reais)
DATA DA VIAGEM:17 Março de 2022
DATA DO CONSETIMENTO:16 Março de 2022

OBJETIVO:CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRATICA - TCEDUC 2022 - REDENÇÃO.

Art - 2°- Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o- As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art - 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 16 Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:0F535CB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 829/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de Março de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1° de Janeiro de 2022, fica reajustado em **33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, o vencimento básico dos servidores que integram a carreira de profissionais do magistério da Educação Básica no âmbito do município de Paramoti-CE.
§ 1º. A aplicação do percentual acima mencionado, utilizado para fins de reajuste, ficará limitada ao piso nacional do magistério da Educação Básica.
§ 2º. O valor retroativo referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022 serão pagos, respectivamente, no mês de Março e Abril do corrente ano.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alceadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário, seja por crédito adicional de natureza suplementar ou especial, por esta Lei já devidamente autorizada as respectivas aberturas.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Março de 2022**.**

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:CCABEFC3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 04 de Abril de 2022, às 10:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SDS - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua Santa Ana, nº 64, Centro.

Paramoti/Ce, 16 de Março de 2022.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR NO DOE E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:59824DDF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022/SMS-CHP. A Comissão de Licitação do município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o artigo 25 da lei n° 8.666/93, toma público que estará abrindo CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. Os interessados deverão comparecer à sala da Comissão de Licitação, situada na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, de posse de toda documentação exigida no edital até o dia 31 de Março de 2022 às 11:00h. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615 ou no paço municipal.

Paramoti – Ce. 16 de Março de 2022.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR NO DOE E JORNAL O POVO

SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:4D0817A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP009/2022-FG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP009/2022-FG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP009/2022-FG – O Pregoeiro Oficial do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 31 de março de 2022, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP009/2022-FG**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 16 de março de 2022.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:E9183646

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Piquet Carneiro, 2022/2031, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, aprova e eu, Bismarck Barros Bezerra, prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Piquet Carneiro, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.
§ 1º – O Documento Síntese, constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar as ações voltadas para crianças de zero a seis anos, em cada secretaria responsável pelos pilares que o norteiam: Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente;
§ 2º – Os programas, projetos e ações dos diversos segmentos, integram os 4 (quatro) Eixos Estratégicos de atuação intersetorial, quais sejam:
I - garantir condições para articulação intersetorial entre as secretarias: Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente;
II - garantir à todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
III – garantir às famílias e crianças, através de campanhas de conscientização nas creches e escolas, a importância do meio ambiente, despertando uma melhor percepção sobre a temática;
IV – garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição à gestantes e crianças na primeira infância.
Art. 2° - O PMPI de Piquet Carneiro será implementado com ações de curto, médio e longo prazos, no período de 2022 a 2031.
Art. 3º - Os recursos necessários para execução dos objetivos/ações do presente Plano, constarão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.
Art. 4º - Será criada por ato do Executivo municipal a Comissão Municipal de Implementação do PMPI, composta por 09 nove) membros.
§ 1º – A Comissão tratada no caput deste artigo terá a seguinte composição:
a) 01 (um) coordenador;
b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal da Assistência Social;
c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
f) 01 (um) conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
g) 01 (um) conselheiro do Conselho Tutelar;
h) 01 (um) representante de organização comunitária ou de organização não governamental com atuação na área da primeira infância; e
i) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 06 (seis) anos.
§ 2º – O acompanhamento das ações do PMPI será semestral, realizado em reunião concomitante com as reuniões ordinárias do CMDCA, para avaliar os avanços e dificuldades na execução do Plano.
§ 3º – As atualizações e/ou revisões do PMPI serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI, em consonância com o CMDCA, pautadas nos indicadores municipais e externos.
Art. 5º - O Coordenador do PMPI será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.
§ 1º – Para o cargo de Coordenador será exigido perfil técnico;
§ 2º – Dentre outras atividades, desenvolverá funções executivas e de articulação com os órgãos governamentais do executivo, legislativo e do judiciário, com o CMDCA e a sociedade civil.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de março de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:0503D7B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma+Brasil,
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União,

DECRETA:
Art. 1° - Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), por meio da aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG - Tr 100 PONTOS).
Art. 2º - As atribuições do Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, versão 2021, do Ministério da Economia.
Art. 3º - O Comitê de Aplicação será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
III – Ouvidoria Geral do Município;
IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V – Controladoria Geral do Município.
§ 2º. O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. O Chefe do Poder Executivo emitirá Portaria com a designação dos membros do Comitê de Aplicação.
§ 3º. Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 08 de março de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:92D269A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Piquet Carneiro, no uso no usode suas atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere, e em conformidade com o §1º do art. 3º do Decreto municipal nº 007/2022, de 08 de março de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), criado pelo Decreto municipal nº 007/2022, de 08 de março de 2022:
I – Edinardo Sales Pinheiro, Chefe de Gabinete, mat.121442-0, Presidente do Comitê de Aplicação do MEG- Tr.
II – Luciele Machado de Lima, Ouvidor Municipal, mat.121497-7, Vice-presidente do Comitê de Aplicação do MEG- Tr.
III – José Erenilson Firmino de Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, mat. 123604-0 – membro.
IV – Vanderley Lopes Vieira, Controlador Interno, mat. 122596-0 - membro
V - Sílvio dos Santos Sousa, Diretor de Departamento, mat. 121643-0 – membro.
VI – Emanuele Vieira Pinheiro, Agente Administrativo, mat. 121462-4 – membro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, 09 de março de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5D3C4109

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.03.02

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.03.02
Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preços acima mencionada cujo objeto era a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Assessoria e Elaboração de Estudos Ambientais exigidos como condicionantes aos processos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão, **FOI ANULADA** tendo em vista que serão necessárias modificações no edital e no termo de referência. Maiores informações pelo telefone (88) 35161800 ou através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br –

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6B178778

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007/2022

A Sra. Maria Vera Lúcia Silva, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a servidora Beatriz Lopes e Figueredo, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 123632-6, 01 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia17 de março, para dar entrada na documentação para inscrição do Município na 14ª Edição do Programa Selo Município Verde, junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de março de 2022

MARIA VERA LÚCIA SILVA
Secretária do Meio Ambiente

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:B250F212

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Aviso de abertura dos envelopes de proposta – Tomada de Preços nº 04.001/2022-TP**.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04.001/2022-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.** A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fica marcada para o **dia 23 de Março de 2022 às 09:00 horas**. Para obter informações detalhadas no setor da comissão

permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Trav.

José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:12B38780

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 00.007/2021-PE.** Contratante: Secretaria de Educação torna público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 00.007/2021-PE: **nº 00.007/2021-03SME** – Valor global: R$ 577.681,45; **nº 00.007/2021-04SME** – Valor global: R$63.145,50 – CONTRATADA: MIXTURI Comercio e Serviços EIRELI, através de sua representante legal, a Sra. Adriele Augusto da Silveira Vidal. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. **OBJETO: aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétricos para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data das assinaturas dos contratos: 03 de Março de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C48A395E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 2017.04.17.01SME, resultante da Dispensa de Licitação nº DP2017/012SME - CONTRATANTE**: S**ecretaria Municipal de Educação. CONTRATADA**:** a Sra. Ana Celia Nogueira dos Santos. OBJETO**: locação de imóvel localizado na Rua Cícero Alexandrino de Oliveira, S/N Tapuiará, destinado ao funcionamento das turmas do Ensino Fundamental Francisco Ferreira Lima Regional Educacional Tapuiará.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses a partir de 02 de abril de 2022. **Signatária:**Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:419D272B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 350, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 350, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Analista Ambiental, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, o qual ficará vinculado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, adstrito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade superior em engenharia ambiental;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. São atribuições do ocupante do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de

meio ambiente formuladas no âmbito municipal, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I - Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
II - Monitoramento ambiental;
III - Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
IV - Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
V - Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e
IV - Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 09 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 350, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 02 (DUAS) VAGAS PARA O RESPECTIVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Analista Ambiental, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. Cria 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, o qual ficará vinculado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, adstrito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;

Ill - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade superior em engenharia ambiental;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. São atribuições do ocupante do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de

meio ambiente formuladas no âmbito municipal, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I - Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
II - Monitoramento ambiental;
III - Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
IV - Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
V - Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e
IV - Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:43741A7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE N° 346, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE N° 346, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/CE de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vigia, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Gari, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.212 (mil duzentos e doze reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.

Art. 3°. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.305,46 (mil trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O efeito desta Lei retroagirá, exclusivamente, no tocante aos cargos indicados no inciso I, Art. 1º, desta Lei, para a data de 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A4DCC8CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 349, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE N° 349, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Quixelô/CE, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Município de Quixelô/CE serão observados as diretrizes, princípios dispostos nesta Lei, considerando os seguintes componentes:

- Áreas Verdes;
- Águas;
- Controle da Poluição; e
- Biodiversidade.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de Quixelô/CE, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), e institui o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA), respeitadas as competências da União e do Estado.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade

ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes do Município de Quixelô/CE, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios:

- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;
- controle e redução da poluição ambiental no município;
- aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais;
- acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- recuperação de áreas degradadas;
- ampliação da cobertura vegetal do município;
- manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do município;
- proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural;
- definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;
- estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;
- incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais;
- divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- preservar e recuperar os bens ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
- implantar a obrigação, ao poluidor e ao predador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados;
- implantar a obrigação, ao usuário, da contribuição pela utilização de bens ambientais com fins econômicos;
- articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
- promover e garantir a participação da sociedade civil nos processos decisórios, nas ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos municipais em consonância com os órgãos federais e estaduais e na corresponsabilidade da preservação dos bens ambientais do município;
- atuar na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região do Sertão Central Sul, em parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os demais municípios;
- adequar as ações e atividades de qualquer setor às necessidades de promoção da dignidade humana, da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;
- identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Quixelô/CE, quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis;
- adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
- adotar, na elaboração de políticas públicas e na gestão das ações municipais, as orientações e diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 local;
- realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- cumprir as normas federais e estaduais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos;
- criar e realizar a manutenção de parques e unidades de conservação municipais em conformidade com o Sistema de Áreas Verdes do Município;
- promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do Município de Quixelô/CE, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras;
- controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético;
- recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais bens hídricos, assim como a vegetação ciliar que protege suas margens;
- garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

- proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, paisagístico, cultural e ecológico do município;
- monitorar, respeitadas as normas federais e estaduais, as atividades que utilizam tecnologia nuclear de qualquer tipo e natureza, controlando o uso, a armazenagem, o transporte e a destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção à população envolvida;
- incentivar e garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos com a implantação e manutenção de coleta seletiva, promoção da reciclagem com acordos setoriais para a logística reversa, priorizando a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis;
- estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e bens naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros bens naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
- estabelecer, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte municipal de cargas e passageiros, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas - NAMAs;
- exigir o prévio licenciamento ambiental, pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente;

- incentivar estudos e pesquisas, objetivando a solução de problemas ambientais, o uso adequado dos bens naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico;
- adotar e estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, observando a legislação federal e estadual pertinente e considerando o direito do município de ser mais restritivo;
- estimular a aplicação das melhores tecnologias disponíveis para a constante redução dos níveis de poluição;
- preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município;
- promover o Zoneamento Ambiental;
- promover, incentivar e integrar ações de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios éticos universais de harmonia dos seres humanos entre si e com o restante da natureza, priorizando o estímulo à organização comunitária.

Art. 6º - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo Municipal no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), conjunto formado por políticas, órgão gestor, agências fiscalizadoras, instâncias de controle

social, bancos de dados e mecanismos de financiamento voltado para o Município de Quixelô/CE abrangendo o poder público e as comunidades locais.

Art. 8º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

– Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: órgão de execução programática que tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes gerais, planejamento, coordenação, licenciamento e monitoramento do meio ambiente do Município, sendo órgão gestor da Política Municipal de Meio Ambiente;
- Diretoria de Fiscalização Municipal: tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente: órgão consultivo e deliberativo, de representação da sociedade no processo de gestão ambiental do município;
- Conselho Gestor de Unidade de Conservação: é um órgão consultivo e/ou deliberativo, constituído com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de planejamento, uso Sustentável e gestão participativa das unidades de conservação do Município;
- Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNDAMBIENTAL): tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico;
- Órgão responsável pela conservação e manutenção dos espaços públicos municipais e vinculados integrantes da administração indireta do Município de Quixelô/CE: tem por finalidade implantar os planos urbanísticos, executar as atividades de limpeza pública, conservar os parques, jardins, bem como a fiscalização concernente à execução e cobrança do preço do serviço de limpeza pública e aplicação das penalidades por infração em decorrência da inobservância de suas disposições.

SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9° - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) formulará segundo as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) as diretrizes superiores para a política municipal ambiental, definidas pela administração municipal.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Complementar de nº 207/2015, constitui-se como órgão colegiado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuando em nível consultivo e deliberativo, em questões relativas à política municipal de meio ambiente, com as seguintes atribuições:

- propor diretrizes gerais da Política Municipal do Meio Ambiente;
- acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;
- colaborar com o Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do município;
- definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;
- estimular a realização de campanha educativa para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;
- promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;
- promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Quixelô/CE;
- aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Coordenadoria de Licenciamento do Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, ou aqueles cuja implantação necessite da elaboração de prévio Estatuto de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA);

- propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos bens ambientais;
- manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;
- promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Quixelô/CE;
- Autorizar a aprovação de projetos de interesse social relevante por meio de processo administrativo simplificado, regulamentado através de legislação específica.

SEÇÃO III - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL foi criado pela Lei Municipal de nº 067/2009, alterada e revogada pela Lei Municipal de nº 206/2015, ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA).

Parágrafo Único - A finalidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL é concentrar recursos para o desenvolvimento de programas destinados.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL destinam-se ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e à

preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
II - apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
- apoio às ações para implementação da agenda 21 no município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- apoio à criação de unidades de conservação no município para proteção, conservação e preservação ambiental;
- manutenção da qualidade do ambiente natural e artificial do município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
- incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, preservação e conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as dunas, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- apoio à implantação e manutenção de um sistema de informações referentes ao Meio Ambiente, em parceria com as demais Secretarias;

- apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais a crueldade;
- controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilização do
exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
- apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normais para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- exames laboratoriais para fins de diagnósticos ambiental ou relacionado com saúde pública;
- apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular) e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;
- articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação, recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
- apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;
- elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL:

- dotações orçamentárias oriundas do próprio município;
- taxas de licenciamento ambiental;
- taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;
- multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, preservação, conservação, recuperação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, preservação, conservação e recuperação de meio ambiente;
- contribuições subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais e internacionais;
- rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
- rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Quixelô/CE em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
- valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos

preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base na Legislação Tributária Municipal;
- arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDAMBIENTAL.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do FUNDAMBIENTAL serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes atividades:

- ações de fortalecimento da Política Municipal de Educação Ambiental;
- realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental e que promovam a implantação da Agenda 21 no Município de Quixelô/CE;
- pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15 - Os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas na Lei Municipal Complementar de 206/2015.

Art. 16 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL terá composição a ser estabelecida por Decreto Regulamentador.

§ 1º - O Conselho Gestor será presidido pelo (a) Secretário (a) do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô, que representará o FUNDAMBIENTAL no exercício das atividades.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDAMBIENTAL não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

§ 3º - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 4º - As despesas efetuadas pelo FUNDAMBIENTAL serão realizadas com a autorização de no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Gestor, ficando desde logo estabelecido que para as despesas de pequeno valor é suficiente a autorização do (a) Presidente do Conselho Gestor.

§ 5º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se despesa de pequeno valor:

para obras e serviços de engenharia, o valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93;
para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Art. 17 - O Conselho Gestor é responsável pelo gerenciamento dos recursos do FUNDAMBIENTAL e terá as seguintes atribuições:

- estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDAMBIENTAL;
- analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL;
- encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDAMBIENTAL à Câmara Municipal conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
- apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, inerentes às suas atribuições legais, com a aprovação do Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUNDAMBIENTAL.

§ 1º - As políticas de financiamento e operacionalização do FUNDAMBIENTAL terão prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, supervisionar seus aportes e a aplicação dos recursos.

§ 2° - Para a celebração de acordos e convênios, o Conselho será representado pelo seu Presidente.

§ 3° - O Conselho Gestor será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização dos objetivos do FUNDAMBIENTAL.

Art.18 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

- secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- movimentar, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, os recursos financeiros do FUNDAMBIENTAL;
- elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDAMBIENTAL;
- manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- elaborar a prestação de contas trimestral do FUNDAMBIENTAL;
- assinar conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente os convênios e contratos realizados com a participação do FUNDAMBIENTAL;
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor;

§ 1º - O Coordenador Executivo será auxiliado por 03 (três) assistentes técnicos, sendo 02 (dois) de nível superior e 01 (um) de nível médio para as atividades de apoio e execução do serviço administrativo.

Art.19 - Constituirão ativos do FUNDAMBIENTAL:

- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- direitos que porventura vier a constituir.

Art. 20 - Constituirão passivos do FUNDAMBIENTAL as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades, observadas as finalidades dispostas na Legislação Municipal inerente.

Art. 21 - O orçamento do FUNDAMBIENTAL evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do FUNDAMBIENTAL integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do FUNDAMBIENTAL obedecerá as mesmas regras estabelecidas pelas legislações pertinentes para as diretrizes orçamentárias do Município, integrado o seu orçamento geral.

Art. 22 - A contabilidade do FUNDAMBIENTAL tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas duplas.

Art. 23 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como analisar e interpretar os resultados obtidos.

Art. 24 - O FUNDAMBIENTAL será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 25 - Aplicar-se-á no que couber, à administração financeira do FUNDAMBIENTAL, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO GESTOR AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 26 - Ao Órgão Gestor Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA Lei Federal nº 6938/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente, cabe fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

- coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA);
- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;
- regulamentar, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, os instrumentos da política urbana de que trata o Art.4° inciso III da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, na área de desenvolvimento urbano, ambiental e de Infraestrutura, em especial o Plano Diretor Participativo e o Código da Cidade;
- planejar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, coordenar, avaliar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do controle urbano;
- formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as

peculiaridades locais e o que estabelece a Legislação Federal e a Estadual;
- desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

- propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental;
- definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do
Município,
- incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
- planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro e classificar as atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de bens ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre elas;
- exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos bens naturais do Município,
- planejar, coordenar, controlar, executar e manter sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias,
- prestar assessoria técnica às Subdivisões administrativas por área geográfica do município, quanto às atribuições referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, quando solicitado;
- formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
- exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- propor a formação de consórcio intermunicipal, objetivando a preservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;
- proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal,
- analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio

ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, instruindo a concessão do alvará de funcionamento pelas Subdivisões administrativas por área geográfica do município;
- exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido;
- determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- efetuar a avaliação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e outros estudos ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento por órgão municipal;
- estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos,
- desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição dos resíduos sólidos urbanos;
- realizar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com a saúde pública;
- proceder ao licenciamento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;
- disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e equipamentos de telecomunicações em geral;
- articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação, recuperação dos bens ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

- exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes ao Distrito de Meio Ambiente das Subdivisões administrativas por área geográfica do município,
- desenvolver estudo de localização, editar normas de utilização e definir critérios para instalação, funcionamento e manutenção de engenhos de propaganda e publicidade;
- exercer o controle, a fiscalização, o licenciamento ou autorização da atividade de propaganda e publicidade de engenhos especiais;
- elaborar planos e projetos das áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros,
- planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município;
- definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos, cemitérios, estádios e ginásios esportivos, bem como a localização e o funcionamento de feiras-livres, bancas de revistas e funerárias;
- editar normas sobre o funcionamento do comércio ambulante do Município de Quixelô/CE;
- coordenar a gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDAMBIENTAL), nós aspectos técnicos, administrativos e financeiros,
XXVIII - presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA);
- submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria ou consórcio, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras ou com potencial degradador do meio ambiente; além da proposição de aplicação de penalidades, nos casos estabelecidos em Decreto;
- submeter à apreciação do CODEMA a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de bens ambientais do Município;

- coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente, quando envolver a participação de mais de uma Secretaria e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, visando à integração de suas atividades;
- planejar, orientar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), as ações de saneamento básico;
- elaborar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade do Órgão Gestor Ambiental Municipal, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- proceder à inscrição dos autos de infração e multas administrativas relacionados às atividades de controle urbano e meio ambiente, no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- subsidiar o COMDEMA no desempenho das atividades de competência do Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados ao Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública;
- desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES COLABORADORAS

Art. 27 - Os órgãos municipais integrados ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) são os demais órgãos e entidades do município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem

atividades que interfiram direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Art. 28 - As organizações colaboradoras são as Organizações Sociais - OS, as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública - OSCIP, cujos objetivos incluam a atuação na área ambiental e sejam compatíveis com a sustentabilidade em todas as suas formas.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA E DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE COM RELAÇÃO AO AMBIENTE NATURAL

Art. 29 - Este Título, respeitadas as competências da União e do Estado, regulamenta as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 30 - Compete ao Município de Quixelô/CE mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

- planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais, em conformidade com a legislação pertinente;
- elaborar e implementar o Zoneamento Ambiental do município e os planos que visem à melhoria da qualidade ambiental do município;
- exercer o controle da poluição e da degradação ambiental;
- identificar, criar e administrar espaços territoriais que visem à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
- estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos bens hídricos, por meio de planos de uso e ocupação das áreas de drenagem de bacias hidrográficas;

- estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, sonora e visual, dentre outros;
- estabelecer normas relativas ao uso e manejo de bens ambientais;
- fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de disposição final ou lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza no ambiente;
- conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;
- promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis e formas de ensino;
- fomentar e incentivar a criação, absorção e difusão de tecnologias e o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social, cultural e econômica;
- implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- implantar sistemas de cadastro, controle e fiscalização, no âmbito municipal, das atividades capazes de interferir sobre a qualidade ambiental, orientando, exigindo e cobrando obrigações do poluidor e/ou degradador conforme legislação vigente;
- garantir a participação social e comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- regulamentar e controlar, observadas a legislação federal e estadual, a utilização e o transporte de produtos químicos, em qualquer atividade, no âmbito do município;
- incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos âmbitos federal, regional e estadual, por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios;
- executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

- garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;
- firmar convênio com órgãos públicos ou privados, visando à cooperação técnica, científica e administrativa nas atividades de proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 31 - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- o Zoneamento Ambiental;
- a avaliação de impactos ambientais;
- o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, de relevante interesse ecológico, tais como reservas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental e Instrumentos de Monitoramento Ambiental;
- a implantação do Sistema de Áreas Verdes do município;
- a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do Município;
- instituição da Política Municipal dos Bens Hídricos com estabelecimentos de parâmetros para a qualidade da água do Município de Quixelô/CE;
- estabelecimento de Política de Proteção à Biodiversidade do Município;
- as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- o Cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos bens ambientais;

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 32 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável e deve considerar como principais variáveis:

- a legislação vigente;
- as tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;
- a viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos;
- as descontinuidades administrativas;
- as condições do meio ambiente natural e construído;
- as tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;
- as características socioeconômicas e as condições ambientais do Município;
- as necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social;
- o uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços, deverão considerar, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação:

o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos bens naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas;
a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental;
as condições dos bens;

d) a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo único - O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art. 33 - O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

- produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente;
- definir ações que visem à conservação, manutenção e ao aproveitamento sustentável dos bens naturais;
- subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;
- fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;
- Recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;
- definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;
- determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

Art. 34 - A gestão ambiental municipal deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos planos e outros produtos de planejamento ambiental ou relacionados:

a) o Plano Municipal de Saneamento Básico;
b) a Agenda 21 e o Plano Diretor Municipal;
c) o Plano de Contingência de Riscos;
d) o Plano Municipal de Arborização;
e) o Sistema Municipal de Áreas Verdes;
f) o Plano Diretor de Macrodrenagem;
g) o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
h) o Plano Diretor de Comunicação Visual;
i) a Carta Acústica do Município;

Parágrafo Único - Deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas em âmbito Federal e Estadual, bem como outras a serem firmadas.

SUBSEÇÃO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 35 - o Órgão Gestor Ambiental Municipal, no que lhe compete, realizará o Zoneamento Ambiental, compatibilizando com as diretrizes estabelecidas na Agenda 21 e no Plano Diretor Participativo Municipal.

SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS VERDES

Art. 36 - São objetivos gerais da Política de Áreas Verdes:

- Ampliar a oferta de áreas verdes, melhorando a relação área verde de domínio público por habitante no Município;
- Assegurar usos compatíveis com a preservação, proteção e conservação ambiental nas áreas verdes, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município.

Art. 37 - São objetivos específicos da Política de Áreas Verdes:

- Delimitação e preservação das Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido em Legislação Federal;
- Criação e implementação de Unidades de Conservação, em consonância com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- Criação e implementação de áreas públicas arborizadas, em consonância com o Plano Diretor;
- Gestão integrada dos corpos hídricos com o uso do solo urbano e rural;
- Melhoria da qualidade ambiental do Município;
- Dispor de áreas verdes de domínio público à população para atividades de lazer e contemplação ao ar livre;
- Melhorar as condições de saneamento ambiental em consonância com os planos e diretrizes municipais.

Art. 38 - São diretrizes da Política de Áreas Verdes do Município:

- Preservação, conservação e recuperação das áreas protegidas;
- Manejo sustentável dos recursos naturais;
- Adoção de medidas mitigadoras quanto aos impactos da urbanização nos ecossistemas naturais;
- Fortalecimento e valorização do Poder Público como promotor de programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- Fortalecimento de parcerias para a defesa, preservação, conservação e manejo do meio ambiente entre as diversas esferas do setor público e a sociedade civil, notadamente, por meio do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes, contemplado em Legislação Municipal Específica;
- Adequado tratamento da vegetação urbana e a recuperação de áreas degradadas de importância paisagística e ambiental;
- Valorização e implementação da vegetação nativa na arborização urbana;
- Manutenção e implementação da arborização do sistema viário, criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais áreas verdes;
- Incorporação das áreas particulares significativas ao Sistema Municipal de Áreas Verdes;
- Disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
- Zelo pela posse, manutenção e conservação das Áreas Verdes não urbanizadas, com o compromisso de coibir ocupações irregulares;
- Redução dos riscos socioambientais;
- Implementar acessibilidade e mobilidade às Áreas Verdes.

Art. 39 - A principal ação estratégica da Política de Áreas Verdes é a criação e implantação do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município, através da implantação e gestão dessas áreas, distribuídas por bacia hidrográfica, em forma de rede integrada, em consonância com o Zoneamento Ambiental e Urbanístico, definidos pelo Plano Diretor.

SUB-SUBSEÇÃO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES

Art. 40 - Integram o Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município as Áreas Verdes e os espaços ao ar livre, com presença ou não de cobertura vegetal, de uso público ou privado, que se destinam à preservação ou conservação dos corpos hídricos e da cobertura vegetal, à pratica de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias.

Art.41 - São ações estratégicas do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município:

- Promover o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- Promover a Gestão compartilhada com a sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas;
- Disciplinar as áreas verdes particulares significativas pelo sistema de áreas verdes dentro do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

- Manter e ampliar a oferta de arborização de vias públicas, criando faixas verdes que conectem praças, parques e demais Áreas Verdes;
- Recuperar áreas verdes degradadas, de importância paisagístico-ambiental;
- Disciplinar o uso das áreas verdes para as atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse comercial e turístico, compatibilizando-os ao caráter público desses espaços;
- Promover programas de recuperação ambiental nas áreas degradadas de importância paisagístico ambiental, principalmente aquelas localizadas no entorno das nascentes e dos corpos hídricos;

- Implantar programa de arborização nas escolas públicas, postos de saúde, creches e hospitais municipais;
- Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de convênios, incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos estabelecidos pelo Município para o uso e a preservação dessas áreas;
- Implantar Sistema Municipal de Informação de Áreas Verdes, prevendo a sua atualização periódica, bem como o monitoramento das referidas áreas verdes.
- Elaborar diagnóstico e zoneamento ambiental, contendo as áreas verdes e, dentre outros, o mapa de potencial de regeneração das áreas de preservação permanente para o desenvolvimento de programas e projetos de recuperação ambiental;
- Delimitar as faixas de preservação situadas no âmbito do território municipal, observando as orientações da Lei Federal específica;
- Implantar áreas verdes municipais, notadamente os parques urbanos em cabeceiras de drenagem e áreas livres, de relevância paisagística e ambiental;
- Elaborar e implementar o plano municipal de arborização;
- Implementar atividades de educação ambiental nas Áreas Verdes, notadamente as públicas, tendo como base a saúde ambiental e a segurança urbana;
- Orientar o uso das áreas particulares significativas, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
- Utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Áreas Verdes;
- Criar cadastro georreferenciado das Áreas Verdes, organizado por bacia hidrográfica;
- Revisar o Inventário Ambiental, contendo diagnóstico ambiental com foco na situação dos corpos hídricos e da fauna, elencando os impactos urbanos nos ecossistemas, e o mapeamento de potencial de regeneração das Áreas de Preservação Permanente - APPs, para o desenvolvimento de programas e projetos de recuperação ambiental;
- Promover a cooperação entre o setor público e privado para a implantação e manutenção de Áreas Verdes e espaços ajardinados ou arborizados no âmbito do

Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes, atendendo a critérios técnicos estabelecidos pelo Município para o uso e a preservação dessas áreas;
- Implantar certificação ambiental para a manutenção de Áreas Verdes e espaços ajardinados e arborizados;
- Implantar o Conselho Consultivo dos Parques Municipais;

SUB-SUBSEÇÃO II - DAS CATEGORIAS DAS ÁREAS VERDES

Art. 42 - São consideradas integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município todas as Áreas Verdes existentes e as que vierem a ser criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, de propriedade pública ou privada, compreendendo as seguintes categorias:

I - Unidades de Conservação de Proteção Integral (conforme Lei Federal nº 9.985/2000):

a) Estação Ecológica;
Reserva Biológica;
Parque Natural Municipal;
Monumento Natural;
Refúgio da Vida Silvestre.

II - Unidades de Conservação de Uso Sustentável (conforme Lei Federal nº 9.985/2000):

Área de Proteção Ambiental;
Área de Relevante Interesse Ecológico;
Floresta Municipal;
Reserva Extrativista;
Reserva de Fauna;
Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
Reserva Particular do Patrimônio Natural.

III - Áreas de Preservação Especial:

Parque Urbano;
Parque Linear;
Complexo Urbanístico Sustentável;
Polo de Lazer;
Jardim Botânico;
Jardim Zoológico;
Horto Florestal;
Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS;
Jardim Temático;
Praça Pública;
Caminhos verdes;
Chácaras, sítios e glebas particulares;

§ 1º - O objetivo das Unidades de Conservação de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção nos casos previstos na lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§ 2º - Quando criadas, as Unidades de Conservação de Proteção Integral deverão assumir caráter de ZPA, conforme o Plano Diretor, sendo seu usos e atividades estabelecidos em plano de manejo.

§ 3º - O objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais.

§ 4º - Os objetivos das Áreas de Preservação Especial são:

- compatibilizar a oferta de espaços de lazer e convivência com a preservação e/ ou conservação dos recursos naturais;

- incrementar ao potencial paisagístico e ambiental do Município os equipamentos ou áreas particulares;
- regulamentar o uso do solo nas Áreas Verdes existentes e nas futuras.

§ 5º - A regulamentação das Áreas de Preservação Especial se dará por esta lei, considerando as disposições normativas do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação e normais ambientais vigentes.

Art. 43 - Das zonas definidas pelo Plano Diretor Participativo, as que melhor se adequam à implantação de Áreas Verdes, têm-se: ZPA1, ZPA2 E ZO, ZRA e ZIAS, ZOR, e ZEA.

§ 1º - A implantação de Áreas de Preservação Especial, do tipo Parque Linear se darão em ZPA1.

§ 2º - Em trechos de ZRA e de ZIA, poderão ser ampliadas Áreas de Preservação Especial, como: parques urbanos e parques lineares.

§ 3º - A ZOR se presta à implantação de Área de Preservação Especial, como: parques urbanos e parques lineares.

§ 4º - Nas ZEAs, a categoria de Área Verde a ser implantada dependerá das condições naturais existentes.

Art. 44 - Nas áreas de preservação permanente - APPs, definidas pelo Código Florestal, quando da criação de Áreas Verdes da categoria Áreas de Preservação Especial, poderão ser implantados, preferencialmente, Parques Lineares e, em situações justificas, Parques Urbanos.

SUB-SUBSEÇÃO III - DA CRIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art. 45 - As Áreas Verdes, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes do Município, serão criadas por Ato do Poder Público Municipal, considerando a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; Lei Federal nº 9985/2000 - Lei do SNUC; Lei Complementar nº 062/2009 - Plano Diretor Participativo do Município de Quixelô/CE - e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas como Áreas Verdes de Domínio Público, desde que haja acesso ao público, ainda que restrito, ressalvado, no primeiro caso, direito à indenização pelas limitações na propriedade particular.

Art. 46 - O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do sistema poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispositivos do Plano Diretor e leis complementares, do Estatuto da Cidade e mediante incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área e interesse público.

Art. 47 - As áreas verdes deverão ser utilizadas para os fins especificados, obedecendo-se aos parâmetros aqui fixados e a todos os demais, característicos das zonas de uso onde estão localizadas, definidas pelo Plano Diretor.

Art. 48 - Nas áreas verdes de domínio público, a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos de uso institucional, desde que sejam atendidos os parâmetros e índices da Lei de Uso e Ocupação do Solo e desta lei, bem como os parâmetros da legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de comprovada necessidade de aumento dos índices estabelecidos para a implantação de equipamentos de uso institucional dimensionados em conformidade com a demanda da região, deverão ser aprovados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art. 49 - Os projetos de implantação de Áreas de Preservação Especial devem ser aprovados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, sendo imprescindível a apresentação de projeto técnico, contemplando as medidas a serem adotadas, os percentuais e tipos de equipamentos permitidos, considerando ainda as alternativas às intervenções, se necessário.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados estudos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental no Órgão Gestor Ambiental Municipal, elaborados conforme termo de referência próprio.

SUB-SUBSEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Art. 50 - As Áreas de Preservação Permanente (APP) devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que:

- A vegetação da APP seja preservada pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta pelo seu responsável, descritos no inciso anterior; ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente;
- Quando da implantação de áreas verdes e seus respectivos equipamentos, sejam resguardas as faixas de APP para fins exclusivos de preservação;
- A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados;
- Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área verde, incluindo APPs, o corte seja autorizado previamente pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas dentro dos limites da área verde onde ocorreu a supressão, conforme Portaria expedida pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal;
- O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pelo órgão ambiental municipal competente;

- Não seja autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas para a implantação de equipamentos de lazer urbano.

Art. 51 - A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada observadas as exigências da legislação federal.

Parágrafo Único - Caberá ao Órgão Gestor Ambiental Municipal o estabelecimento de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, que deverão ser atendidas pelo requerente.

Art. 52 - É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente apenas para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 53 - Projetos Urbanísticos nas áreas verde, notadamente quando se tratar de intervenção em ZPA e APP, serão tratadas como Projetos Especiais e devem seguir as determinações do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Florestal.

Art. 54 - A implantação de áreas verdes em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá ainda observar as disposições legais pertinentes ao patrimônio.

Art. 55 - O planejamento do manejo das áreas verdes de propriedade pública será atribuição do órgão ambiental competente. No caso de áreas de propriedade particular, é de responsabilidade do proprietário ou responsável designado. Em ambos os casos, sempre será resguardada a finalidade de preservação, proteção e conservação permanente da cobertura vegetal e dos atributos naturais existentes.

Art. 56 - Nas Áreas de Preservação Especial públicas ou particulares, as quais já estejam em desacordo com as condições estabelecidas, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação, permeabilidade, aproveitamento e uso do solo,

admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

§ 1º - Ficam ressalvadas das restrições do "caput" deste artigo as excepcionalidades de interesse público, regularmente reconhecidas pela administração pública.

§ 2º - As excepcionalidades de interesse público também não dispensam a autorização ou licença da autoridade competente, caso se encontrem em áreas protegidas ou de relevante interesse ambiental;

§ 3º - As edificações a serem implantadas nas áreas verdes do Município não poderão fazer uso de subsolo, devendo respeitar o relevo natural da área onde serão implantadas, exceto em complexos urbanísticos sustentáveis, polos de lazer, jardins temáticos, praças públicas e chácaras, sítios e glebas particulares, observando as determinações do Plano Diretor e LUOS;

§ 4º - Para a pavimentação em áreas verdes, devem-se utilizar materiais permeáveis.

Art. 57 - Para a criação e implantação de Áreas de Preservação Especial, deverá ser observada a taxa de permeabilidade, destinada à implantação e preservação da cobertura vegetal; bem como a taxa de ocupação, destinada a equipamentos de uso institucional, conforme diretrizes do Plano Diretor e LUOS.

§ 1º - As faixas de APP não são contabilizadas como área total para o cálculo das taxas referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

SUB-SUBSEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 58 - É vedada a veiculação de publicidade e propaganda nas áreas verdes, exceto a instalação de engenhos de publicidade voltados à educação ambiental e patrimonial, ou outro fim, desde que previamente autorizados pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art. 59 - É vedado o acesso aos lotes particulares pelas áreas verdes, bem como a abertura de vãos para esquadrias diretamente nos limites.

§ 1º - A delimitação das áreas verdes deve se dar, prioritariamente, através de vias de circulação, não devendo se limitar com lotes particulares, exceto nas ocupações já consolidadas que não forem desapropriadas.

§ 2º - Em casos excepcionais, os limites entre as áreas verdes e os lotes particulares devem se dar, preferencialmente, por meio de cerca verde.

Art. 60 - É vedada a deposição de resíduos nas áreas verdes, exceto para fins de compostagem ou vermicompostagem.

Art. 61 - É vedado o uso de equipamentos e instrumentos sonoros nas áreas verdes, exceto para eventos que previamente obtiveram autorização pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal.

Art. 62 - É vedada a supressão de vegetação arbórea sem autorização do órgão ambiental competente.

Art. 63 - É vedado matar, perseguir, caçar, apanhar, expor à venda e utilizar espécimes da fauna silvestre ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos de resgate e manejo de fauna previamente autorizados.

Art. 64 - É vedado praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme legislação ambiental vigente.

SUBSEÇÃO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTRO AMBIENTAL - SICA

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental - SICA será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade do Órgão Gestor Ambiental Municipal para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, com os seguintes objetivos:

- coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;
- atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMA;
- recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 66 - O SICA será organizado e administrado pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 67 - O SICA conterá unidades específicas para:

- registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental,
- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;
- outras informações de caráter permanente ou temporário.

§ 1º - O Órgão Gestor Ambiental Municipal fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SICA.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental, serão cadastradas mediante critérios a serem definidos pelo Órgão Gestor Ambiental Municipal, em legislação específica.

SUBSEÇÃO V - DAS ÁGUAS

Art. 68 - A Política Municipal de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- a água é um bem de domínio público;
- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

SUB-SUBSEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 69 - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

SUB-SUBSEÇÃO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 70 - Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais do município;
- a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos municipal;
- a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

- a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zona costeira.

SUB-SUBSEÇÃO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 71 - São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- os Planos de Recursos Hídricos;
- o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- a compensação ao município;
- o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SUB-SUBSEÇÃO IV – DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 72 - Este componente a ser estabelecido em legislação específica.

SUBSEÇÃO VI - DA BIODIVERSIDADE

Art. 73 - A Política de Proteção à Biodiversidade, Florestas e Fauna do Município de Quixelô/CE obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A política de proteção da Biodiversidade e Florestas do Município de Quixelô/CE compreende as ações empreendidas pelo poder público e pela coletividade visando assegurar a proteção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, a ser implementada de forma integrada e participativa.

Art. 74 - Ao Poder Público e à coletividade incumbe defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, observando, dentre outros os seguintes princípios:

- Do respeito aos direitos e deveres fundamentais que assegurem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- Da proteção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida em todas as suas formas;
- Do desenvolvimento sustentável, como norteador da política socioambiental e econômica do Município;
- Da prevenção e da precaução;
- Da função social da propriedade;
- Da obrigatoriedade da intervenção dos órgãos municipais, no limite de sua competência, nas ações que possam causar poluição e degradação ambiental;
- Da participação da sociedade civil
- Da responsabilidade ambiental do usuário-pagador e do poluidor-pagador;
- Do acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- Da educação ambiental para o pleno exercício da cidadania ambiental
- Da cooperação entre o Município, o Estado, e a União, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais.
X - Do respeito e proteção da fauna do município;

Art. 75 - A Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas tem por objetivo:

- melhorar a qualidade de vida, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;
- compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e da proteção do sistema climático;
- otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos bens naturais e à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;
- promover o desenvolvimento sustentável;
- promover e disseminar o conhecimento como garantia da qualidade ambiental;
- garantir a perpetuidade da biodiversidade e de seu patrimônio genético e a repartição equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais a eles associados;
- assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso do meio ambiente e da biodiversidade;
- assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos bens ambientais;
- garantir a repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade e promover a inclusão social e geração de renda, quando couber;
- proteger, preservar, conservar promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da fauna do município.

Art. 76 - Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Proteção à Biodiversidade e Florestas:

- a inserção da dimensão ambiental, nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração
Pública;
- a concepção do meio ambiente em sua integralidade, considerando a interdependência entre o ambiente natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental abrangendo todos os tipos de poluição, incluindo a sonora e a visual;
- A promoção da conscientização pública para a defesa do meio ambiente e do patrimônio natural e viabilizar a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano nas análises dos resultados dos estudos dos impactos ambientais ou de vizinhança;
- O incentivo e o apoio aos movimentos sociais e às entidades não governamentais de cunho ambientalista, sediadas no Município;
- O incentivo à produção e à instalação de equipamentos, e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para a melhoria da qualidade ambiental, considerando:

a prevenção dos riscos de acidentes nas instalações e nas atividades com significativo potencial poluidor;
o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte ou manipulação dos produtos, materiais ou rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes.
- o uso sustentável dos bens ambientais, o desenvolvimento de pesquisas, a inovação tecnológica ambiental e a busca da ecoeficiência;
- a orientação do processo de ordenamento territorial, com respeito às formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como as áreas de vulnerabilidade e a necessidade de racionalização do uso dos bens naturais;
- a articulação e a integração entre os entes federados e os diversos órgãos da estrutura administrativa do Município;
- o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos e privados, e o
fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto ambiental;
- o incentivo e o apoio à organização de entidades da sociedade civil, com atenção especial à participação dos povos e comunidades tradicionais e dos segmentos sociais vulneráveis, assegurando a participação social na gestão;
- a inclusão dos representantes das organizações não governamentais, das comunidades tradicionais, dos interesses econômicos, e da comunidade em geral na discussão, na prevenção e na solução dos problemas ambientais;
- o fortalecimento da política de arborização urbana e a recuperação da cobertura vegetal da sede municipal;
- a educação ambiental e sanitária, em todos os níveis de ensino, público e privado do Município, em caráter formal e não formal, para a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudicais ao meio ambiente;
- A formação e a capacitação dos servidores integrantes dos órgãos do SISNAMA, no âmbito municipal, para o desempenho do exercício da gestão ambiental com eficiência.

- a integração da gestão de meio ambiente e da biodiversidade com as políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, arborização e desenvolvimento urbano.

- a maximização dos benefícios sociais e econômicos resultantes do aproveitamento múltiplo e integrado do meio ambiente, da biodiversidade, da arborização urbana e dos bens hídricos;
- a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

SUBSEÇÃO VII - DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS NATURAIS COM FINS ECONÔMICOS

Art. 77 - os mecanismos de incentivos e benefícios serão objeto de regulamento próprio, sem prejuízo das disposições legais federais e estaduais pertinentes.

SUBSEÇÃO IX - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 78 - Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental, em nível curricular, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede escolar municipal, em observância às determinações, em especial, dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, assim como legislação pertinente.

§ 1º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é definida, conforme resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

- o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como consciência crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

- o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
- o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 79 - O programa de educação ambiental, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios:

- o caráter humanista, holístico, democrático e participativo;
a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Parágrafo único - A educação ambiental deve reger-se também pelos princípios do Direito Ambiental e da Política Nacional de Meio Ambiente, notadamente, pelos princípios da precaução, prevenção, informação e da participação popular, bem como pelo da transversalidade, mediante a articulação e o envolvimento harmonizado de todas as políticas e ações setoriais que influenciam ou têm interferência sobre a educação ambiental e as temáticas socioambientais.

Art.80 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não-formal.

Art.81 - Todos os cidadãos têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo, incumbindo:

- ao Poder Público, definir Políticas Públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, nos termos dos Artigos. 205 e 225 da Constituição Federal;
- às instituições educativas, promover a educação ambiental continuada e integrada aos seus conteúdos programáticos;
- à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

Art.82 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- garantia de democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;
- o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e especificidades locais;
- o incentivo à participação, individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e tecnologia.

Art.83 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do

Município e do órgão municipal de educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e organizações da sociedade civil, com atuação em educação ambiental.

Art. 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

ANEXO I - CONCEITOS GERAIS

I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - Poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;
crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer bem ambiental;
afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

- Agente poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
- Bens ambientais - a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;
- Poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;
- Fonte poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental;

- instrumentos de controle social - instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas.
- produtos perigosos - Produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, quando fora de seu recipiente.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E772911E

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 357, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE Nº 357, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos professores da Rede de Ensino do Município de Quixelô/Ce em 33,24% (trinta e três virgula vinte quatro por cento).

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:00300DF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 356, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 356, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

CRIA GRATIFICAÇÃO A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Ficam criadas as gratificações pelo exercício das atribuições de agente de contratação e equipe de apoio, a ser concedida aos servidores que, na forma e condições previstas na Lei de Licitações e Contratos administrativos, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho, vierem a serem designados.

§ 1º. Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no caput deste artigo, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente as seguintes referências:

I – R$ 1.000,00(mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE;

II – R$ 800,00(oitocentos reais) para membro da equipe de apoio pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE;

§ 2º. As designações recairá sobre os servidores que tenham qualificação específica e deverá ser formalizada por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º. As gratificações previstas neste artigo não se incorporarão aos vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, salvo para efeito de décimo terceiro salário e férias regulamentares.

§ 4º. É vedada ao servidor designado para o exercício da função de agente de contratação ou membro da equipe de apoio a percepção cumulativa pela participação em mais de uma função atinente aos procedimentos licitatórios passível de gratificação, podendo, neste caso, optar pela mais vantajosa.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F56BBA3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 355, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 355, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA

HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º. Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º. Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR – BAJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. A delegação poderá ter prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º. Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR – BAJ está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR – BAJ.

Art. 4º. Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR – BAJ e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR – BAJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:828B7B1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 353, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE N° 353, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ-CE E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único - Para os feitos dessa Lei, Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º - Nos casos de cessão para outros Entes ou Órgãos, a mesma se dará através de autorização do Secretário/Entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

§ 2º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada Entidade Permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 4º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 5º. O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô deverá ser formalizado por escrito pelo Órgão/Entidade interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Secretário/Gestor/Entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô;
II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7º A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se a Secretaria/Órgão responsável, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 11. Fica o Município de Quixelô autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3613AA7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 352, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE N° 352, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Impacto ambiental local: a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município;
II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que. Sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que. Sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
IV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental,

relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
V - Autorização Ambiental: é a autorização para o funcionamento de empreendimento ou atividade de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário.
VI - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
VII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA: tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais,

Art. 2º. Caberá ao município, nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei complementar n° 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local:

§ 1º. Não são consideradas de impacto local, em razão de sua natureza as intervenções que realizam lançamentos de efluentes em recursos hídricos que percorra ou estenda por mais de um município e as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes;

§ 2°. Também não são consideradas de impacto local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do Potencial Poluidor Degradador - PPD em que se enquadrem;

I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios
II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município
III - localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.

Art. 3º. Ainda são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível local, e outras quando definidas pelo COMDEMA;
II - que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
III - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará.
IV - que venham a ser previstas como atividades de impacto no Plano Diretor
Municipal.

Parágrafo único. No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do caput desse artigo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) poderá ser ouvido na apreciação da licença, com apoio técnico do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4°. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

§ 1°. O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput artigo caracteriza-se pela existência no mínimo:

I - órgão ambiental capacitado;
II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação especifica;
III - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária a do Poder Público;

IV - legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
V - equipe multidisciplinar de nível técnico e/ou superior para analisar o licenciamento Ambiental própria;
VI - equipe de fiscalização e licenciamento formado por servidores efetivos de nível técnico e/ou superior própria.

Art. 5º. O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade por meio de decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077 de 06 de abril de 2005, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, sua área de atuação e suas competências.

Art. 6º. A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

Art. 7º. Considera-se apto o Município a realizar ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sidos definidos como locais na resolução COEMA n° 01 de 04 de fevereiro de 2016 ou posterior.

Art. 8º. Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização ambiental, por meio de estudo ambiental ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento direcionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para que esta conduza o referido processo.

Parágrafo único. Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la imediatamente.

Art. 9°. Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou anuência da regularização de licença/autorização ambiental.

Parágrafo único, O tempo para análise do processo será de no máximo 90(noventa dias), podendo ser estendido a critério do órgão ambiental.

Art. 10. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local e Potencial Poluidor Degradador - PPD abaixo especificados, definidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará - COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador:

I - agropecuária;
II - aquicultura;
III - coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos;
IV - atividades diversas;
V - atividades florestais;
VI - atividades imobiliárias;
VII - indústrias de beneficiamento de minerais não metálicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - construção civil;
X - extração de minerais;
XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
XII - indústria de beneficiamento de borracha;
XIII - indústria de beneficiamento de couros e peles;
XIV - indústria de beneficiamento de fumo;
XV - indústria de beneficiamento de madeira;
XVI - indústria de material de transporte;
XVII - indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
XVIII - indústria de beneficiamento de produtos agrícolas;
XIX - indústria de beneficiamento de papel e celulose;
XX - indústria de produtos alimentares e bebidas;
XXI - indústria de produtos de matéria plástica;
XXII - indústria mecânica;
XXIII - indústria metalúrgica;
XXIV - indústria química;
XXV - indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couros e peles;
XXVI - indústrias diversas;
XXII - infraestrutura urbanística/paisagística;
XXVIII - infraestrutura viária e de obras de arte;
XXIX - saneamento ambiental;
XXX - sistemas de comunicação.

§ 1º. O Potencial Poluidor Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A) com os mesmos parâmetros traçados pelo Anexo I da Resolução do COEMA n° 01/2016 ou posterior.

§ 2º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA n° 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da Resolução do COEMA n°10/2015, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber;

I - Micro (Mc)
II - Pequeno (Pe)
III - Médio (Me)
IV - Grande (Gr)
V - Excepcional (Ex).

Art. 11. A concessão da Licença Ambiental estará sujeita a prévia análise e aprovação por parte do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá expedi-la e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos estudos serão realizados e custeados pelo interessado.

§ 1º. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.

I - As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, implicam em acréscimo por vistoria extra:

a) 5% (cinco por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 10 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
b) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 10 km até 35 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
c) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 35 km até 65 km da sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
d) 20% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 65 km até 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
f) 25% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos aos estudos citados no caput deste artigo, o cálculo de remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

I - distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - números de técnicos envolvidos, conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015;
III - horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias);
IV - para o EIA/RIMA, o total de horas técnicas a considerar não poderá ser inferior a 100(cem); e
V - o cálculo de remuneração de análise será feita pela fórmula: V = { [(D * FCQ*P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 }.

Onde:

V = Valor em UFIRMN da remuneração dos serviços;
D = Distância em Km à sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRM/km;
P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT = Número total de técnicos utilizados na análise;
THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRMN/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

VI - todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

§ 3°. Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 12. As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho de 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, e no que couber das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. O interessado mediante requerimento pode solicitar a 2“ via de licença ambiental ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art. 13. O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único e concedido exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, Potencial Poluidor Degradador - PPD baixo e cujo enquadramento do cálculo da cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela n° 01 do Anexo III da Resolução COEMA n° 10/2015;
II - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
III - Licença de Instalação (LI) - autoriza instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
IV - Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2° A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 14. O pedido de licença deverá ser encaminhado ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - CheckList, fornecida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e o comprovante de recolhimento do custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, relacionado a solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, desde que legalmente justificadas,

Art. 15. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - análise pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a

reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade por meio de comunicação oficial inequívoca ao interessado.

§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a “CERTIDÃO DE ANUÊNCIA”, documento emitido exclusivamente pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a AUTORIZAÇÃO" para supressão de vegetação pelo órgão executivo municipal de meio ambiente e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no estado do Ceará.

§ 2º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 3º. Os prazos de análises dos procedimentos estarão em conformidade com a Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 16. Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por Resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - a Licença Simplificada (LS) terá validade mínima de um ano e máxima de dois anos;
II - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um ano e máxima de três anos, observado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
III - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos, de acordo com o potencial poluidor- degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e três anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.

§ 1º. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação(LIO), Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

I - protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
II - caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito á prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
III - expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou

empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos.

§ 2º. A Autorização Ambiental (AA) terá seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de um ano.

§ 3º. Considerando que seja concedida Autorização Ambiental (AA) a empreendimento ou atividades de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário tenha seu funcionamento superior ao período de um ano considerar-se-á tal situação como permanente, motivo pelo qual serão exigidas as licenças ambientais correspondentes em substituição à Autorização Ambiental expedida na desta Lei.

Art. 17°. Ficam criadas as Taxas de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município de Quixelô, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.

§ 1º. É contribuinte das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

§ 2º. As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO). Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III da

Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRMN, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

I - os valores apresentados no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até 10 Km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - para empreendimentos ou atividades situados entre 10km valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco por cento);
III - para distâncias acima de 35 km até 65 km, o acréscimo será de 10% (dez por cento);
IV - para distâncias acima de 65 km até 100 km, o acréscimo será de 15% (quinze por cento);
V - acima de 100 km, o acréscimo será de 20% (vinte por cento).

§ 3º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença Simplificada (LS). De Licença Prévia (LP). De Licença Instalação (LI), de Licença Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 4º Em caso de Licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

§ 5º. Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação(LO) sem possuírem Licença Prévia (LP) e Licença Instalação (LI), estarão sujeitos à cobrança pela soma total das 03 (três) Licenças.

§ 6° Empreendimento, que por sua natureza, não tenha a obrigatoriedade de uma Licença Operação (LO), a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado ou em fase de implantação.

§ 7°. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas nas Legislações municipais, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

§ 8°. Fica vinculada às Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) e aos serviços mencionados no parágrafo 3° no caput deste artigo, a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA.

I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador;
II - para empreendimento ou atividade de Impacto local será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 30% da Licença Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10 de Junho de 2015.
III - para empreendimento ou atividade de impacto regional será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.

Art. 18°. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 20% (vinte por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III - passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do órgão executivo ambiental encerrado antes da hora normal.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 19°. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor

correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.
II - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI.
III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS) será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
IV - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 20°. Serão também objeto de cobrança:

I - os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II - outros serviços constantes no Anexo I desta Lei;

Art. 21. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 22°. A Licença somente será expedida depois de concluído o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.

Art. 23°. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;

II - multa;
III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - destruição ou inutilização de produto;
V - suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI - embargo de obra ou atividade;
VII - demolição de obra;
VIII - suspensão total ou parcial de atividades;
IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X - cassação de alvará de estabelecimento;
XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal;
XII - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Quixelô;
XIII - cassação da Licença Ambiental;

§ 1º. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

§ 2º. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.

§ 3º. O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 24°. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º. A denúncia espontânea na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Art. 25°. A Alteração da Licença, está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

Parágrafo único. Será igualmente exigida a alteração da Licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26°. A modificação na natureza do empreendimento ou atividade e, assim, como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao

pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo único. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no parágrafo anterior será formalizada através de comunicação oficial inequívoca ao interessado.

Art. 27°. Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo.

Parágrafo único. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo caput deste artigo, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TC A com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Art. 28°. A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento fica condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente Municipal e dos demais entes federados quando couber.

Art. 29°. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da fiscalização do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverá ser observado procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 30°. O município pode exigir, por meio de resolução do seu respectivo COMDEMA licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.

Art. 31°. O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação

ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 32°. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do regulamento, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir, bem como as devidas anuências.

Art. 33°. Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos da Resolução COEMA 01 de 4/02/2016.

Art. 34°. Fica definido o valor das taxas na Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô - UFIRM.

Art. 35°. O município deverá observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional Do Meio Ambiente CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Art. 36°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

LEI DE N° 353, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ-CE E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único - Para os feitos dessa Lei, Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º - Nos casos de cessão para outros Entes ou Órgãos, a mesma se dará através de autorização do Secretário/Entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

§ 2º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada Entidade Permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 4º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 5º. O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô deverá ser formalizado por escrito pelo Órgão/Entidade interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Secretário/Gestor/Entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Quixelô;
II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7º A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se a Secretaria/Órgão responsável, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo

reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 11. Fica o Município de Quixelô autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFIRM)
Consulta Prévia	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico	250,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	4% do valor original da licença ou mínimo de 40 UFIRMN. O que for maior
Cadastro de Consultores	35,00
Declaração de Isenção	5,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	5,00
Levantamento de vistoria e avaliações	250,00

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:69E48D78

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 351, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 351, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRE 01 (UMA) VAGA PARA O RESPECTIVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o cargo de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. Cria 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Fiscal Ambiental, o qual ficará vinculado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, adstrito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/Ce.

Art. 3º. O requisito para investidura no cargo:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade superior;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. São atribuições do ocupante do cargo de Fiscal do Meio Ambiente:
I - executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental;
II - exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental
contidas em leis ou em regulamentos específicos;
III - organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à
interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;
IV - coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da
fiscalização externa;
V - inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
VI - zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, manguezais, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental;
VII - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;
VIII - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações
efetuadas;
IX - emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal;
X - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
XI - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
XII - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
XIII - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes.
XIV - executar outras tarefas referentes ao cargo;

XV - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F86F8879

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 348, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE N° 348, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE E/OU LABORATORIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º . O Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta, fica autorizado a proceder ao desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde e/ou laboratorial em folha de pagamento do servidor que aderir a respectivo plano junto a operadores privados.

Art. 2º . Qualquer empresa operadora de planos de saúde e/ou laboratorial poderá oferecer a contratação de planos de saúde e/ou laboratorial ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente Lei.

§ 1º. Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde e/ou laboratorial firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação do serviços relacionados ao plano de saúde.

§ 3º. Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano.

Art. 3º . Somente será permitido o desconto a que se refere esta Lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para o Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6E0A8D92

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 354, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE Nº 354, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Quixelô um imóvel, terreno urbano, situado na CE 375, Vila Antonico, Município de Quixelô, Estado do Ceará, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Com a CE 375; Ao Leste: Com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa; Ao Sul: Com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Valmir Barreto: Ao Oeste: Com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Valmir Barreto, fechando assim a poligonal. O perímetro do imóvel está geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 470320.62 m e Norte (Y) 9307504.09 m, referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com a CE 375, medindo 8.00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9307505.26 m, Este (X) 470328.54m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa, medindo 45.00 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte 9307509.18m, Este (X) 470355.27 m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Vakmir Barreto, medindo 8.00 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9307459.57 m, Este (X) 470327.16 m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Vakmir Barreto, medindo 45.00 m, segue até o marco inicial, fechando assim uma área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), descrito na matrícula de no 483 (R/04) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/Ce, de propriedade de FRANCISCO VALMIR BARRETO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade de nº 24031612, inscrito no CPF sob o nº 109.822.213-04, e MARIA COSTA BARRETO, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade de nº 24.332.664-6, inscrita no CPF sob o nº 146.780.598-06, residentes e domiciliados na Rua Jaime Rodrigues Modesto, nº 623, Bairro Jardim Danfer, São Paulo/SP.

§ 1o. Consoante Laudo de Avaliação se procedeu à análise do imóvel, de que trata esta Lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 12.969,00 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais).

§ 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avaliado e avençado de R$ 12.969,00 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais), em que o adimplemento será nos termos do contrato a ser formalizado pelas Partes Contratantes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Quixelô um imóvel urbano situado na CE 375, Vila Antonico, Município de Quixelô, Estado do Ceará, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Com a CE 375; Ao Leste: Com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa; Ao Sul: Com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa: Ao Oeste: Com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Valmir Barreto, fechando assim a poligonal. O perímetro do imóvel está geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 470328.54 m e Norte (Y) 9307505.26 m, referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com a CE 375, medindo 27.00 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9307509.18 m, Este (X) 470355.27 m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa, medindo 45.00 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte 9307464.65 m, Este (X) 470361.79 m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Maykon Maverick Silva Uchôa, medindo 27.00 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9307460.73 m, Este (X) 470335.08 m; daí, confrontando com Imóvel pertencente ao Senhor Francisco Vakmir Barreto, medindo 45.00 m, segue até o marco inicial, fechando assim uma área total de 1.215,00 m² (mil duzentos e quinze metros quadrados), descrito na matrícula de no 505 (R/01) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/Ce, de propriedade de propriedade de MAYKON MAVERICK SILVA UCHÔA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade de nº 2008009073090, inscrito no CPF sob o nº 045.969.713-74, residente e domiciliado na Av. Deocleciano Lima Verde, nº 805, Bairro Areais, Iguatu/CE.

§ 1o. Consoante Laudo de Avaliação se procedeu à análise do imóvel, de que trata esta Lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 35.016,30 (trinta e cinco mil dezesseis reais e trinta centavos).

§ 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avaliado e avençado de R$ 35.016,30 (trinta e cinco mil dezesseis reais e trinta centavos) em que o adimplemento será nos termos do contrato a ser formalizado pelas Partes Contratantes.

Art. 3º. As aquisições serão formalizadas por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 5o. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6o. São elementos desta Lei, Memoriais Descritivos dos Imóveis, Laudos de Avaliação do Imóveis, Certidões de Matrículas do Imóveis, Plantas de Situação do Imóveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DEDC2D89

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 347, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE N° 347, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1°. Esta Lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender as situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela constituição federal, Art. 37, inciso IX, e previstas nesta Lei.

Art. 2°. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere o Art.1°, não origina, nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a prefeitura e o servidor contratado, mas apenas vinculo exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3°. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.4°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

– Assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência no município;
- Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuaria no Município;
III - Combate a surtos endêmicos;

- Admissão de professor substituto, em qualquer hipótese de necessidade;
- Admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convenio, consorcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
– Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do poder executivo municipal;
- Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio – ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
– Necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
- Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa cientifica ou tecnológica;
- Atender a outras situações demonstrada mente emergenciais, não previstas neste artigo.

Parágrafo Único. Contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo, nem em emprego público da prefeitura municipal.

Art. 5°. A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- No caso dos incisos I, II, e III, do art. 4°, enquanto durar assistência ás determinadas situações autorizadas da contratação;
- Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 4°, até 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

§1°. Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2°. O contrato firmado em decorrência das situações descritas nos incisos I, II e III, do art.4°, enquanto durar as situações autorizadas da contratação, poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 6°. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária especifica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7°. O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, observado a equivalência a referência do cargo.

Art. 8°. O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social.

Art. 9º. A pessoa contratada não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10º. O contrato firmado extinguir-se-á:

- Pelo termino firmado extinguir-se-á:
- retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga; III - por iniciativa do contratado;
IV - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação.

§ 1°- A extinção do contratado nas hipóteses previstas no artigo 10, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ ou indenização.

§ 2°- A extinção do contrato, em razão do inciso II, III e IV, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

Art.11. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o respectivo cargo. Assim como no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em processo administrativo disciplinar competente, nos termos da Lei Complementar de n° 031, de 15 de dezembro de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Quixelô/CE.

Parágrafo Único. A extinção do contrato nas hipóteses previstas no caput do presente artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, aos 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:98812B5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 358, DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI DE Nº 358, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa *"IPTU Premiado"*, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto.

Art. 2º. O IPTU Premiado consiste na realização de sorteios de bens móveis.

Art. 3º. A concessão dos prêmios fica limitada ao valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício.

Art. 4º. Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar integralmente adimplentes com pagamento do IPTU, podendo realizar a quitação através de pagamento de parcela única, até a data limite estabelecida para efetivação da parcela única.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (Erário Municipal); de outros Órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio; ou do setor privado, mediante doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 15 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B57DFCBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Quixelô/CE, constante do documento anexo, com vigência de 2022 à 2031.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância consta o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

I - Política de saúde;
II - Política de educação;
III - Política de Assistência Social;
IV - Política de Meio Ambiente.

Art. 3º. As ações constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações de transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, e revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 229/2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 15 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DE01BDDF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.16.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de reforma, ampliação e troca de piso cerâmico por piso industrial, em diversas escolas no Município de Quixelô/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura:** 04 de Abril de 2022, às 08:00 horas. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações, assim como também o recebimento para protocolos só serão aceitos nas mesmas condições, isto é, um por vez, os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, uma vez que a tarde o expediente é exclusivamente interno. **Observação**: na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 16 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0377D94E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO - TP Nº 2022.02.14.1

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.14.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que o aviso de julgamento da fase de Habilitação da referida Tomada de Preços, publicado na edição do dia 15/03/2022 nos jornais abaixo:
ONDE SE LÊ: "Empresas habilitadas: CONSTRUSER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA".
LEIA – SE: "CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA", a única participante do referido processo. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 16 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:937140EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.1. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPERFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto**: Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados a atender determinação judicial, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil cem reais). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022.. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Diego Uchôa Viana.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2CF58F09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.2. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPERFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto**: Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao Atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 351.474,27 (trezentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022.. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Diego Uchôa Viana.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D53D1B37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.3

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.3. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SUPERFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto**: Aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos destinados ao Atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 167.547,96 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Diego Uchôa Viana.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ECB71003

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.4

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.4. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME. **Objeto**: Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao Atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 107.195,92 (cento e sete mil cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Ciro Alencar de Andrade.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D3EB1FB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.5

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.5. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME. **Objeto**: Aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos destinados ao Atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 269.402,89 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Ciro Alencar de Andrade.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9160505B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.6

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.6. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES. **Objeto**: Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao Atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Max Jefferson Assunção da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8FBBF66B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.7

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.7. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA. **Objeto**: Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao Atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 90.190,47 (noventa mil cento e noventa reais e quarenta e sete centavos. **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Luís Felipe Nunes de Vasconcelos.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:54FFDE27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.24.1.8

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.02.24.1.8. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.02.24.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA. **Objeto**: Aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos destinados ao Atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 21.709,25 (vinte e um mil setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Luís Felipe Nunes de Vasconcelos.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2E9AAD17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0091/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de DIRETOR DE TESOURARIA 01(UMA) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE REDENÇÃO, A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRÁTICA - TCEDUC 2022, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D3AB0457

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0092/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ALDENIR DA SILVA JUNIOR,** ocupante do cargo de DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO 01(UMA) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem

reais), PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE REDENÇÃO, A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRÁTICA - TCEDUC 2022, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A60212CD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0093/2022

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE REDENÇÃO, A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21): APLICAÇÃO PRÁTICA - TCEDUC 2022, NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Março de 2022.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:21A9019C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0301.43/2022.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA AÇÕES DE CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 3.263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERÉ

DESFAVORECIDA(O): HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA

DATA DA RESCISÃO: 24 de fevereiro de 2022

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F83A71C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo administrativo, **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0501.12/2022**, cujo objeto é a **Prestação de serviço de biotecnologista com carga horária de 20 horas, para suprir a demanda do laboratório do hospital municipal Joaquim Manoel de Oliveira.**

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO (A): TEREZA KAMILLA SOUSA SILVA

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 07 de abril de 2022.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): TEREZA KAMILLA SOUSA SILVA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 08 de março de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0AA12012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0601.09/2022** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0401.2.007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: prestação de serviços de hospedagem, publicações, transparência do setor de pessoal e contra-cheque on-line, junto a Secretaria de Administração

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO(A): LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): João Bezerra de Menezes Neto.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES.

Quixeré – CE, 06 de janeiro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:02910ADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

As Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré torna público os Extratos dos Contratos resultante do **Pregão Eletrônico N. º 0005/2022**:

ÓRGÃO LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E RABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração	0301.04.122.0401.2.007
Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação	0501.12.122.1201.2.024
Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	0503.12.361.1204.2.036
Funcionamento da rede de Ensino Infantil - FUNDEB 30%	0503.12.365.1205.2.038
Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.043
Manu das ASPS-Custeio/Atenção Básica Unidades Mantidas	0601.10.301.1002.2.045
Manut. das ASPS-Custeio/MAC- Serviços Mantidos	0601.10.302.1005.2.046
Manut. das ASPS-Custeio/ Vigilância em Saúde/Sanitária	0601.10.304.0101.2.049
Manut. das ASPS-Custeio/ Vigilância em Saúde/Epidemiológica	0601.10.305.1011.2.050
Man. dos Serv. Administrativos da Sec. Do Trab. e Desen. Social	0701.08.122.0801.2.051
Manutenção do Conselho Tutelar	0701.08.243.0801.2.053
Primeira Infância no SUAS	1201.08.243.0803.2.078
Bloco de Financiamento do IGD Bolsa	1201.08.244.0802.2.080
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – Recurso FNAS E FEAS	1201.08.244.0803.2.082
Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente - FMDCA	1301.08.243.08072.084

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP	R$ 215.643,03 (duzentos e quinze mil e seiscentos e quarenta e três reais e três centavos)
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP	de R$ 278.796,72 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	R$ 116.163,81 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)
PROFISSA DISTRIBUIDORA – EPP	R$ 43.990,00 (quarenta e três mil e novecentos e noventa reais)
ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R$ 45.989,91(quarenta e três mil e novecentos e noventa reais)

ASSINA PELO(AS) CONTRATADO(AS): João Bosco de Araújo (**NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP);** Alberto Magno de Brito Ramos (**SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP);** Raíssa Rabelo Ferreira **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA;** Davi Fernandes Soares **PROFISSA DISTRIBUIDORA – EPP;** Francisco Araújo Lima Filho (**ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA).**

ASSINA PELO CONTRATANTE:NICAELE LIMA ALVES (Secretária de Administração); **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO** (Secretária da Educação); **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA** (Secretário de Saúde) e **MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA** (Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social)

Quixeré-Ce, 11 de março de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B66C8529

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA SELEÇÃO BOLSISTAS MAIS PAIC – EDITAL 02/2022

BOLSISTA	EIXO DE ATUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO BEZERRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º
TARCIÉLIO LIMA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	2º
FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA	ALFABETIZAÇÃO	1º
MARIA CLEIDIMAR FREITAS ARAÚJO	ALFABETIZAÇÃO	2º
RENATO SILVA ALVES	ANOS INICIAIS MATEMÁTICA	1º
IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA	ANOS INICIAIS PORTUGUÊS	2º
JOÃO WELLINGTON DA SILVA	ANOS FINAIS MATEMÁTICA E CIÊNCIAS	1º
FRANCISCA VERONEIDE DE LIMA OLIVEIRA	ANOS FINAIS PORTUGUÊS E LITERATURA	1º
ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1º

OBS: A ENTREVISTA COM OS CANDIDATOS SERÁ NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022 ÀS 15h NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ.

QUIXERÉ, 16 DE MARÇO DE 2022.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AB7E98E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ torna público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – LAGOINHA-QUIXERE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.17.512.1702.2.086 - Gerenciamento e Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS, VÍDEOS, ENTREVISTAS E COBERTURAS DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E MATERIAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA – QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022

CONTRATADA: ANTONIO JONATHAN TEIXEIRA DE SOUSA 04734206350

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Jonathan Teixeira de Sousa

ASSINA PELO CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Quixeré-CE, 08 de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Ordenador de Despesas do SAAE – Lagoinha- Quixere

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:DE634E86

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do Segundo Aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 2022.01.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO ADITIVADO: 8,94 % (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)

Quixeré-Ce, 11 de março de 2022.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:B272A3BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 08.03.001/2022-PMS. Os Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Saboeiro, no uso de suas atribuições legais para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, do processo administrativo Carona Nº 08.03.001/2022-PMS, da Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI. Homologa o presente processo administrativo de licitação aos vencedores do certame, as empresas: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08, nos valores globais das respectivas Secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 195.031,90 (cento e noventa e cinco mil e trinta e um reais e noventa centavos), Secretaria da Educação valor global de R$ 449.027, 20 (quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte sete reais e vinte centavos) Secretaria da Saúde no valor global de R$ 2.597.008,50 (dois milhões e quinhentos e noventa sete mil e oito reais e cinquenta centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valo global de R$ 1.215.684,70 (um milhão e duzentos e quinze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) e a FRANCISCO ALMINO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-6, nos valores globais das respectivas Secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 63.028,00 (sessenta e três mil e vinte oito reais), Secretaria da Educação valor global de R$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) Secretaria da Saúde no valor global de R$ 496.062,60 (quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valo global de R$ 136.691,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais).

Saboeiro - CE. Em, 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:388BDE7D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento (Fundo Geral) do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-01/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 195.031,90 (cento e noventa e cinco mil e trinta e um reais e noventa centavos) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Marcondes Cartaxo Tavares, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CD5FA426

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-02/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:** global de R$ 449.027, 20 (quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte sete reais e vinte centavos) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, 0601.12.361.0039.2.015 e 0601-123650041.2.020, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Marcondes

Cartaxo Tavares, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:2AB1451B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-03/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global de R$ 2.597.008,50 (dois milhões e quinhentos e noventa sete mil e oito reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Marcondes Cartaxo Tavares, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:981A61E4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-04/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global de R$ 1.215.684,70 (um milhão e duzentos e quinze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Marcondes Cartaxo Tavares, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:416EDDAD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61.**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-06/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global R$ 63.028,00 (sessenta e três mil e vinte oito reais) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Almino Uchôa, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:365C95E5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-061/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:** global de R$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Almino Uchôa, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:308BB43C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO** Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-07/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global de R$ 496.062,60 (quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk

Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Almino Uchôa, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0299137B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** FRANCISCO ALMINO UCHÔA, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61,**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE.**Processo Carona Nº 08.03.001/202-PMS**, da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2022.02.22.01-PMI/FUSPI, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.28.01-PMI/FUSPI.**CONTRATO Nº**:11.03.001-08/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 11/03/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**valor global de R$ 136.691,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco Almino Uchôa, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:BF68C508

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N°2022.03.11.01-SE, RESULTANTE DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19.01.2022.01-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$: 1.879.001,50 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento: 2022 atividade: 01.14.01.12.122.0002.2035-manutenção das atividades da secretaria de educação, fonte de recurso: 500100100-receitas de impostos e de transferências de impostos-educação; fonte de recurso: 570000000-transferênias do governo federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação, fonte de recurso: 571000000-transferência do estado referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação; 01.14.02.12.361.0024.2037-gerenciamento e manutenção do transporte escolar/ensino fundamental, fonte de recurso: 500100100-receitas de impostos e de transferência de impostos-educação; fonte de recurso: 553000000-transferências de recursos do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (pnate); 01.14.03.12.361.0022.2052-gerenciamento e manutenção do ensino fundamental-fundeb 30%, fonte de recurso: 540000000-transferência dos estados referentes a royalties do petróleo, fonte de recurso: 541000000-transferências do fundeb 30%-complementação da união-vaaf, fonte de recurso: 542000000-transferências do fundeb 30%-complementação união-vaat, 01.14.03.12.365.0029.2054-gerenciamento e manutenção do ensino infantil-fundeb 40%, fonte de recurso: 540000000-transferência dos estados referente a royalties do petróleo, fonte de recurso: 541000000-transferências do fundeb 30%-complementação união-vaaf, fonte de recurso: 542000000-transferência do fundeb 30%-complementação união-vaat, 01.14.03.12.366.031.2056-gerenciamento e manutenção do ensino de jovens e adultos-fundeb 40%, fonte de recurso: 540000000-transferência dos estados referente a royalties do petróleo, fonte de recurso: 541000000-transferências do fundeb 30%-complementação da união-vaaf, fonte de recurso: 542000000-transferências do fundeb 30%-complementação da união-vaat; 01.14.01.12.122.0002.2035-manutenção das atividades da secretaria de educação, fonte de recurso: 500100100-receias de impostos e de transferência de impostos-educação, fonte de recurso: 570000000-transferências do governo federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação, fonte de recurso: 571000000-transferências do estado referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação, 01.14..02.12.362.0024.2042-gerenciamento e manutenção do transporte escolar /ensino médio, fonte de recurso: 500100100-receitas de impostos e de transferência de impostos-educação, fonte de recurso: 571000000-transferência do estado referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação, elemento de despesas: 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 DE MARÇO DE 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Santana do Cariri-Ce, 11 de março de 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:9F11BD44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 2022.03.10.001, RESULTANTE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 27.12.2021.02-TP

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-PREVISAN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO- ATIVIDADE 17 01 09.272.0058.2084 PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 800.1111.01.

DATA DA ASSINATURA.....: 10 DE MARÇO DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ PRAZO DE DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR

DA *"ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS",* EXPEDIDA PELA CONTRATANTE.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:03DE0941

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1603001/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - **AUTORIZAR** a cessão do servidor público municipal ANA CRISTINA ROQUE DE ALENCAR, inscrita no CPF nº 884.773.803-25, matricula n°0091, ocupante do cargo efetivo de GARI, com lotação na secretaria de Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 2° - Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;
Art. 3° - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4° - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5° - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;
Art. 7º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a data de 02/03/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 16 de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F9D3834D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1603002/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - **AUTORIZAR** a cessão do servidor público municipal JACINTA LUCAS PADUA LEITE, inscrita no CPF nº 873.902.213-72, matricula n°00308, ocupante do cargo efetivo de GARI, com lotação na secretaria de Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 2° - Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;
Art. 3° - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4° - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5° - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;
Art. 7º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a data de 02/03/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 16 de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EA2F36D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1603003/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:
Art. 1° - **AUTORIZAR** a cessão do servidor público municipal ALINE MONTEIRO ULISSES, inscrita no CPF nº 091.615.6746-50, matricula n°02334, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na secretaria de Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;
Art. 3° - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4° - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5° - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;
Art. 7º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a data de 02/03/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 16 de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:322926CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1603004/2022 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **ANTONIO ANDERSON ALVES COELHO,** portador do RG n° 2007581090-0 SSP - CE e CPF n° 605.954.863-63 do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR –DAS 8,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 31/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 16 dias do mês de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:370B591E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1603005/2022 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ANTONIO ANDERSON ALVES COELHO,** portador do RG n° 2007581090-0 SSP - CE e CPF n° 605.954.863-63 para o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR –DAS 8,** parte integrante da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 16 dias do mês de MARÇO de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:108F2F7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1603006/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 1503002/2022, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença para tratar de assuntos pessoais constante no Processo Administrativo n° 20222401001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.94 onde reza que *"... a critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração..."*

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para tratar de assuntos pessoais e;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LINCENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES a Servidora Público Municipal, Sra. **FABRICIA ALENCAR SANTOS,** matrícula funcional 00626, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **02 (dois) anos,** tendo início no dia **16/03/2022** à **15/03/2024.**
Art. 2º. A Referida licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 16 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FAD303F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1603007/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 1503003/2022, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença para tratar de assuntos pessoais constante no Processo Administrativo n° 20220203001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.94 onde reza que *"... a critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração..."*

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para tratar de assuntos pessoais e;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LINCENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES a Servidora Público Municipal, Sra. **ERICA TAVARES DE SOUSA SALES,** matrícula funcional 02329, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo (Atendente), com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **02 (dois) anos,** tendo início no dia **16/03/2022** à **15/03/2024.**
Art. 2º. A Referida licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 16 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9EB9E350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RECISAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE011/2021-SRP

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GM-PE011/2021-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS Nº 27.1 DA SEINFRA/CE (DESONERADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELO ÓRGÃO: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME;

ASSINA PELO DETENTOR: PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS;

Senador Pompeu/CE, 23 de Fevereiro de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA	***MARIA FERNANDETE GOMES***
Secretária de Educação, Cultura e Desporto	Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR	Órgão Participativo
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA	***ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.	Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão
Órgão Participativo	Órgão Participativo
ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA	
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.	
Órgão Participativo	

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:08F4F477

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA O CANCELAMENTO DA 2ª SESSÃO ITINERANTE DESTE PODER LEGISLATIVO QUE SERIA REALIZADA NA DATA DE HOJE, 16 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA SEDE DO DISTRITO DE RIACHO VERDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE, VEREADOR ALAN SALVIANO LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei:

DECRETA:

Art. 1° - DECRETA o cancelamento da 2ª (segunda) Sessão Itinerante deste Poder Legislativo Municipal, que seria realizada na data de hoje, 16 de março do corrente ano, na Sede do Distrito de Riacho Verde, em decorrência das grandes chuvas que estão acontecendo em nosso Município, impossibilitando o deslocamento das pessoas até o local da Sessão. A mencionada Sessão serã realizada em outra data posteriormente a ser marcada pela presidência deste Poder Legislativo.
Art. 2° - DECRETA ainda, que a 9ª (nona) Sessão Ordinária deste Poder Legislativo acontecerá normalmente hoje, 16 de março do corrente ano, às 14h, no Plenário José Caetano da Silva do Palácio Legislativo Raimundo Fiúza Lima Sobrinho (Raimundo de Souzão), situado à Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), Nº 585, Bairro Riachinho - Várzea Alegre - CE.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, 16 de março de 2022

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:0DBEC808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera o plano de arruamento e loteamento residencial denominado LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA LTDA, descrito e aprovado no Decreto n° 009 de 18 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;
CONSIDERANDO que a aprovação do plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA, situado na Rua Manoel Máximo de Moraes, nº. 137 Bairro Antônio Ulisses, nesta cidade de Várzea Alegre - Ceará, projetado para ser implantado na gleba de terras denominada SANTA ROSA, descrito e caracterizada sob Matricula nº 2564, às fls. 01, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório do Oficio de Notas e de Registro da Sede desta Comarca de Várzea Alegre - Ceará, atende às exigências da Lei Municipal nº 810/2013 e de 18 de novembro de 2013 e Lei Municipal n° 1.251 de 10 de fevereiro de 2022, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de VARZEA ALEGRE;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterada a formação do loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA,", de propriedade de LOTEAMENTO NOVA VÁRZEA LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.006.631/0001-83, com sede na Rua Manoel Máximo de Morais nº 137, bairro Antônio Ulisses, nesta cidade e comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de

conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos, que passará a ter as seguintes especificações:
"área total de 65.400,00m², distribuído da seguinte forma: área de lotes com 42.324,81 m² (64,72%), vias públicas que somam 16.371,06 m² (25,03%), áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 3.436,06m² (5,25%) e área verde (sistemas de lazer) com 3.268,07m² (5%), constituído de 238 (duzentos e trinta e oito) Lotes/ 11 (onze) quadras"

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 16 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:87C60187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Administração, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.257 de 04 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ WEDSON LEANDRO DE SOUSA,** portador do RG nº 20070958003 SSP-CE, CPF nº 053.010.633-75, no cargo de Membro da Equipe de Apoio ao agente de Contratação, símbolo CDA-04, da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 16 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:BB05AA62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Administração, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ICARO BASTOS BATISTA** portador do RG nº 2001005167115 SSP-CE, CPF nº 027.950.823-90, no cargo de Membro da Equipe de Apoio ao agente de Contratação, símbolo CDA-04, da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 16 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5C413763

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.01.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.01.1. **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MULTILUZ COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 31.128.170/0001-80 classificado no lote 01 - Lâmpadas de Descarga de Alta Intensidade, no valor global de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais); CNIP COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrito no CNPJ nº 14.248.351/0001-20 classificado nos lotes: lote 02 - Luminárias de LED, no valor global de R$ 599.900,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos reais) e lote 07 - Materiais Elétricos Diversos, no valor global de R$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais); GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 29.613.043/0001-24 classificado nos lotes: lote 03 - Refletores, no valor global de R$ 7.988,50 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos) e lote 05 - Cabos e Fios, no valor global de R$ 7.020,00 (sete mil vinte reais); TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAL ELETRICO EIRELI inscrito no CNPJ nº 29.093.620/0001-02 classificado nos lotes: lote 04 - Materiais Luminárias, no valor global de R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos reais) e lote 06 - Reatores Eletromagnéticos, no valor global de R$ 62.480,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 16 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 16 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D5E62D81

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.25.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 2022.01.25.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.07.07.1**, cujo **objeto** é Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas localidades do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 1069613-88 (Desenvolvimento e Promoção do Turismo), através da Caixa Econômica Federal**,** resolvem **prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022**. **Data da Assinatura do Aditivo**: 15 de março de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 15 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0C433EF3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Extrato do Contrato 2022.03.11.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: 11/03/2023. Signatários: Antonio Gregorio de Lima Neto – Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data de Assinatura do Contrato: 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1AF24381

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Contrato 2022.03.11.2, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 151.100,00 (cento e cinqüenta e um mil cem reais). Vigência Contratual: 11/03/2023. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino – Secretária Municipal de Assistência Social e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data de Assinatura do Contrato: 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:277E1718

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato 2022.03.11.3, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 151.100,00 (cento e cinqüenta e um mil cem reais). Vigência Contratual: 11/03/2023. Signatários: Angela Maria Bernardino – Secretária Municipal de Educação e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data de Assinatura do Contrato: 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FE0ABEEC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Contrato 2022.03.11.4, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 151.100,00 (cento e cinqüenta e um mil cem reais). Vigência Contratual: 11/03/2023. Signatários: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data de Assinatura do Contrato: 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:185D8DC5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato de Contrato 2022.03.11.5, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: 11/03/2023. Signatários: Elonmarcos Candido Correia – Secretário Municipal de Infraestrutura e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data da Assinatura 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F205B715

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.03.11.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrato de Contrato 2022.03.11.6, oriundo da Tomada de Preços Nº 2022.02.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa

CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Contratação de serviços à serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 302.200,00 (trezentos e dois mil duzentos reais). Vigência Contratual: 11/03/2023 Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Italo Teles Rodrigues de Lira. Data da Assinatura 11 de março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 11 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:21AE15E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 650.22

Lei Municipal Nº 650/2022 Aratuba, 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a reposição salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Aratuba e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a atualização do piso salarial do Quadro Permanente do Magistério do Município de Aratuba no percentual de 33,5% (trinta e três vírgula cinco) por cento, que passará a ser de R$ 1.926,51 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), para uma jornada de 20 horas semanais, e para o Quadro Temporário do Magistério do Município de Aratuba no percentual de 15,03% (quinze e zero três) por cento, que passará a ser de R$ 1.659,97 (hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
Art. 2º - Fica alterada a tabela salarial do magistério municipal, prevista na Lei nº 349/2009, conforme constante no anexo I desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de: I - Março de 2022 quanto à implantação da tabela mencionada no artigo 2º. II - Janeiro de 2022 quanto à implantação do valor do piso municipal de R$ 1.926,51 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos). III - Março de 2022 quanto à implantação dos valores salarias dos servidores contratados temporariamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO I
TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

MAGISTÉRIO			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R$	INGRESSO
PEB I	1	1.926,51	3º PEDAGÓGICO
PEB II	2	1.927,51	GRADUADO
PEB II	3	1.985,33	GRADUADO
PEB II	4	2.044,89	GRADUADO
PEB II	5	2.106,25	GRADUADO
PEB II	6	2.169,42	GRADUADO
PEB II	7	2.234,52	GRADUADO
PEB II	8	2.301,54	GRADUADO
PEB II	9	2.370,58	GRADUADO
PEB II	10	2.441,72	GRADUADO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B982D95C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 652.22

Lei Municipal nº 652/2022 Aratuba, 15 de Março de 2022.

Autoriza o chefe do executivo municipal a criar e aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aratuba constante nesta lei (anexo I) com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos das crianças e com a finalidade de garantir a proteção integral a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direitos, de acordo os Princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças e do Fundo das Nações para a Infância.
Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constante no anexo I desta lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltadas para crianças com a faixa etária estabelecida nesta lei, e constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
a) Criança com Saúde;
b) Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
c) A Família e Comunidade da Criança;
d) Convivência Familiar e Comunitária em Situações Especiais;
e) Do direito de Brincar ao Brinquedo de todas as crianças;
f) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
g) Atendendo a diversidade;
h) Enfrentando as violências sobre as crianças;
i) Protegendo as crianças garantindo um desenvolvimento saudável;
j) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
k) Evitando acidentes na primeira infância;
l) Educação;
m) Princípios e Diretrizes da Primeira Infância;
n) Marco Legal da Primeira Infância;
o) Diagnóstico da Primeira Infância de Aratuba: uma contextualização sobre a Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura;
p) Participação coletiva e a Criação do Plano;
q) Metas e Atividades Estratégicas;
r) Monitoramento e Avaliação
§ 2º - As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI (Aratuba).
§ 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Aratuba (PMPI) será implementado em um horizonte de curto, médio e longo prazo;
Art. 3º - As ações constantes do PMPI-(Aratuba) ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA. Devendo a cada ano na lei orçamentária anual apresentar suas metas e resultados e seu respectivo plano de ação para efetivar as diretrizes e os objetivos propostos no PMPI; Garantindo recursos suficientes à implementação e efetivação do PMPI em Aratuba durante a vigência do mesmo;
Art. 4º - Será criada uma comissão municipal de implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 10 membros:
a) 01 (um) coordenador executivo;
b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Assistência Social;
e) 01 (um) Conselheiro do CMDCA;
f) 01 (um representante do Ministério Público;
g) 01 (um) representante de Escola de Ensino Médio;
h) 01 (um) representante de pai de criança de zero a 6 anos;

§ 1º - O Monitoramento das ações do PMPI será semestral em reuniões ordinárias organizadas pela comissão sendo as avaliações realizadas de dois em dois anos;
Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social o cargo em Comissão de Coordenador do PMPI de Aratuba, conforme requisitos estabelecidos no anexo II parte integrante da presente lei;
§ 1 º - O Coordenador do PMPI será indicado por ato do Prefeito Municipal devendo esta indicação ter o perfil técnico segundo estabelece o anexo II desta lei e desenvolverá funções executivas e de articulação com áreas governamentais e a sociedade civil;
§ 2º - Ficará o cargo de coordenador do PMPI extinto da estrutura administrativa da Assistência Social de Aratuba, após a finalização da vigência do respectivo plano;
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO II
Criação, Simbologia, Atribuições, Remuneração do Cargo em Comissão de Coordenador do PMPI;

CARGO/	SIMBOLOGIA	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Coordenador (a) do PMPI de Aratuba	**CASPE** – *Cargo de Assistência Social de Programa Estadual*	*Nível Superior em Serviço Social com inscrição no conselho competente*	*Coordenar as ações e estratégias do Plano pela Primeira Infância no âmbito municipal; Monitorar e acompanhar in loco junto ao Comitê intersetorial da Primeira Infância as implementações das ações; Criar relatórios mensal das metas e ações alcançadas; Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as crianças na primeira infância e suas famílias Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;*	*R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A37A1385

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.03.002/2022 De 15 de março de 2022.

CONCEDER evolução funcional aos servidores que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.887/2010

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER a Evolução Funcional por Tempo de Serviço prevista no art. 32, da Lei Municipal nº 1.887/2010 aos Profissionais de Educação Básica do Município de Barbalha/CE, nos termos declinados no ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL								
Nº	DATA DE ADMISSÃO	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	FOLHA	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	
							ATUAL	CORRETO
1	04/05/1998	106828	ADRIANA CARLOS TEIXEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
2	01/03/1994	100820	ADRIANA CLAUDINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 5
3	29/01/2007	719390	ADRIANA DE MOURA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
4	29/01/2007	719714	ADRIANA RODRIGUES GARCIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
5	01/03/2011	839366	ADRIANA VIDAL DA CRUZ	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
6	03/07/2000	108324	AGNES SOARES DE SAMPAIO	PROFESSOR II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 4
7	12/12/2008	834554	ALBERTINA ALVES BEZERRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
8	12/12/2008	834566	ALDENITA MACEDO SOBREIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
9	19/06/2008	834116	ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
10	15/07/2014	843291	ALINE SAMPAIO MACEDO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
11	19/06/2008	834117	ANA ALDA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
12	05/02/2014	842867	ANA CARLA NOGUEIRA FERRAZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
13	10/03/2014	842942	ANA CAROLINA ALVES FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
14	01/06/2000	108073	ANA CELESTE SANTANA GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
15	12/12/2008	834545	ANA CELIA CRUZ SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
16	12/12/2008	834563	ANA CELIA DA CONCEICAO ROCHA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
17	01/03/1994	600067	ANA CELIA RIBEIRO SILVA	PROFESSOR - I	70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
18	01/03/1994	102423	ANA CLAUDIA SANTANA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
19	01/03/1994	105503	ANA CRISTINA CLAUDINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
20	05/02/2001	108464	ANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
21	29/01/2007	719412	ANA ISA SAMPAIO ARAUJO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
22	01/03/1994	103845	ANA ISA SAMPAIO ARAUJO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
23	29/01/2007	719552	ANA LUCIA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
24	29/01/2007	719455	ANA LUCIA CALDAS FILGUEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
25	01/03/1994	104183	ANA LUCIA CALDAS FILGUEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
26	12/12/2008	834605	ANA LUCIA DE MOURA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
27	12/12/2008	834574	ANA LUCIA DE SOUZA DUARTE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
28	12/12/2008	834607	ANA MARIA ALVES DE LIMA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
29	01/03/1994	102091	ANA MARIA PEREIRA CELESTINO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
30	03/02/2014	842857	ANA PAULA DOS SANTOS BEZERRA CRUZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
31	12/12/2008	834559	ANA PAULA DOS SANTOS BEZERRA CRUZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
32	29/01/2007	719722	ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA BRITO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
33	12/12/2008	834600	ANA PAULA VIDAL OLIVEIRA GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
34	12/12/2008	834578	ANALUCIA SOUSA ARAUJO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
35	02/03/2007	720437	ANDRELINY BATISTA MONTEIRO DE MORAIS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
36	04/02/2014	842849	ANGELA CIBELE LACERDA MARTINS ENOQUE	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
37	02/03/2007	720526	ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
38	18/06/2008	834128	ANGELA MARIA FORTUNATO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
39	01/03/1994	102008	ANGELA MARIA FORTUNATO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
40	04/08/2006	615919	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
41	01/03/1994	106569	ANTONIA AURILENE DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
42	04/08/2006	615927	ANTONIA DAMASCENO NOGUEIRA RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
43	01/03/1994	104752	ANTONIA DAMASCENO NOGUEIRA RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
44	04/08/2006	615625	ANTONIA EDNA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
45	01/03/1994	100390	ANTONIA EDNA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
46	04/08/2006	615137	ANTONIA FERREIRA DA CRUZ SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
47	01/03/1994	105422	ANTONIA FERREIRA DA CRUZ SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
48	04/08/2006	615650	ANTONIA IRISNEIDE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
49	16/08/2012	841092	ANTONIA IVONE SOARES SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
50	01/03/1994	103594	ANTONIA IVONE SOARES SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
51	06/03/2014	842946	ANTONIO DE PADUA DE SALES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
52	01/03/1994	103934	ANTONIO DE PADUA DE SALES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
53	04/08/2006	615765	ANTONIO LOURENCO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
54	01/03/1994	102261	ANTONIO LOURENCO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
55	01/03/1994	103624	ANTONIO REGINALDO LANDIM	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
56	15/07/2014	843292	ANY SASKIA DUARTE CAVALCANTE CARVALHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
57	04/08/2006	615730	BERENICE DOS SANTOS DIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
58	01/03/1994	105341	BERENICE DOS SANTOS DIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
59	07/04/1998	106941	CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
60	01/03/1994	102954	CARLOS ALBERTO PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
61	04/08/2006	615757	CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
62	01/03/2011	839126	CATHERINE DUARTE TORQUATO ALVES	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
63	01/03/1994	105350	CELIA MARIA DA PAZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 2
64	04/08/2006	615773	CELIA MARIA DA PAZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
65	09/06/2008	834112	CELIA MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 3
66	01/04/2019	846119	CICERA ALINE LEITE ROCHA DOS ANJOS	PROF. II - INTERPRETE	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1

67	01/03/1994	106402	CICERA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
68	01/03/2011	839082	CICERA ERIVANIA DE LIMA NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
69	12/12/2008	834544	CICERA JUSSARA ILDEFONSO BRITO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
70	01/03/1994	104922	CICERA LENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
71	01/03/1994	103462	CICERA LUNA CAVALCANTE COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
72	01/03/1994	105325	CICERA MARIA TELES LEITE	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
73	29/01/2007	719285	CICERA PATRICIA MELO FEITOSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
74	05/08/2014	843311	CICERA REGILANIA SANTOS MORAIS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
75	12/12/2008	834560	CICERA ROMANA DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
76	05/04/1999	107565	CICERA SANDRA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
77	04/05/1998	106496	CICERA SILENE DE SOUZA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
78	11/02/2014	842856	CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
79	29/01/2007	719560	CICERO CLAUDENER RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
80	05/02/2001	108499	CICERO NEILDSON FELIX DE ALENCAR	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
81	01/03/1994	103632	CICERO SERGIO MOREIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
82	12/12/2008	834533	CLAUDIA MARIA DE SOUZA COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 3
83	12/12/2008	834529	CLAUDIA MARIA FECHINE	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
84	04/08/2006	615358	CLAUDIANE SANTOS DE ARAUJO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
85	12/12/2008	834614	CLEILDE LIMA PEREIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
86	01/03/1994	835330	CLENEIDE DE SOUZA SA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
87	01/03/1994	105082	CLENIA MARIA NOGUEIRA LEITE SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
88	01/06/2012	840995	CRISPINIANO MACEDO PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
89	04/02/2014	842868	CRISTIANA ROBERTA DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
90	12/12/2008	834571	CRISTINA ALENCAR DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
91	04/02/2014	842860	DALMA REGIA PARENTE DE SA BARRETO	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 2
92	04/02/2014	842860	DAMIAO DOS SANTOS LOBO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
93	01/03/1994	100994	DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
94	22/02/2014	842940	DANIELA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
95	01/03/1994	102067	DANNIELY BATISTA TEIXEIRA FILGUEIRA	PROF. ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
96	12/12/2008	834572	DARCELIA MARIA GARCIA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
97	01/03/1994	105279	DARCELIA MARIA GARCIA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
98	04/05/1998	602337	DEA OLMA	PROF. ESPECIALISTA	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
99	01/07/1999	602329	DEBORA DE JESUS NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
100	04/08/2006	615579	DEUZELITE LEONARDO DE ALCANTARA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
101	01/03/2011	839083	DIANA DE ARARIPE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
102	29/01/2007	719366	DIANA VIEIRA LOPES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
103	16/02/1981	101877	DIVANETE RAIMUNDA DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
104	02/06/1998	107271	DOMICIANO FURTADO FREITAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
105	02/05/1988	100331	DOMINGOS FABIO ROCHA COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
106	02/06/1998	107255	DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PONTES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
107	11/06/2013	842239	EDELMA BESERRA RIBEIRO MACHADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
108	12/12/2008	834603	EDELMA BESERRA RIBEIRO MACHADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
109	04/05/1998	106895	EDILENE SINEZIO DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
110	04/08/2006	615846	EDILMA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
111	01/03/1995	106070	EDILMA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
112	12/12/2008	834546	EDIVANIA FIGUEIREDO LOPES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
113	29/01/2007	719358	EDMAR VIEIRA LOPES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
114	01/03/1994	103330	EDNA MARIA SILVA VIEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
115	02/03/2007	720550	EDNALDO FERREIRA MATIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
116	14/07/2014	843295	EDNEIDE MARIA DA PAIXAO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
117	19/06/2008	834119	EDNEIDE MARIA DA PAIXAO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
118	01/03/2011	839085	EDSON ALVES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
119	26/02/2014	842939	EDUARDO EVERTON FONTES DA COSTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
120	04/05/1998	105090	EFIGENIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
121	01/03/2011	839086	EGILANIO LOBO DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
122	04/08/2006	615862	ELIANA MARIA DE SOUSA LEITE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
123	04/08/2006	615587	ELIANA SARAIVA BATISTA E SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 3
124	01/03/1994	600083	ELIETE FONSECA MORAES NASCIMENTO	PROF. INICIANTE-P	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
125	03/02/2014	842861	ELINE CRUZ FEITOSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
126	26/02/2015	843550	ELINEIDE DO CARMO MENDES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
127	01/03/1994	837417	ELISANGELA SILVA E SOUSA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
128	01/03/1994	100978	ELIZABETE SILVA E SOUSA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
129	04/08/2006	615374	ELIZIER BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
130	15/07/2014	843293	ERICA DE ANDRADE SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
131	01/03/2011	839089	ERIKA DOS SANTOS COSTA DIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
132	15/07/2014	843296	ESCOLASTICA MARIA JULIAO GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
133	01/03/1994	103519	ESCOLASTICA MARIA JULIAO GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
134	19/06/2008	834120	EVANDO FERRREIRA MATIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
135	04/08/2006	615609	EXPEDITO ANTONIO BEZERRA COSTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
136	01/03/1994	100862	FABIANA MARIA RIBEIRO PONTES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
137	01/03/1994	103586	FABIANA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
138	03/08/1998	107379	FABIOLA CALLOU TAVARES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
139	22/10/1998	600105	FATIMA GRANGEIRO TELES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
140	05/04/1999	835331	FATIMA REGINA DE FREITAS GONCALVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
141	12/12/2008	834549	FELICIANA ALVES DE SOUSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
142	04/08/2006	615641	FELISBELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
143	21/11/2016	844519	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
144	12/12/2008	834611	FRANCIDENIA SOBREIRA GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
145	01/03/1994	103160	FRANCILEDA VIEIRA GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
146	04/08/2006	615692	FRANCINEIDE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
147	01/03/1994	100625	FRANCINETE DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
148	29/01/2007	719374	FRANCINETE VIEIRA LOPES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
149	01/03/1994	104540	FRANCISCA AGOSTINHO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
150	01/03/1994	105686	FRANCISCA ALVES AURELIO SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
151	04/08/2006	615277	FRANCISCA ALVES DE ARAUJO LINDOMESIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
152	01/03/1994	105546	FRANCISCA AURENI DE ALMEIDA FIGUEIREDO	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
153	01/03/1994	101109	FRANCISCA DEMONTIANA QUEIROZ	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
154	06/03/2014	842947	FRANCISCA EDNEUDA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
155	04/08/2006	615897	FRANCISCA ELMA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3

156	04/05/1998	106461	FRANCISCA GILVANIA ALENCAR	PROFESSOR - I	70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
157	02/06/1998	107263	FRANCISCA INES NUNES SOUZA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
158	01/03/2011	839092	FRANCISCA JERLANDIA FELIX DE SOUSA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
159	02/05/1988	105228	FRANCISCA MACEDO ARAUJO	PROF. LEIGO (S.E)	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
160	01/03/1994	101079	FRANCISCA MARCELINO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
161	11/06/2013	842248	FRANCISCA MARIA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
162	01/03/1994	100617	FRANCISCA MARIA DE SALES	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
163	01/03/1994	101095	FRANCISCA MARIA LUCIA TELES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
164	01/11/1984	100269	FRANCISCA NENZINHA COELHO	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
165	05/04/1999	107549	FRANCISCA NILMA DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
166	19/06/2008	834113	FRANCISCA PINHEIRO ROLIM MOREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
167	29/01/2007	719692	FRANCISCA SELMA SANTANA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
168	01/03/2011	839128	FRANCISCA VERLANGE HONORIO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
169	01/03/1994	103012	FRANCISCA ZILDA MEDEIROS ANGELIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
170	12/12/2008	834580	FRANCISCO IZIDIO DO CARMO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
171	03/07/2000	108081	FRANCISCO LEMOS PORFIRIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
172	04/08/2006	615870	FRANCISCO MARIEL CABRAL RIBEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
173	06/08/2012	841085	FRANCISCO SAIMON NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
174	01/04/1999	106917	GEANE DE SA BARRETO FERNANDES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
175	05/04/1999	107670	GEANE MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
176	04/06/2014	843261	GEANE XAVIER DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
177	25/02/2015	843543	GEORGE ANTAS RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
178	12/12/2008	834599	GEORGIA ROLIM DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
179	12/12/2008	834593	GILBERTO BEZERRA MARIANO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
180	01/06/2013	842244	GIULLIANE FILGUEIRA DE ARAUJO COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
181	04/08/2006	615471	GIULLIANE FILGUEIRA DE ARAUJO COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
182	29/01/2007	719994	GRAZIELLE CRUZ MIRANDA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
183	01/03/2011	839093	HEGLA PAES DE LACERDA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
184	01/03/1994	101168	HELENA DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
185	02/03/2007	720577	HELENO PEDRO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
186	01/03/1994	103888	HELENO PEDRO VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
187	01/03/1994	102660	HILDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
188	03/02/2014	842895	IDALINA MARIA SAMPAIO DA SILVA FEITOSA DIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
189	04/08/2006	615188	IDALINA MARIA SAMPAIO DA SILVA FEITOSA DIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
190	01/03/1994	600326	IOLANDA RODRIGUES GARCIA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
191	18/06/2008	834121	ISA MARIA FILGUEIRA DE LAVOR	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
192	05/04/1999	107590	ISABEL ANA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
193	03/05/1999	107743	ISLEY TENORIO PEREIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
194	06/03/2014	842959	IVANA MARIA DA CONCEICAO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
195	19/06/2008	834122	IVANICE VIDAL DE OLIVEIRA SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
196	05/02/2001	108537	IVANILDE VIEIRA DA SILVA GOMES	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 4
197	29/01/2007	719315	IZABEL CRISTINA CORREIA CRUZ	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
198	12/12/2008	834541	JACINTA MARIA CORREIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
199	02/01/1997	103438	JAILMA DOS SANTOS BARBOSA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
200	12/12/2008	834528	JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
201	30/04/2012	840939	JANECLEIDE DA SILVA LOPES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
202	01/03/1994	105287	JANETE DA COSTA AMAROTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
203	16/08/2012	841094	JANIELE PATRICIO ALVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
204	21/11/2016	844510	JANY MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
205	12/12/2008	834570	JANY MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
206	01/11/1989	100412	JOANA CELIA PEREIRA CELESTINO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
207	17/02/2014	842866	JOAO HELIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
208	18/06/2008	834132	JOAO SIPRIANO PRIMO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
209	01/03/1994	103497	JOAO SIPRIANO PRIMO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
210	01/03/1994	104698	JOELMA MARIA RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
211	15/07/2014	843300	JOICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
212	04/08/2006	615064	JOSE EUDO BELEM DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
213	04/08/2006	615617	JOSE GILVANIE GUALBERTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
214	18/06/2008	834123	JOSE RIBAMAR TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
215	01/03/1994	103250	JOSE RICARDO BEZERRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
216	01/03/2011	839095	JOSE RIVALDO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
217	02/08/2012	841086	JOSE SILVA LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
218	04/08/2006	615552	JOSE SILVA LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
219	04/08/2006	615200	JOSE TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
220	05/02/2014	842854	JOSE UMBERTO DE BRITO	PROFESSOR - II	70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
221	01/03/1994	106160	JOSE VALDENER DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
222	07/10/2013	842669	JOSE VENICIO FERREIRA DUARTE	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
223	03/02/2014	842880	JOSEANE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
224	19/06/2008	834131	JOSEFA MARIA PEREIRA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
225	01/03/1994	102407	JUCILANE CALDAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
226	04/08/2006	615803	JUCILENE SILVA CARDOSO SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
227	01/03/1994	103128	JUCILENE SILVA CARDOSO SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
228	02/03/2007	720631	JULIANA MARIA RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
229	04/08/2006	615463	JUNIA DE SOUSA SANTOS LIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
230	12/12/2008	834615	JURACI PEREIRA PATRICIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
231	12/12/2008	834657	JUSSARA DE LUNA BATISTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
232	12/04/1999	107662	KARINE SILVA COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
233	16/08/2012	841082	KATIA SIMONE PAULUKE FEITOSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
234	12/12/2008	834550	KATIANA FORMIGA DE CASTRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
235	12/12/2008	834618	KATYURCIA MAGALHAES SIEBRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
236	09/03/1994	835332	KELMA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
237	03/02/2014	842853	KELVYA MAIA AMORIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
238	11/06/2013	842236	LARISSA MEIRELES CAVALCANTE BEZERRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
239	04/08/2006	615889	LAUZIDETE DE OLIVEIRA LEITE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
240	01/03/2011	839132	LENE FELIX VIEIRA MONTEIRO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
241	29/01/2007	719420	LENEIDE MARIA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
242	15/07/2014	843294	LENICIANA MACEDO ALENCAR XAVIER	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
243	04/05/1998	103268	LEONARDO CESAR FREITAS DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
244	01/12/1990	103179	LIDIO QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6

245	02/03/2007	720470	LIDUINA DE SA BARRETO MENEZES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
246	04/05/1998	103284	LIDUINA MARCOLINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
247	04/05/1998	602345	LIGIA MARIA DE SOUZA HONORATO	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
248	12/12/2008	834587	LINDALVA FAUSTINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
249	29/01/2007	719447	LINDALVA MONTEIRO DOS SANTOS GARCIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
250	12/05/2014	843210	LINDETE DANTAS DE OLIVEIRA PONTES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
251	02/03/2007	720615	LINDIANA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
252	04/08/2006	615315	LIRANEIDE GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
253	01/03/2011	839133	LIRIDA MARIA COELHO BELEM	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
254	12/12/2008	834577	LIRIDA MARIA COELHO BELEM	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
255	04/05/1998	106470	LIRIONE MARIA DE AMORIM	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
256	04/08/2006	615382	LOUISIANA GOMES DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
257	24/09/2018	845860	LUCELIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
258	12/12/2008	834606	LUCIA MARIA DOMICIANO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
259	05/04/1999	107530	LUCIMAR CRUZ TAVARES	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
260	12/12/2008	834616	LUCIVANIA LUCENA MATOS FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 3
261	12/12/2008	834536	LUIS CARLOS DE LUNA FILHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
262	01/03/1994	103683	LUZIA CRUZ SAMPAIO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
263	08/02/2018	845506	MARCIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
264	13/04/1999	107646	MARCIA IRIS ALVES FILGUEIRAS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
265	04/05/1998	106852	MARCIA MARIA SOUZA AVELAR	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
266	12/12/2008	834538	MARCIANO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
267	01/03/1994	105651	MARCIANO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
268	02/03/2007	720445	MARCOS ANTONIO DE MATOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
269	04/05/1998	600199	MARCOS ANTONIO SA CAVALCANTE	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
270	04/08/2006	835351	MARCOS RONDINELLI RODRIGUES SA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
271	19/06/2008	834114	MARGARIDA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
272	04/08/2006	614947	MARIA ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
273	01/03/1994	108014	MARIA AEUDES DE ALMEIDA FILGUEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
274	01/06/1983	102490	MARIA ALDECIRA PONTES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
275	04/04/1983	100854	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR - I	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
276	01/03/1994	103748	MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
277	12/12/2008	834561	MARIA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
278	12/12/2008	834573	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
279	01/03/1994	835334	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
280	12/12/2008	834597	MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
281	01/03/2011	839091	MARIA APARECIDA GRANGEIRO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
282	01/07/1989	101753	MARIA APARECIDA HONORIO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
283	01/03/1994	103985	MARIA ARAUJO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
284	01/03/1994	100013	MARIA ARINEA MATOS DOS ANJOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
285	12/12/2008	834542	MARIA ARIVANDA PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
286	29/01/2007	719854	MARIA AUDEVANDA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
287	12/12/2008	834589	MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
288	16/02/1981	100897	MARIA BARROS DO NASCIMENTO MENDONCA	PROFESSOR	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
289	01/06/2013	842237	MARIA BELMAR SAMPAIO MIRANDA NOVAIS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
290	04/08/2006	615510	MARIA BENIGNA VIEIRA DO CARMO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
291	12/12/2008	834575	MARIA BERNADETE BARBOSA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
292	01/03/1994	100170	MARIA BERNADETE BARBOSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
293	19/06/2008	834111	MARIA BETANIA COELHO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
294	29/01/2007	719498	MARIA CELIA TAVARES BERTULINO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
295	19/02/2014	842858	MARIA CLAUDIA FERREIRA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
296	12/12/2008	834594	MARIA CLAUDIANA MELO FREITAS COSTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
297	01/03/1994	103993	MARIA CLEIDIMAR DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
298	01/03/1994	100374	MARIA CLEOMAR DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
299	04/08/2006	615013	MARIA CRISTENIA BRILHANTE LIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
300	01/03/1994	103853	MARIA CRISTIANE DAMASCENO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
301	08/04/1992	103411	MARIA DA CONCEIAO GRANGEIRO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
302	04/05/1998	106429	MARIA DA PENHA MACEDO COELHO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
303	12/12/2008	834588	MARIA DARCIA FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
304	29/01/2007	719382	MARIA DAS DORES CRUZ VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
305	16/08/2012	841081	MARIA DAS DORES DE BRITO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
306	04/05/1998	106836	MARIA DAS DORES DE MELO BRAGA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
307	06/06/2013	842245	MARIA DAS DORES FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
308	01/03/2011	839099	MARIA DAS DORES MACEDO DE BRITO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
309	01/03/1994	100650	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE BRITO	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
310	01/03/2011	839100	MARIA DAS DORES RODRIGUES ROCHA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
311	04/08/2006	615447	MARIA DAS DORES SAMPAIO DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
312	01/08/1998	101320	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
313	03/07/2000	108227	MARIA DE FATIMA ALVES GALDINO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
314	01/03/1994	100668	MARIA DE FATIMA DE SANTANA RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
315	01/03/1994	100641	MARIA DE FATIMA RIBEIRO SANTANA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
316	01/03/1994	103837	MARIA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
317	29/01/2007	719340	MARIA DE LOURDES DA COSTA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
318	01/03/1994	100919	MARIA DE LOURDES VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
319	04/08/2006	614920	MARIA DEUZANI DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
320	01/08/1985	100137	MARIA DIOMAR RIBEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
321	04/08/2006	615820	MARIA DO AMPARO DE LIMA NEVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
322	01/02/1994	100803	MARIA DO AMPARO DE LIMA NEVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
323	02/06/1998	107280	MARIA DO CARMO CARDOSO ANDRADE XAVIER	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
324	01/03/2011	839101	MARIA DO ROSARIO GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
325	03/03/1989	102334	MARIA DO SOCORRO COSTA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
326	05/02/2001	108430	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
327	01/03/1994	101842	MARIA DO SOCORRO DE MELO	SUPERVISOR PLENO	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
328	01/03/1994	105783	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
329	01/07/1988	105660	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
330	12/12/2008	834551	MARIA DO SOCORRO LIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 3
331	01/03/1994	104493	MARIA DO SOCORRO LIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
332	01/10/1998	100471	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR PEDAGÓGICO	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
333	01/03/1994	105678	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6

334	29/01/2007	719862	MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
335	01/03/1994	103713	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
336	04/05/1998	106844	MARIA EDILANIA DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
337	01/03/1994	101222	MARIA EDIMAURA DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
338	02/04/1992	104132	MARIA EDNA SAMPAIO BARBOSA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
339	16/08/2012	841088	MARIA ELIANA VIEIRA FIGUEROA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
340	02/03/2007	720518	MARIA ELIANE PINHEIRO LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
341	01/03/1994	105449	MARIA ELIANE PINHEIRO LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
342	01/03/1989	106089	MARIA ELIELMA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
343	01/03/1994	837243	MARIA ELZA VIEIRA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
344	01/03/1994	103896	MARIA ERIVAN NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
345	01/03/1994	835425	MARIA ERIVANE DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
346	12/12/2008	834540	MARIA ERLANE GARCIA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
347	27/05/2013	842247	MARIA ERONEIDE CRUZ SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
348	27/05/2013	842246	MARIA EUGENIA SOARES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
349	04/08/2006	615790	MARIA EUSAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
350	01/03/1994	835335	MARIA EUSAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
351	14/05/1999	107778	MARIA EVERANE CORREIA FEITOSA ESMERALDO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
352	12/12/2008	834592	MARIA EVERANIA PEREIRA TAVARES JANUARIO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
353	02/03/2007	720569	MARIA FRANCINEIDE MACEDO LANDIM	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
354	27/05/2013	842242	MARIA GARDENIA CRUZ LANDIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
355	12/12/2008	834590	MARIA GERACINA NEPOMUCENO FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
356	01/04/1990	102881	MARIA GERCIAN ARAUJO LIMA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
357	01/03/1994	103802	MARIA GESSINA VIEIRA DE MELO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
358	12/12/2008	834576	MARIA GIRLANE VIDAL	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
359	01/03/1994	106259	MARIA GORETE ALVES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
360	01/03/1994	103349	MARIA GORETTE DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
361	01/08/1985	101648	MARIA GORETTI DA SILVA	PROFESSOR - I	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
362	01/03/1994	103799	MARIA HELENA FAUSTINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
363	01/03/1994	103403	MARIA HELIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
364	02/03/2007	720496	MARIA ILANIA GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
365	01/03/1992	101125	MARIA INES SARAIVA DE ALENCAR	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
366	01/03/1994	105791	MARIA IVANILDE BEZERRA MARIANO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
367	01/03/1994	105414	MARIA JARDELINA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 6
368	18/06/2008	834127	MARIA JOSE DA SILVA KUCH	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
369	01/03/1994	105465	MARIA JOSE DA SILVA KUCH	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
370	21/11/2016	844511	MARIA JOSE DE AMORIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
371	17/03/2014	842943	MARIA JOSE GOMES SOUSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
372	01/03/1994	101184	MARIA JOSE PESSOA DA COSTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
373	01/03/1994	102636	MARIA LAENE DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
374	04/08/2006	615781	MARIA LENIR DA SILVA SARAIVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
375	02/05/1988	101508	MARIA LENIR DA SILVA SARAIVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
376	29/01/2007	719609	MARIA LEOMAR GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
377	01/03/1983	104019	MARIA LIDUINA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
378	04/08/2006	615900	MARIA LIDUINA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
379	01/03/1994	100633	MARIA LIDUINA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
380	01/03/1994	104590	MARIA LIGIA FURTADO DE FREITAS	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
381	12/12/2008	834601	MARIA LILIANNE MATIAS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
382	04/10/1986	102172	MARIA LINDALVA DE SOUSA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
383	02/03/2007	720607	MARIA LUCELIA APOLINARIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
384	01/08/1991	100846	MARIA LUCELIA APOLINARIO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
385	03/05/1999	107751	MARIA LUCIA ALVES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
386	16/02/1981	101559	MARIA LUCIA DE SALES	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
387	01/03/1994	835427	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
388	01/07/1998	103292	MARIA LUCIA DUARTE	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
389	03/11/1998	107220	MARIA LUCINEIDE CRUZ AGUILERA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
390	05/02/2001	108510	MARIA LUCINEIDE LUCIANO DAMASCENO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
391	01/03/1979	842913	MARIA LUZANIRA DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
392	01/03/1994	104582	MARIA LUZIA DA SILVA MARCOS	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
393	04/08/2006	615170	MARIA LUZIENE DE OLIVEIRA MACHADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
394	05/03/1990	102962	MARIA LUZIENE DE OLIVEIRA MACHADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
395	12/12/2008	834567	MARIA MARLY SOUSA AVELAR	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
396	29/04/1998	110990	MARIA MARTA DOS SANTOS MACEDO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
397	01/03/1979	100102	MARIA MARTA DOS SANTOS MACEDO	PROFESSOR - I	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
398	29/01/2007	719064	MARIA NAIRLE TEIXEIRA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
399	01/03/1983	104680	MARIA NAIZA DE JESUS SOUZA	PROF. LEIGO (S.E)	70%	20	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
400	04/05/1998	835329	MARIA NEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
401	04/05/1998	103420	MARIA NEUZA DE CARVALHO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
402	01/03/1994	104175	MARIA ODETE CRUZ LEITE	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
403	12/12/2008	834604	MARIA PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
404	01/03/1994	103772	MARIA PIEDADE DE LUNA BATISTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
405	01/03/1994	105635	MARIA QUILVIA DE JESUS	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
406	17/02/2014	842848	MARIA RAQUEL SANTOS NOGUEIRA RIBEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
407	01/06/2013	842241	MARIA REGIMILDA PAZ DE SA BARRETO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
408	18/06/2008	834125	MARIA REGIMILDA PAZ DE SA BARRETO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
409	01/03/1994	101206	MARIA RIBEIRO COSTA OLEGARIO	PROFESSOR - I	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 6
410	12/12/2008	834568	MARIA RITA SANTANA MIRANDA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
411	01/03/1994	103560	MARIA RIVONALDA ALENCAR SAMPAIO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
412	29/01/2007	719641	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
413	02/03/2007	720461	MARIA ROSEANE PEIXOTO PARENTE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
414	18/02/2014	842850	MARIA SALVANY FERREIRA PRIMO MARTINS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
415	01/08/2000	108316	MARIA SELIA MARQUES ARAUJO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 4
416	01/03/1994	103780	MARIA SELMA DA COSTA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
417	01/03/1994	104337	MARIA SILENE DE SOUZA BARROS NOBRE	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
418	03/08/1992	105104	MARIA SILENE SOUZA MELO DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
419	12/12/2008	837247	MARIA SILVANA LIMEIRA FELIX DOS SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
420	12/12/2008	834569	MARIA SOCORRO DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
421	01/03/1994	101117	MARIA SOCORRO DA SILVA AMORIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
422	01/03/1994	103900	MARIA SOCORRO DE SALES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6

423	01/03/1994	722570	MARIA SOCORRO DOS SANTOS GRANGEIRO	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
424	03/02/2014	842855	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
425	12/12/2008	834557	MARIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
426	01/03/1994	835426	MARIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
427	12/12/2008	834608	MARIA SONIA ALVES DE ALBUQUERQUE LINARD	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
428	12/12/2008	834591	MARIA SUELI PIO SANTOS	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 3
429	01/02/1999	107484	MARIA TEREZA AMORA CRUZ	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
430	04/04/1988	106291	MARIA TEREZA DE ALMEIDA PEIXOTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
431	03/10/1983	104167	MARIA TEREZA PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
432	01/03/1994	602299	MARIA TEREZINHA BEZERRA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
433	01/04/1987	100889	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
434	01/03/1994	101940	MARIA TUDINHA DE JESUS SOUZA	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
435	18/06/2008	834130	MARIA VALDECI DOS SANTOS BERNARDO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
436	01/03/1994	835338	MARIA VALDECI DOS SANTOS BERNARDO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
437	01/03/1994	104396	MARIA VALDENIA RODRIGUES FIGUEIREDO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
438	04/08/2006	615706	MARIA VALDIZIA DINIZ PEREIRA SAMPAIO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
439	12/12/2008	834556	MARIA VANIA GRANGEIRO BRINGEL	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
440	01/03/1994	106178	MARIA VERIANE DE ANDRADE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
441	02/03/2007	720585	MARIA VILMA DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
442	12/12/2008	834586	MARIA VIRLENE DE SOUZA ROCHA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
443	01/03/1994	104736	MARIA ZELIA FERREIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
444	01/03/1994	103942	MARIA ZILMAR DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
445	01/03/1994	104604	MARIA ZULEIDE DE LIMA NOGUEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
446	01/03/1994	106216	MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
447	29/01/2007	719072	MARINALVA DUARTE DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
448	01/03/1994	106143	MARINALVA DUARTE DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
449	05/04/1999	107620	MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
450	02/03/2007	720542	MARISA CLAUDINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
451	13/03/1995	835428	MARISA CLAUDINO DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
452	12/12/2008	834581	MARLENE ANTERO PEREIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
453	01/03/1994	103020	MARLENE LOPES MACHADO PINHEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
454	04/05/1998	105910	MARLENE RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
455	01/04/2001	101192	MARLETE FERREIRA TORQUATO	PROF. LEIGO (S.E)	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 4
456	27/05/2013	842243	MARLÚCIA LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
457	01/03/1994	100773	MARTA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
458	04/08/2006	615340	MARYLANE RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
459	01/03/1994	105872	MAURICELIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
460	01/03/2011	839103	MILENA LEITE DE FIGUEIREDO RAMALHO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
461	12/12/2008	834543	MIRIAM SILVA COELHO FREIRE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
462	10/06/2013	842240	MOACY VIEIRA BATISTA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
463	01/03/2011	839104	MONICA ALENCAR DE SOUSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
464	03/02/2014	842863	MONICA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
465	01/03/1992	100382	MONICA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
466	01/03/2011	839105	NATALIA DE ALENCAR MACEDO LANDIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
467	01/03/1997	835340	NEIDE RODRIGUES LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
468	12/12/2008	834596	NEUZA BARBOSA GARCIA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
469	04/08/2006	615390	NEWMAN FREIRE LUCENA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
470	03/02/2014	842852	NIEDJA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
471	04/08/2006	615366	NILZA NUNES VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
472	22/04/2014	843215	NIVARDO ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR - II	70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
473	12/12/2008	834582	ODALICE DA SILVA BEM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
474	01/06/1998	105309	OLIMPIA MARIA MENEZES	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
475	21/11/2016	844513	PEDRO WESLEI DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
476	01/03/2011	839114	RAGNO MASTERSON BEZERRA PONTES	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
477	01/03/1994	836900	RAIMUNDA DANTAS SABINO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
478	05/04/1999	107514	RAIMUNDA NONATA SABINO DE MELO	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 5
479	01/03/2011	839106	RAIMUNDA RAFAELE ALMEIDA FEITOSA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
480	01/03/1994	104116	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	PROFESSOR - I	70%	40 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
481	29/01/2007	719439	REGINA CELI MAGALHAES VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
482	02/06/1998	107298	REGINA CELI MAGALHAES VIEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
483	01/03/1994	102989	REGINA MARIA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
484	12/12/2008	834564	REGINA NIVIA TAVARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
485	24/10/2012	841144	REGINA SELI SAMPAIO ESMERALDO SOARES	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
486	29/01/2007	719323	REJANE MARIA DE CASTRO LANDIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
487	04/05/1998	104418	REJANE MARIA DE CASTRO LANDIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
488	01/03/2011	839107	REJANIA MARIA NOBERTO DE ARAUJO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
489	01/06/2013	842238	ROMILDA TORQUATO DE FARIAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
490	01/03/1994	105775	ROMULO TEIXEIRA MAGALHAES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
491	04/08/2006	615595	ROSA EMILIA DE OLIVEIRA MACHADO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
492	04/05/1998	106860	ROSA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
493	01/03/1994	103918	ROSA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 6
494	12/12/2008	834565	ROSANA DO NASCIMENTO NUNES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
495	12/12/2008	834584	ROSE MEYRE DE BRITO RODRIGUES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
496	05/04/1999	600334	ROSELITE FERREIRA DE OLIVEIRA B PEREIRA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 5
497	21/11/2016	844512	ROSIANE PEREIRA LEITE	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
498	01/03/1994	105716	ROSIANE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
499	12/12/2008	834617	ROSINA MARIA PEREIRA AMORIM QUESADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
500	01/01/1989	101966	ROSINA MARIA PEREIRA AMORIM QUESADO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
501	01/03/2011	839075	ROSINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
502	29/01/2007	719269	SABRINA ALMEIDA PEIXOTO SARAIVA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
503	01/03/2011	839109	SAMARA SANYA FARIAS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
504	12/12/2008	837633	SANDRA MARIA DO NASCIMETO SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
505	29/01/2007	719587	SANDRA MARIA MENDES GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
506	16/08/2012	841093	SANDRA MARIA NEVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
507	12/12/2008	834579	SANDRA MARIA NEVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
508	01/03/1994	100730	SANTA APARECIDO DOS SANTOS	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
509	21/11/2016	844517	SARTO GOMES FREIRE	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
510	01/03/1994	602280	SELI NOGUEIRA DE LIMA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
511	12/12/2008	834602	SHEILA REGINA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3

512	04/08/2006	615498	SILVANA REGINA DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
513	30/04/2012	840935	SILVIA GONCALVES DE AMORIM	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
514	05/02/2014	842864	SOCORRO ARLETE DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
515	29/01/2007	719404	SOCORRO DARC CORREIA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
516	02/06/1998	602272	SOCORRO DARC CORREIA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 5
517	18/06/2008	834129	SOLANJE DA SILVA TOMAZ	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
518	01/03/1994	104345	SOLANJE DA SILVA TOMAZ	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
519	01/03/2011	839137	SONIA DE CASSIA SOUSA PESSOA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
520	01/03/1994	104272	SONIA MARIA MARIANO RIBEIRO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
521	01/03/1994	102717	SONIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
522	01/03/1994	102733	SONIA MARIA RODRIGUES BEZZERA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
523	01/03/1994	105368	SONIA MARIA ROMAO BARBOSA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
524	12/12/2008	834624	SUELIDA MARIA GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
525	12/12/2008	834595	SUELY ALVES BEZERRA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
526	04/02/2014	842862	TALITA MAGDA CRUZ TEIXIERA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
527	01/03/1994	101664	TANIA MARIA BEZERRA FERREIRA	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
528	01/03/1994	104809	TECIA MARIA ANGELO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
529	12/12/2008	834553	TELMA MARIA CRUZ LUNA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
530	01/03/1994	105198	TERESA ADRIANA FILGUEIRA	SUPERVISOR ESPECIALISTA	70%	40 H	REFERÊNCIA 4	REFERÊNCIA 6
531	04/08/2006	615838	TERESA CECILIA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
532	04/08/2006	615811	TEREZA CRISTINA GOMES GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
533	01/03/1992	100960	TEREZA CRISTINA GOMES GRANGEIRO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
534	29/01/2007	719277	TEREZA CRISTINA SANTANA GOMES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
535	12/12/2008	834613	TEREZA GERMANA SAMPAIO CORREIA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 3
536	01/06/1999	106488	TEREZA LIGIA DUARTE DE SOUZA MACEDO	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
537	01/03/1994	102156	TEREZA LIZANDRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	INFANTIL 70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
538	01/03/2011	839111	TEREZINHA DUARTE DE FREITAS	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
539	01/03/1994	105317	TEREZINHA RODRIGUES VITORINO	SUPERVISOR PLENO	70%	20 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 6
540	21/11/2016	844508	TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 1
541	01/06/2012	840999	TIAGO SALES DE LIMA	PROFESSOR - II	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 2
542	01/03/1994	102164	VALMA DE ALMEIDA SAMPAIO	AUXILIAR PEDAGÓGICO	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
543	01/03/1994	101621	VANDA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
544	01/03/1994	105597	VERA LUCIA MARIA MONTEIRO	PROFESSOR - I	70%	20 H	ESTÁGIO PROBATÓRIO	REFERÊNCIA 6
545	06/03/1989	100714	VERANA MARIA RIBEIRO PONTES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 5	REFERÊNCIA 6
546	19/02/2014	842960	WANDENBERG PEREIRA DA SILVA ALVES	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2
547	03/07/2000	108235	ZELIA MARIA DE SOUZA DUARTE	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 4
548	04/05/1998	106879	ZILDA RIBEIRO LOBO	PROFESSOR	INFANTIL 70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5
549	29/01/2007	719293	ZILMA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR - II	70%	20 H	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
550	01/05/1998	100790	ZULEIDE FAUSTINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	70%	40 H	REFERÊNCIA 3	REFERÊNCIA 5

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:6187FA67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 009/2022

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR DE MATEMÁTICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, **ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no **art. 37, II, da Constituição Federal**, **Lei Municipal n.º 430/2002, de 07 de novembro de 2002**, bem como **Lei Municipal nº 839/2021, de 20 de setembro de 2021**, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de processo seletivo simplificado destinado a formação de **cadastro de reserva** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal da Educação de Groaíras-CE**, no ano de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, sempre no interesse público, sob as regras e condições estabelecidas no presente Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção pública simplificada, regida por este Edital que objetiva suprir carência temporária, será coordenada e administrada pela Secretaria Municipal da Educação (SME), através de Comissão Executiva nomeada para este fim;

QUADRO I				
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTOS**
01	Professor de Matemática	CADASTRO RESERVA	20	R$ 1.443,12

1.2 **Para atuação na área de Matemática, o candidato deverá ter disponibilidade nos períodos manhã e tarde**.
1.3 A avaliação de conhecimentos do presente Processo Seletivo se dará através **ANÁLISE CURRICULAR** e **ENTREVISTA**, ambas de caráter classificatórios.
1.4 Os contratos temporários celebrados com base neste edital findarão em 31 de dezembro de 2022, ressalvado o caso de necessário aditamento contratual com a possibilidade de prorrogação por igual período.
1.5 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal.
1.6 Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1° da Constituição Federal/88;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
f) Apresentar o diploma (cópia autenticada em cartório) de graduação com Licenciatura em Matemática expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida ou declaração de Licenciatura em Matemática a partir do 6º semestre;
g) Não ter condenação criminal e nem possuir condenação em processo de improbidade administrativa, comprovados via certidão de antecedentes criminais da justiça estadual;
h) Apresentar, no ato da contratação, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de sua inteira responsabilidade e as suas expensas.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições encontrar-se-ão abertas nos horários de **08h (oito horas) às 12h (doze horas) e** de **14h (catorze horas) às 17h (dezessete horas), nos dias 17 e 18 de março,** na Sede da Secretaria Municipal da Educação de Groaíras-CE, situada na Rua 23 de Maio, S/N, Centro, Groaíras-CE, conforme o CRONOGRAMA constante do ANEXO I deste Edital.
2.1 - Não será cobrada taxa de inscrição.
2.2 - A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de eliminação do certame:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
d) Cópia do certificado de alistamento militar ou carteira de reservista bem como comprovação de estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Cópia do título de eleitor, bem como a comprovação de quitação das obrigações eleitor;
f) Uma foto 3 x 4 recente;
g) Cópia da cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
h) Cópia do comprovante de residência atualizado;
i) Cópias de certificados de nível superior e/ou declaração de matrícula a partir do 6º semestre, bem como demais certificações legais a título de aferição curricular.

4- DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO CARGO

4.11 PROFESSOR DE MATEMÁTICA
REQUISITO: Graduação em Matemática ou cursando a partir do 6º semestre.
ATRIBUIÇÕES: Ministrar e preparar o material didático das aulas de matemática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; aplicar provas; desenvolver trabalhos em aula, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

5- DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

5.1 A avaliação do presente processo seletivo será através de **análise curricular** e **entrevista**, sendo a pontuação estabelecida conforme os critérios objetivos constantes nos anexos IV e V deste edital.
5.2 A documentação a ser considerada na ANÁLISE CURRICULAR **deverá ser entregue pelo candidato no ato da inscrição**.
5.3 Serão aceitos apenas certificados, diplomas e declarações emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.
5.4 A realização da entrevista e análise dos currículos ficarão a cargo de equipe definida pela COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CERTAME.
5.5 O **somatório total de pontos** para os cargos que exijam **CURRÍCULO e ENTREVISTA** será de **100 pontos**.
6.6 A pontuação atribuída na seleção se dará da seguinte forma:
5.6.1 **CURRÍCULO -** A pontuação máxima da análise curricular será de até **30 (trinta) pontos**, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo IV;
5.6.2 **ENTREVISTA -** A pontuação máxima da entrevista será de até **70 (setenta) pontos**, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo V;

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem de pontuação dos candidatos.
6.2. A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos (Currículo e entrevista).
6.3. O resultado preliminar será divulgado no átrio da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, bem como nos sítios eletrônicos do município, conforme o período indicado no CRONOGRAMA constante no Anexo I deste Edital.

7- DOS RECURSOS

7.1. Aos candidatos será garantido o direito de interposição de recurso, no dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, desde que devidamente fundamentado e endereçado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, observando modelo de interposição de recurso constante no anexo VI.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados diretamente na Secretaria Municipal da Educação de Groaíras, no período indicado no CRONOGRAMA que consta no Anexo I deste Edital.
7.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.
7.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Secretaria Municipal da Educação de Groaíras.
7.5. Em havendo alteração na classificação dos candidatos após análise de recurso por parte da comissão do processo seletivo, a retificação será divulgada, por ocasião do resultado final do processo seletivo.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Gestor Municipal e Secretário Municipal de Educação, a ser publicado nas repartições públicas municipal, dando-se ampla divulgação ao resultado.

9 - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO CADASTRO DE RESERVAS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO

9.1. Em caso de contratação do candidato, obedecida à ordem de classificação, será convocado via contato telefônico disponibilizado no ato da inscrição, bem como por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e nos sites eletrônicos do município.
9.2. O candidato convocado para assumir a vaga deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal da Educação, a fim de efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente não podendo, em hipótese alguma recorrer, caso em que será convocado o candidato de colocação imediatamente subsequente.
9.3. A convocação e a contratação dos candidatos integrantes do banco de recursos humanos constituído a partir deste Processo Seletivo Simplificado **dar-se-á consoante necessidade**, **interesse público e a conveniência do ente público municipal**, respeitando estritamente à ordem de classificação na lista final homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
9.4. Havendo necessidade do serviço, a critério da administração, poderá ser estendida a carga horária aos contratados, devendo a remuneração ser paga proporcionalmente ao trabalho prestado, aditando-se o respectivo contrato, caso já celebrado, ou apontando-se, desde a assinatura, a alteração da carga horária e remuneração prevista neste Edital.
9.5. No caso de convocação para contratação, caso o selecionado já exerça cargo público em qualquer ente federativo, apenas será contratado nas situações em que se permita a acumulação e em havendo compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.
9.6. Para os fins previstos no item anterior, sendo possível a acumulação do cargo, o candidato convocado, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público devidamente assinado, cujo formulário consta do Anexo III deste Edital.
9.7. Caso o candidato se utilize de má-fé na apresentação da Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público, inserindo informações falsas ou inverídicas, será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo, podendo, inclusive sofrer sanções de caráter penal por falsidade ideológica em conformidade com as disposições do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
9.8. O contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
9.9. Para a efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida junto ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE.
9.10.A lotação e o local de exercício das funções dos contratados serão procedidas a critério da administração de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.
9.11.O selecionado, a critério da administração e de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação, poderá ser convocado, em substituição, por prazo determinado, a outro servidor efetivo ou mesmo contratado, quando o servidor efetivo encontre-se de licença, férias ou outros impedimentos, percebendo a respectiva remuneração somente durante o período trabalhado. Após o período de substituição, o substituto retornará ao banco de recursos humanos figurando como o próximo da lista para o caso de nova necessidade.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.O presente certame será executado sob a coordenação da COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.2.A Comissão Executiva do Processo Seletivo simplificado será composta por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
10.3.O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara ciência de todas as disposições deste Edital.
10.4.Não será aceita a inscrição condicionada à entrega posterior de documentação exigida para o ato.
10.5.O candidato deverá comparecer ao local e horário determinado para as entrevistas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
10.6.O candidato será imediatamente DESCLASSIFICADO do processo seletivo se não cumprir qualquer das exigências contidas neste Edital ou proceder de modo incompatível em quaisquer das etapas aqui previstas.
10.7.No caso de EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS concorrentes ao mesmo cargo, **terá prioridade de contratação o de maior idade** e, caso persista o empate entre candidatos de mesma idade, prevalecerá aquele que tiver mais filhos.
10.8. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
I – Cronograma;
II – Modelo da Ficha de Inscrição;
III – Modelo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público;
IV – Dos Requisitos da Análise Curricular;
V – Dos Requisitos da Análise da entrevista;
VI- Modelo de Requerimento de Interposição de Recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO EXECUTIVA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 15 (QUINZE) DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA			
ORD	**DESCRIÇÃO**	**PRAZOS**	**LOCAIS/HORÁRIO**
01	Divulgação do Edital	**16 de março**	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/) e no Diário Oficial do Município (site da APRECE).
02	Inscrições	**17 e 18 março**	Secretaria da Educação de Groaíras Horário: 08h às 12h e 14h às 17h

03	Entrevista e Análise curricular	**21 março**	**ENTREVISTA**: Secretaria da Educação de Groaíras de 07h às 12h e **ANÁLISE CURRICULAR**: Secretaria da Educação de Groaíras de 13h às 17h.
04	Resultado preliminar da entrevista e analise curricular	**22 de março**	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/) e no Diário Oficial do Município (site da APRECE).
05	Prazo para entrega de recursos	**23 de março**	Protocolo da Secretaria Mundicipal de Groaíras de 07:00hs às 13:00 h
06	Resultado definitivo e homologação	**24 de março**	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/), no Diário Oficial do Município (site da APRECE) e no flanelógrafo da Secretaria da Educação de Groaíras.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nº Inscrição		
Nome (Sem abreviações):		
Nº do Doc. de Identidade / Órgão emissor		CPF:
Data de Nascimento:		Estado Civil:
Endereço completo (Rua, Avenida, Praça, etc.)		
Nº	Complemento	Bairro
CEP:	Cidade	Estado
Telefone:	Email	
Especificar o cargo e Secretaria:		

ASSINATURA DO CANDIDATO
_____

Groaíras/CE _____de____de _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nº Inscrição
Nome do Candidato
Cargo/ Secretaria:

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Groaíras/CE _____de____de _____

ANEXOIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, **declaro,** para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras,**QUE NÃO Exerço** cargo, emprego, ou função pública inacumulável junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras/CE _____de____de _____

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

DOS REQUISITOS DA ANALISE CURRICULAR

TÍTULO	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
Diploma ou Certidão de colação de grau do Curso de Licenciatura Plena em Matemática.	10	10
Declaração a partir do 6º período do Curso de Licenciatura Plena em Matemática.	6	6
Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional, na área de Matemática.	4	4
Comprovação de experiência no ensino da Matemática, estabelecendo-se 5 pontos a cada dois anos de comprovação docente, limitado a 10 (10) pontos.	5	10

TOTAL = 30 PONTOS

ANEXO V
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

PARA OS PROFISSIONAIS Do MAGISTÉRIO	
CONHECIMENTOS/HABILIDADES/COMPETÊNCIAS	**PONTUAÇÃO**
Conhecimento específico para o exercício da função pleiteada	15
Conhecimentos de práticas inovadoras ou alternativas para o melhor desempenho dos educandos	15
Domínio e ideias para práticas de relacionamento com a comunidade escolar	15
Conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento de programas e projetos da Educação Básica, especificamente para o Ensino Fundamental II	25

PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

ANEXO VI
MODELO DE REQUETIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade ----------_____, protocolo de inscrição n°_____, concorrendo a uma vaga no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 para o cargo de _____ apresento recurso perante a comissão do referida seleção nos seguintes termos:

DAS RAZÕES DO RECURSO
_____

Groaíras/CE _____de____de _____

_____
ASSINATURA DO RECORRENTE

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:94459BA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 20, DE 08 DE MAÇO DE 2022

REALINHA A TARIFA PÚBLICA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA DECORRENTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea "i", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no ANEXO II, do Decreto n° 51, de 03 de Agosto de 2015.

Considerando que no setor do saneamento o reajustamento tarifário se mostra ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos iguatuenses;

Considerando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - SAAE, prevista no art. 29, caput, da Lei Federal nº. 11.445/07;

Considerando o conceito e os critérios pelos quais os REAJUSTES das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, dentre outros princípios, em obediência no previsto na Lei nº 11.445/07, que dispõe em seu artigo 37, *verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

Considerando os conceitos e fundamentos legais aplicáveis à REVISÃO, para a qual é aplicável o que dispõe o artigo 38 da Lei nº 11.445/07, cuja redação é a seguinte:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que o último reajuste para a categoria RESIDENCIAL – 1, com faixa final de 10m³ de consumo mensal e para a categoria COMERCIAL faixas finais de 10m³ e 20m³ de consumo mensal, ocorreu no ano de 2019, entrando em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2019, cujo reajuste foi de 8,93%;

Considerando que o Decreto nº 035, de 30 de abril de 2021, aplicou 4% (quatro por cento) de reajuste para as demais categorias (excetuando-se as categorias do considerando anterior), como medida de compensação por conta das isenções de tarifas em conforme disciplina a Lei Municipal nº 2.839/2021, que vigorou somente até o dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o reajuste de cloro gás e outros produtos químicos necessários para o tratamento da água e esgoto foi de 32,64% nos últimos 2 anos;

Considerando que o reajuste de energia elétrica, Enel, foi de 21,26% no período de 2019/2020 e de 13,31% no período de 2020/2021, totalizando um percentual de 34,57%;

Considerando o reajuste na cobrança da água bruta pelo Governo do Estado, através da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh) em 22,40%;

Considerando a necessidade de cobrir os custos de operação, manutenção, ampliação de obras, investimentos, serviços e administração do órgão, de modo a assegurar, em conjunto com as demais rendas, sua autossuficiência econômica financeira;

Considerando o reajuste de matérias-primas utilizadas na manutenção e operação do sistema de abastecimento de água como também a coleta e tratamento de esgoto;

Considerando o reajuste de combustível de 58,04% (período 2020/2021);

Considerando o combate a ligações clandestinas, as religações irregulares e o uso indiscriminado e o desperdício de água tratada;

Considerando, ainda, que os investimentos são de suma importância para suprir as necessidades ideais que garantam o bom funcionamento do prestador e a continuidade da prestação de serviços;

DECRETA:
Art. 1º - Fica realinhada a tarifa pública incidente sobre o consumo de água decorrente do sistema municipal de abastecimento desenvolvido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE, a atualização de 15,36%, conforme ANEXO I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os reajustes previstos no Anexo I deste Decreto começarão a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Decreto nº 20, de 08 de maço de 2022)

TABELA DE TARIFAS

TIPO	VALOR R$
RESIDENCIAL	35,18
COMERCIAL	65,74
PÚBLICA	83,74
INDUSTRIAL	131,58
MISTA 1 (RES/COM)	51,23
MISTA 2 (RES/IND)	85,47
MISTA 3 (COM/IND)	101,29
UTILIDADE PÚBLICA	64,98

TARIFA DE EXCESSO – (m³) - ÁGUA

RESIDENCIAL		MISTA 1 (RES/COM)	
CONSUMO m³	Valor R$	CONSUMO m³	Valor R$
0 A 10	3,518	00 A 10	5,123
11 A 20	4,704	11 A 20	6,627
21 A 30	6,077	21 A 30	7,010
31 A 40	7,907	31 A 40	9,118
41 A 50	10,259	41 A 50	11,836
> 50	13,304	> 50	15,374

MISTA 2 (RES/IND)		MISTA 3 (COM/IND)	
CONSUMO m³	Valor R$	CONSUMO m³	Valor R$
0 A 10	8,547	0 A 10	10,129
11 A 20	11,151	11 A 20	13,156
21 A 30	14,490	21 A 30	17,123
31 A 40	18,839	31 A 40	22,247
41 A 50	24,498	41 A 50	28,914
> 50	31,708	> 50	37,598

COMERCIAL		INDUSTRIAL	
CONSUMO m³	Valor R$	CONSUMO m³	Valor R$
0 A 10	6,574	0 A 10	13,158
11 A 20	7,566	11 A 20	14,440
21 A 30	7,943	21 A 30	17,065
31 A 40	10,329	31 A 40	22,093
41 A 50	13,413	41 A 50	31,043
> 50	17,445	> 50	37,540

PÚBLICA		UTILIDADE PÚBLICA	
CONSUMO m³	Valor R$	CONSUMO m³	Valor R$
0 A 10	8,374	0 A 10	6,498
11 A 20	9,361	11 A 20	7,473
21 A 30	11,519	21 A 30	8,592
31 A 40	14,167	31 A 40	9,891
41 A 50	17,422	41 A 50	11,371
> 50	21,437	> 50	13,080

CARRO PIPA	
PARA CONSUMO HUMANO	R$ 3,370 por M3

OUTROS FINS	R$ 7,925 por M3

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:28AD8AC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos com base na tabela ABCFARMA/ GUIA DA FARMARCIA, junto a Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.27.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.053.353/00001-36, com o valor global de **R$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais),** referente ao Lote único.

VENCEDORAS: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VL. GLOBAL (ESTIMADO)**	**DESCONTO (%)**	**VL. ORÇADO – (MENOS) % DESCONTO**	**RESULTADO - VL. ORÇADO**
1	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA-MEDICAMENTOS GENÉRICOS.	TODAS AS EXIGÊNCIAS NO CADERNO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	R$ 80.000,00	50%	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
2	**MEDICAMENTOS GERAIS** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA-MEDICAMENTOS GERAIS.	TODAS AS EXIGÊNCIAS NO CADERNO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	R$ 80.000,00	8%	R$ 6.400,00	R$ 73.600,00
3	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA-MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS.	TODAS AS EXIGÊNCIAS NO CADERNO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	R$ 80.000,00	52%	R$ 41.600,00	R$ 38.400,00
4	**MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA-MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS.	TODAS AS EXIGÊNCIAS NO CADERNO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	R$ 60.000,00	11%	R$ 6.600,00	R$ 53.400,00
TOTAL						**R$ 205.400,00**

Irauçuba – CE, 11 de março de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:89286CB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL Nº 01/2022– GAB/SEDUC – MORADA NOVA-CE

VIGIA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICACÃO
1	33	FRANCISCO GERBESSON GOMES DA SILVA	60	40	100	CLASSIFICADO
2	25	PAULO HENRIQUE CARNEIRO CASTRO	50	40	90	CLASSIFICADO
3	175	MARCIO GLEDSON PINHEIRO RODRIGUES	40	39	79	CLASSIFICADO
4	34	FRANCISCO CLEUDO ALVES DE QUEIROZ	30	40	70	CLASSIFICADO
5	12	FRANCISCO IVO PORFIRO DA SILVA	20	40	60	CLASSIFICADO
6	171	FRANCISCO GILSON DO NASCIMENTO	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
7	121	JOSÉ WILKER MATOS DE FREITAS	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO

ARUARU

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	66	JOEL ANGELO PIMENTA	0	35	35	NÃO CLASSIFICADO

MERENDEIRA

SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	30	MARIA ANA CLAUDIA DE LIMA	30	40	70	CLASSSIFICADO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	47	AURISANDRA MARIA PRAXEDES	0	35	35	NÃO CLASSSIFICADO

ARUARU

PEDRAS

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	67	MARIA LUCINEIDE DA SILVA	0	NÃO COMPARECEU	-	NÃO CLASSSIFICADO

MOTORISTA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	21	LUCINDO RODRIGUES DA SILVA	60	40	100	CLASSIFICADO
2	09	JOSÉ CÉLIO NOGUEIRA BRITO	60	40	100	CLASSIFICADO
3	179	MARCOS DANILO PEREIRA SARAIVA	60	40	100	CLASSIFICADO
4	07	JOSE FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	60	30	90	CLASSSIFICADO
5	155	PEDRO JOSE DE AQUINO	40	40	80	CLASSIFICADO
6	79	EDILBERTO RIBEIRO DA SILVA	30	40	70	CLASSIFICADO
7	103	FRANCISCO NILLEIRRANE BEZERRA	30	40	70	CLASSIFICADO
8	156	FRANCISCO LUCAS RODRIGUES DA SILVA	30	40	70	CLASSIFICADO
9	32	JOÃO PAULO CAVALCANTE DA SILVA	30	39	69	CLASSIFICADO
10	159	JONH COELHO TOMÁS	20	40	60	CLASSIFICADO
11	177	RAIMUNDO REGINALDO MAIA LIMA	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
12	81	JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA FILHO	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
13	95	FABILSON JOSÉ GONÇALVES RABELO	0	39	39	NÃO CLASSIFICADO
14	149	MARCOS UBELQUIO ALVES DA SILVA	0	NÃO COMPARECEU	-	-
15	51	GERLUCIO GOMES DO NASCIMENTO	0	NÃO COMPARECEU	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						

SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	53	DOUGLAS SOUSA MENDES	50	35	85	CLASSIFICADO
2	87	CRISTIANO FELIX DA SILVA	40	40	80	CLASSIFICADO
3	38	NAYANNY KELLY RABELO GOMES	40	38	78	CLASSIFICADO
4	49	ERINETE JOSINO RODRIGUES	30	40	70	CLASSIFICADO
5	31	DALVA MARIA DE LIMA	30	40	70	CLASSIFICADO
6	136	GENETON NOGUEIRA CAVALCANTE	30	40	70	CLASSIFICADO
7	160	MACIANE CRISTINA CAVALCANTE	30	40	70	CLASSIFICADO
8	76	JOSILENE MAIA DA SILVA	30	35	65	CLASSIFICADO
9	148	JANE LEYDE DE LIMA	30	35	65	CLASSIFICADO
10	161	FRANCISCA ADRIANA CARNEIRO 1	20	40	60	CLASSIFICADO
11	74	DALVACI SOARES DE OLIVEIRA 2	20	40	60	CLASSIFICADO
12	167	KARLA GEANNE PINHEIRO NOBRE 3	20	40	60	CLASSIFICADO
13	139	JAQUELINE FREITAS DA SILVA BRITO 4	20	40	60	CLASSIFICADO
14	43	ANA PAULA DE SOUSA DA SILVA	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
15	124	MARIA LAENE SANTANA DA CRUZ	10	35	45	NÃO CLASSIFICADO
16	14	MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS FERNANDES	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
17	54	SANDRA MARA DA SILVA ALMEIDA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
18	62	ANA CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO COUTINHO	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
19	75	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
20	88	CICERA MEYRILENE CAVALCANTE DA SILVA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
21	92	JAKELINE DA SILVA FURTADO	10	30	40	NÃO CLASSIFICADO
22	120	ANNY DANIELLY INOJOSA VIDAL	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
23	152	CLAUDIANA VIANA DA SILVA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
24	119	MARIA DAYANNE DE SOUSA SANTOS	0	35	35	NÃO CLASSIFICADO
25	128	WALYSSON DE BRITO FREITAS	0	35	35	NÃO CLASSIFICADO
26	141	ADRIELE SOARES DE OLIVEIRA	0	35	35	NÃO CLASSIFICADO
27	107	MARCIA HELEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0	30	30	NÃO CLASSIFICADO
28	117	NAGINA JANIELI ARAUJO CAVALCANTE	0	30	30	NÃO CLASSIFICADO
29	140	DANIEL RABELO MACHADO	0	30	30	NÃO CLASSIFICADO
30	01	MARIA SAMARA DE OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	-	
31	85	FRANCISCA GEISA BEZERRA	30	NÃO COMPARECEU	-	-
32	86	CARLA ANDREA VIEIRA	0	NÃO COMPARECEU	-	-
33	98	JOSIVAN ALVES DA SILVA	30	NÃO COMPARECEU	-	-
34	144	SUZA CAVALCANTE FERNANDES	20	NÃO COMPARECEU	-	-
35	168	JACKELYNE MODESTO DE FREITAS	0	NÃO COMPARECEU	-	-

JUAZEIRO DA QUINTINA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	52	ANA PAULA LIMA GIRÃO	60	40	100	CLASSIFICADO

LAGOA GRANDE

Nº	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	16	FRANCIEUDO SOARES SARAIVA	20	40	60	CLASSIFICADO

ROLDÃO

	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	118	LUANA BASILIO NOGUEIRA RABELO	0	NÃO COMPARECEU	-	-

LAGOA FUNDA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	142	MARIA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO

ARUARU

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	96	VALTEVANIO ALVES FERRREIRA	0	NÃO COMPARECEU	-	-

AGENTE ADMINISTRATIVO
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	20	JUSSARA BARROS COUTINHO	60	40	100	CLASSIFICADO
2	176	RONIELLY JONES CORDEIRO DA SILVA	60	40	100	CLASSIFICADO
3	147	HALLISON JOABE RABELO LEMOS	60	40	100	CLASSIFICADO
4	35	ANE KELLIANE BEZERRA DE MATOS	60	36	96	CLASSIFICADO
5	02	MARIA DENISE RABELO BANDEIRA	50	40	90	CLASSIFICADO
6	125	FELIPE DO NASCIMENTO CASTRO	50	40	90	CLASSIFICADO
7	146	LEILA MARA DE OLIVEIRA NOBRE	50	40	90	CLASSIFICADO
8	133	MARIA GERLANDIA CRUZ DE MELO	40	40	80	CLASSIFICADO
9	71	FRANCISCA GILMARIA DO NASCIMENTO	40	40	80	CLASSIFICADO
10	26	KAMILA KAULY SOUSA SILVA	30	40	70	CLASSIFICADO
11	24	JOSÉ HELIO DE SOUSA	30	38	68	CLASSIFICADO
12	108	MARCIA GISELLI AQUINO SILVA	30	38	68	CLASSIFICADO
13	03	ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO FREITAS	30	34	64	CLASSIFICADO
14	115	FRANCISCA CHAGAS BRANDÃO LIMA	20	40	60	CLASSIFICADO
15	19	FRANCISCA JARLENE GIRÃO BEZERRA	30	30	60	CLASSIFICADO
16	93	ANNE TALLINE DE LIMA RABELO	20	40	60	CLASSIFICADO
17	41	ISAC LOPES DE OLIVEIRA	20	40	60	CLASSIFICADO
18	58	MARIA DAIANE LOURENÇO LIMA	30	30	60	CLASSIFICADO
19	39	MARA DAIANE LIMA SILVA	20	40	60	CLASSIFICADO
20	157	LORENA NAYARA ANDRADE GIRÃO	20	40	60	CLASSIFICADO
21	131	GEISILANIA RABELO PEIXOTO	20	40	60	CLASSIFICADO
22	46	JULIANA RODRIGUES SALDANHA	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
23	123	MAYK RODRIGUES CAVALCANTE	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
24	132	TAYNARA MADALENA OLIVEIRA CAVALCANTE	10	40	50	NÃO CLASSIFICADO
25	64	CINTIA EVEN OLIVEIRA GIRÃO	10	37	47	NÃO CLASSIFICADO
26	68	SAMARA MARIA RABELO DE ANDRADE	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
27	69	SIMONE ANDRADE RABELO	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
28	73	JOSIANE DE OLIVEIRA MATOS	10	30	40	NÃO CLASSIFICADO
29	112	JEDIANY KELVIA SARAIVA SILVEIRA DO NASCIMENTO	10	30	40	NÃO CLASSIFICADO
30	116	WIVINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
31	150	LUCAS DE LIMA RAULINO	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO
32	28	JANE KELLY ALVES OLIVEIRA	0	38	38	NÃO CLASSIFICADO
33	111	ANTONIA SUSILEYDE DOS SANTOS FERNANDES	10	26	36	NÃO CLASSIFICADO
34	63	EMERSON REGIS DA SILVA AMARAL	0	36	36	NÃO CLASSIFICADO
35	60	NATALY DE LIMA BARROS	0	32	32	NÃO CLASSIFICADO
36	57	GABRIEL CAVALCANTE DE HOLANDA	0	30	30	NÃO CLASSIFICADO
37	158	JOEL SIMEÃO RIBEIRO ROCHA	0	30	30	NÃO CLASSIFICADO
38	137	ANNE CONSUELO RABELO MACHADO	0	28	28	NÃO CLASSIFICADO
39	130	LUANA KISLIA MOREIRA	0	27	27	NÃO CLASSIFICADO
40	72	MARIA REGINARIA DE FREITAS DA SILVA	0	25	25	NÃO CLASSIFICADO
41	15	FRANCISCA EURILANIA MONTEIRO RABELO	0	21	21	NÃO CLASSIFICADO
42	44	ANA TABITA MENEZES OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	-	-
43	45	JOSEFA CLAUDIA DOS SANTOS MENEZES	10	NÃO COMPARECEU	-	-
44	82	RENAN FEITOSA GOMES NOGUEIRA	20	NÃO COMPARECEU	-	-
45	99	VIVIAN DANIELE PEREIRA SARAIVA	0	NÃO COMPARECEU	-	-
46	145	MARIA CRISTINA NOGUEIRA	60	NÃO COMPARECEU	-	-

Nº	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	13	FRANCIELIO SOARES SARAIVA	60	32	92	CLASSIFICADO
2	37	VICTORIA CAROLINA DOS SANTOS NASCIMENTO	10	28	38	NÃO CLASSIFICADO

LAGOA GRANDE

ROLDÃO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	11	FRANCISCO ADEMIR DE ALMEIDA	40	38	78	CLASSIFICADO

BOA ÁGUA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	65	ELYSMARTA OLIVEIRA DA SILVA	0	24	24	NÃO CLASSIFICADO

LAGOA DAS CARNAÚBAS

Nº	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	110	ANA GLAUCIA NOBRE RABELO	0	NÃO COMPARECEU	-	-

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	109	LEIDIANE MARIA DE LIMA	60	40	100	CLASSIFICADO
2	61	SILYZARA DA SILVA ALVEZ	60	40	100	CLASSIFICADO
3	10	MARIA VANUZIA ALMEIDA BEZERRA VASCONCELOS	60	40	100	CLASSIFICADO
4	59	NAYANNE KERSIA LIMA MAIA	60	40	100	CLASSIFICADO
5	153	FÁTIMA MARIA NOVAIS	60	37	97	CLASSIFICADO
6	129	MARIA NEUCILA RAULINO ARAUJO	30	38	68	CLASSIFICADO
7	97	MARTA DE QUEIROZ PEREIRA	30	38	68	CLASSIFICADO
8	89	FRANCISCA FRANCILENE DE FREITAS	30	38	68	CLASSIFICADO
9	77	MARIA ADRIANA DE SENA	30	32	62	CLASSIFICADO
10	91	WILLA NAIANNY CAVALCANTE	05	35	40	NÃO CLASSIFICADO
11	101	MARIA JOELMA RIBEIRO GUIMARÃES	0	37	37	NÃO CLASSIFICADO
12	80	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA FILHA	60	-	-	-
13	100	MONICA KELLY PINHEIRO DE LIMA	0	-	-	-

LAGOA GRANDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	29	FRANCISCO UILQUE AGUIAR LOPES	60	35	95	CLASSIFICADO
2	105	MARIA DAIANE SILVA SARAIVA	50	39	89	CLASSSIFICADO

ARUARU

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	78	MARIA IVANIR RODRIGUES	60	38	98	CLASSIFICADO

ROLDÃO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	05	MARIA ERIKA DE OLIVEIRA SILVA	40	40	80	CLASSIFICADO
2	22	MARIA NEIDIANE RABELO BATISTA	40	39	79	CLASSIFICADO
3	174	DEBORA REGIA DE OLIVEIRA MOURA	25	38	63	CLASSIFICADO

JUAZEIRO DA QUINTINA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	180	NATALIA INGRID RABELO	60	37	97	CLASSIFICADO

PROFESSOR POLIVALENTE – FUNDAMENTAL I

SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	134	ALCINEIDA CLAUDINO SILVA	60	40	100	CLASSIFICADO
2	17	FRANCISCA NEUBERLÂNDIA RABELO MAIA	60	40	100	CLASSIFICADO
3	40	PAULA GERMANA LOPES DE PAULA	60	39	99	CLASSIFICADO
4	84	MARIA CLARA DA SILVA COSTA	55	40	95	CLASSIFICADO
5	170	REGIANE CORREIA DE OLIVEIRA CHAVES	35	39	74	CLASSIFICADO
6	42	ANDERSON FERREIRA DE SOUSA	30	37	67	CLASSIFICADO
7	151	MARIA ZELIA DUARTE DE SANTIAGO	25	35	60	CLASSIFICADO
8	04	LUZIENE LOPES DE OLIVEIRA	15	25	40	NÃO CLASSIFICADO
9	172	MARIA DA ASSUNÇÃO DE SOUSA COSTA	05	35	40	NÃO CLASSIFICADO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	114	JESSICA DA CUNHA LEMOS	60	38	98	CLASSIFICADO

JUAZEIRO DA QUINTINA

ARUARU

Nº	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	166	MARIA DANIELE VIEIRA DE SOUZA VASCONCELOS	60	39	99	CLASSIFICADO
2	165	ADELAN DE FREITAS DA SILVA	60	37	97	CLASSIFICADO
3	164	IZARLENE DA SILVA SOUSA	45	38	83	CLASSIFICADO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	08	FRANCISCO LEANDRO NOBRE DOS SANTOS	50	40	90	CLASSIFICADO

ROLDÃO

PROFESSOR FUNDAMENTAL II
MATEMÁTICA

SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSSIFICAÇÃO
1	90	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	60	40	100	CLASSIFICADO
2	127	ANTONIO MARCIO BERNARDO LIMA	30	40	70	CLASSIFICADO
3	122	MARCELO SILVA DO VALE	25	40	65	CLASSIFICADO
4	06	RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE	20	40	60	CLASSIFICADO
5	102	ERLANDO DA SILVA LOPES	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO

ROLDÃO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	23	FABRICIO BARRETO DOS SANTOS	8	40	48	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	169	ANA PAULA CAVALCANTE	60	40	100	CLASSIFICADO
2	126	KISLIANNY KELY RABELO BESERRA	60	40	100	CLASSIFICADO
3	83	MARIA ALTAIR DA SILVA	60	34	94	CLASSIFICADO
4	163	JORGE AGNER FERREIRA NOBRE	15	40	55	NÃO CLASSIFICADO
5	113	TIAGO MOREIRA MORAIS	25	NÃO COMPARECEU	-	-

ARUARU

Nº	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	18	MARIA VERONEIDE AMARAL ASSUNÇÃO	60	33	93	CLASSIFICADO

BOA ÁGUA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	162	MARCOS ELIAB CAVALCANTE DE SOUZA	15	NÃO COMPARECEU	-	-

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSSIFICAÇÃO
1	50	EVERLUCIA NADIA SILVA MOURA	55	39	94	CLASSIFICADO
2	143	LUCAS GLEYDSON GOMES DE LIMA	20	40	60	CLASSIFICADO
3	48	ANA CAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR GEOGRAFIA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSSIFICAÇÃO
1	135	ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO OLIVEIRA	60	39	99	CLASSIFICADO
2	154	JANDER DE OLIVEIRA ALEXANDRE	20	40	60	CLASSIFICADO

PROFESSOR CIÊNCIAS
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	173	LECILENE LEMOS CHAVES	60	40	100	CLASSIFICADO
2	178	ROBERTA PEREIRA ALMEIDA	60	40	100	CLASSIFICADO
3	104	DAINNE TORRE CHAGAS	50	40	90	CLASSIFICADO
4	27	FRANCISCA MONICA DE SOUZA MACIEL	25	37	62	CLASSIFICADO
5	36	ALANA LIGIA SALDANHA FERNANDES	0	40	40	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR HISTÓRIA
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	138	JONH DARLY OLIVEIRA BENTO	45	40	85	CLASSIFICADO
2	94	ANA ALICE BALDUINO DE LIMA	20	40	60	CLASSIFICADO

PROFESSOR EJA 1º E 2º SEGMENTO
SEDE

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	106	FRANCISCA JUCILEIDE PEIXOTO	15	39	54	NÃO CLASSIFICADO

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	55	VANUSA RABELO MOREIRA SILVA	0	33	33	NÃO CLASSIFICADO

PATOS

JUAZEIRO DA QUINTINA

N°	INSC.	CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	56	FRANCISCA EVANI DE SOUSA MAIA	60	40	100	CLASSIFICADO

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:4B304FA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 009/2022 DE 22 DE FEVEREIRO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022 OROS-CE, DE 11 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 009/2022 DE 22 DE FEVEREIRO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar 009/2022, passa a viger com a tabela salarial 2 que trata de atividade de Nível Superior, acrescida dos referência 31, 32, 33, 34 e 35, com os seguintes salários:

I – Nível 31, salário de R$5.589,50;
II – Nível 32, salário de R$5.757,19;
III – Nível 33, salário de R$5.929,90;
IV – Nível 34, salário de R$6.107,80;
V – Nível 35, salário de R$6.291,03.

Parágrafo Único – Com a alteração que trata o caput do art. 1º e seus incisos, o anexo I ficará:

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO IV DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 96/2012)
TABELAS SALARIAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs.

Tabela Salarial 1		Tabela Salarial 2		Tabela Salarial 3	
Atividades Técnicas de Nível Médio Apoio às Atividades de Saúde At. Administrativas e Fiscalização Apoio Operacional e Guarda Municipal		Atividade de Nível Superior		Médicos	
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	R$1.212,00	1	R$2.302,80	1	R$10.567,59
2	R$1.242,30	2	R$2.371,88	2	R$10.831,78
3	R$1.273,36	3	R$2.443,04	3	R$11.102,58
4	R$1.305,19	4	R$2.516,33	4	R$11.380,14
5	R$1.337,82	5	R$2.591,82	5	R$11.664,65
6	R$1.371,27	6	R$2.669,58	6	R$11.956,26
7	R$1.405,55	7	R$2.749,56	7	R$12.255,17
8	R$1.440,69	8	R$2.832,15	8	R$12.561,55
99	R$1.476,70	9	R$2.917,12	9	R$12.875,59
10	R$1.513,62	10	R$3.004,63	10	R$13.197,48
11	R$1.551,46	11	R$3.094,77	11	R$13.527,41
12	R$1.590,25	12	R$3.187,61	12	R$13.865,60
13	R$1.630,01	13	R$3.283,24	13	R$ 14.212,24
14	R$1.670,76	14	R$3.381,74	14	R$14.567,55
15	R$1.712,52	15	R$3.483,19		
16	R$1.755,34	16	R$3.587,69		
17	R$1.799,22	17	R$3.695,32		
18	R$1.844,20	18	R$3.806,18		
19	R$1.890,31	19	R$3.920,36		
20	R$1.937,56	20	R$4.037,97		
21	R$1.986,00	21	R$4.159,11		
22	R$2.035,65	22	R$4.283,89		
23	R$2.086,54	23	R$4.412,40		
24	R$2.138,71	24	R$4.544,78		
25	R$2.192,18	25	R$4.681,12		
26	R$2.246,98	26	R$4.821,55		
27	R$2.303,16	27	R$4.966,20		
28	R$2.360,74	28	R$5.115,19		
29	$2.419,76	29	R$5.268,64		
30	R$2.480,25	30	R$5.426,70		
		31	R$5.589,50		
		32	R$5.757,19		
		33	R$5.929,90		
		34	R$6.107,80		
		35	R$6.291,03		

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de janeiro de 2022.
Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A7C57466

GABINETE DO PREFEITO
REAJUSTA VENCIMENTOS, ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 OROS-CE, DE 14 DE MARÇO DE 2022

REAJUSTA VENCIMENTOS, ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial do Magistério, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº 64/2011.
§ 1º. O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério passa a ser, para uma jornada de 40 horas semanais, R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Art. 2º. Os anexos IV e IV-A da Lei Municipal nº 64/2011, de 1º de abril, passam a vigorar com os seguintes valores:
I – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério, a que se refere o anexo IV, do Art. 9º da Lei Municipal 64/2011, do quadro permanente, com carga horária de 40 horas semanais:

Classe	Referência	Salário Base 40 horas semanais
PEB I	1	R$ 3.845,63
	2	R$ 3.941,77
	3	R$ 4.040,31
	4	R$ 4.141,32
	5	R$ 4.244,85
	6	R$ 4.350,98
	7	R$ 4.459,75
PEB II	8	R$ 4.571,24
	9	R$ 4.685,53
	10	R$ 4.802,66
	11	R$ 4.922,73
PEB III	12	R$ 5.045,80
	13	R$ 5.171,94
	14	R$ 5.301,24
	15	R$ 5.433,77
	16	R$ 5.569,62
	17	R$ 5.708,86
	18	R$ 5.851,57
	19	R$ 5.997,87
	20	R$ 6.147,82

II – O enquadramento, a que se refere o anexo IV-A, art. 9º da Lei Municipal 64/2011, já reajustados por leis anteriores, passa a ser da seguinte forma:

NÍVEL	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R$)
PEB I	1	R$ 3.845,63
PEB II	8	R$ 4.571,24
PEB III	12	R$ 5.045,80

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E5EF4D0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 345, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 345, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 150/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. O Art. 14, a, I, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)
(...)
a – (...)
(...)
I – GABINETE DO (A) PREFEITO (A)
Chefe de Gabinete;
Assessoria Especial do Gabinete;
Assessoria Institucional e Política;
Assessoria de Planejamento, de Comunicação e Cerimonial;
Secretaria do (a) Prefeito (a);
Assessoria técnica;
Departamento da Defesa Civil."

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-A. Compete a Assessoria Especial do Gabinete a coordenação, juntamente com o Chefe de Gabinete, do controle, da direção, da orientação, do planejamento e da supervisão de atividades do Mandatário eleito no desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo Único. Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito com status de Secretário Municipal e subsídio correspondente ao de Secretário.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com redação descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Art. 14, b, VI, da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)
(...)
b – (...)
(...)
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
1.(...);
(...)
1.1.3. Departamento de Licenciamento Ambiental;
(....)"

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A. Compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Ambiental do Município; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; e promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar, inclusive, recursos provenientes da compensação ambiental; e prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Município de Quixelô e ao bem estar da sua população.

Art. 6º. O Anexo IX da Lei Complementar Municipal de nº 150/2013, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Quixelô/Ce, passa a vigorar com redação descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 09 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

ANEXO I

No Anexo II, Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, da Lei Municipal de nº 150/2013, fica especificado com a seguinte alteração.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃOCARGO	QUANT.	SIMB.
Chefia de Gabinete	Chefe do Gabinete do Prefeito	01	FC-09
1.1. Assessoria Especial do Gabinete	Assessor Especial do Gabinete	01	FC-09
1.1.1. Assessoria Institucional Política	Assessor Institucional	01	FC-06
1.2. Assessoria de Planejamento, Comunicação e Cerimonial	Assessor de Planejamento, Comunicação e Cerimonial	01	FC-02
1.3. Secretaria do (o) Prefeito (a)	Secretário do Prefeito	01	FC-04
1.4. Assessoria Técnica	Assessor Técnico	01	FC-03
1.5. Departamento da Defesa Civil	Gerente do Departamento da Defesa Civil		

DENOMINAÇÃO	**ATRIBUIÇÕES**
Assessor Especial do Gabinete	*Coordenar, juntamente com o Chefe de Gabinete, o controle, a direção, a orientação, o planejamento e a supervisão de atividades do Mandatário eleito no desempenho de suas funções institucionais.*

ANEXO II

No Anexo XI, Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, da Lei Municipal de nº 150/2013, fica especificado com a seguinte alteração.

ANEXO XI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	**DENOMINAÇÃO/CARGO**	**QUANT**	**SIMB.**
(...)			
1.1.3. Departamento de Licenciamento Ambiental	Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental	01	FC-04

(...)

DENOMINAÇÃO	**ATRIBUIÇÕES**
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental	*Assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente nos assuntos de competência de seu Departamento; Definir e estabelecer as políticas, diretrizes e normas de organização interna do Departamento; e planejar, dirigir e controlar as ações do Departamento;*

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E67C49AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO GM-PE003/2021-SECD

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2021-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU/CE.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- *Memória de Cálculo*

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**VAL UNIT CONTRATADO**	**VAL UNIT A ADITADO**	**PERCENTUAL ADITIVO**
15	PNEU 215/75 R 17.5 FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYAR	UND	R$ 950,80	R$ 1.140,96	20%
21	PNEU 7.50-16 FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	UND	R$ 816,66	R$ 979,99	20%
25	PNEU 275/80 R22.5 FABRICAÇÃO NACIONAL	ANTEO	UND	R$ 1.888,88	R$ 2.191,10	16%

CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
ASSINA PELO CONTRATANTE:ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

CONTRATADO:ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI;
ASSINA PELO CONTRATADO:ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 16 de Março de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C6E6E07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO GM-PE003/2021-SECD

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2021-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU/CE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- Memória de Cálculo

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VAL UNIT CONTRATADO	VAL UNIT A ADITADO	PERCENTUAL ADITIVO
16	PNEU 175/70 R14 FABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE	UND	R$ 392,40	R$ 443,84	13,11%
24	PROTETOR 1.000-20 FABRICAÇÃO NACIONAL	SBN	UND	R$ 38,33	R$ 44,98	17,35%
29	PNEU 265/70 R16	DUNLOP	UND	R$ 882,50	R$ 1.082,19	22,63%

CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
ASSINA PELO CONTRATANTE:ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

CONTRATADO:DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE-EPP;
ASSINA PELO CONTRATADO:DAVID ELIAS DO NASCIMENTO SÁ CAVALCANTE;
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 11 de Março de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BAE70B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO GM-PE003/2021-SAUDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE003/2021-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;
OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- Memória de Cálculo

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VAL UNIT CONTRATADO	VAL UNIT A ADITADO	PERCENTUAL ADITIVO
16	PNEU 175/70 R14 FRABRICAÇÃO NACIONAL	FIRESTONE	UND	R$ 392,40	R$ 443,84	13,11%
26	PNEU 195/60 R15 FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	UND	R$ 418,80	R$ 494,46	18,07%
27	PNEU 205/75 R16 FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	UND	R$ 795,00	R$ 992,51	24,84%
28	PNEU 175/65 R14 FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	UND	R$ 337,20	R$ 443,85	22,63%

CONTRATANTE:SECRETARIA DE SAÚDE;
ASSINA PELO CONTRATANTE:MARIA FERNANDETE GOMES;
CONTRATADO:DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE-EPP;
ASSINA PELO CONTRATADO:DAVID ELIAS DO NASCIMENTO SÁ CAVALCANTE;
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 11 de Março de 2022.
MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F69DE2C2